



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,  
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP) RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO**

**DESCOLONIZAÇÃO EPISTÊMICA:**

**Do Estado-nação ao Estado Plurinacional. Proposta do Novo Constitucionalismo  
nas Relações Internacionais.**

**WISLY JOSEPH**

Foz do Iguaçu 2018



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,  
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP) RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO

## **DESCOLONIZAÇÃO EPISTÊMICA:**

**Do Estado-nação ao Estado Plurinacional. Proposta do Novo Constitucionalismo nas Relações Internacionais.**

**WISLY JOSEPH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração

**Orientador: Félix Pablo Friggeri**

**Co-orientador: Marcos De Jesus Oliveira**

Foz do Iguaçu 2018

WISLY JOSEPH

**DESCOLONIZAÇÃO EPISTÊMICA:**

**Do Estado-nação ao Estado Plurinacional. Proposta do Novo Constitucionalismo nas Relações Internacionais.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Félix Pablo Friggeri

UNILA

---

Co-orientador: Prof. Dr. Marcos De Jesus Oliveira

UNILA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Renata Peixoto de Oliveira

UNILA

---

Prof. Dr. André Luís André

UNILA

Foz do Iguaçu, 11 de Dezembro de 2018

## **AGRADECIMENTOS**

A luta epistêmica é uma das maiores lutas da história do conhecimento do século XXI. Ela nos possibilita outra perspectiva sobre a representação do real, e se interesse a problemática de quem fala, quem escreve, e de onde fala e escreve, enfim, para quem e para que. Este debate é bem presente na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); por isso, tenho gratidão para Universidade que me deu esta formação acadêmica. E todos os professores e professoras que contribuíram a minha formação para poder participar a uma America Latina integrante e um mundo mais aberto e diverso.

Agradeço infinitamente a Deus, energia suprema, por me ter acordado forças, saúde e sabedoria para poder superar as dificuldades encontradas.

Agradeço especialmente meu orientador Félix Pablo Frigerri e co-orientador Marcos De Jesus Oliveira. O projeto não existiria, se não tivesse um contato com eles, em relação às suas críticas, análises e competências sobre o tema.

Agradeço professora Renata Peixoto de Oliveira e professor André Luís André por serem os membros da Banca Examinadora.

Agradeço a minha mãe Aulita Cela a quem dedico este trabalho e meu Pai Wilfrid Joseph por sempre acreditarem em mim e terem me apoiado em muitos momentos. Todos meus irmãos e irmãs, especialmente Frinod Joseph, Belliard Joseph e sua esposa Miatha Pierre.

Agradeço de forma especial Idege Aimable por acreditar em meu trabalho, e todos meus amigos, Fouchard Luis, Emmanuel Samuel, Carl Alain Bien-Aimé, Ricidleiv Tondatto.

Agradeço especialmente a professora Gisele Ricobom por todas as suas lutas para democracia, diversidade e Direitos humanos, etc. sem ela, então não poderia estar na UNILA. Uma das figuras amblemáticas que luta para a realização do Pro-Haiti. De

fato, conclui meu agradecimento em sua famosa frase seguinte: “não podemos achar que eles [os haitianos] apenas uma força de trabalho, mas oferecer condições para que eles possam voltar ao Haiti e contribuir com seu país nas áreas nas quais serão formados”.

Uma epistemologia do Sul assentada em três orientações: aprender que existir o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul; e com o Sul (Boaventura de Sousa Santos).

WISLY, Joseph. **DESCOLONIZAÇÃO EPISTÊMICA: Do Estado-nação ao Estado Plurinacional. Proposta do Novo Constitucionalismo nas Relações Internacionais.** 2018; 90 pgs. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2018.

## RESUMO

A emergência dos chamados Plurinacional e *Vivir bien* na Constituição boliviana em 2009 são resultado de reivindicações, lutas e debates pelos movimentos sociais indígenas, afrodescendentes e mulheres para se reconhecerem como sujeitos políticos, jurídicos e epistemológicos autônomos. Partimos desta concepção, o trabalho tem por objetivo analisar este fato em dois aspectos: as possibilidades de descolonização epistêmica frente ao paradigma hegemônico ocidental e mostrar como o Estado Plurinacional coloca desafios para o modelo de Estado-nação na aceitação e reconhecimento de identidades diversas. Junta-se com a Constituição equatoriana, conhecidas sob o nome do Novo Constitucionalismo latino-americano, traz novos entendimentos para a área de Relações Internacionais, sobretudo na formulação de crítica às teorias *mainstream* que concentram o estudo sobre o binômio guerra/paz sem levar em considerações as questões importantes para os países subalternos. A exclusão tanto do “Outro” ou suas demandas faz parte do projeto da ciência moderna/colonial ocidental no qual o próprio direito internacional bebeu, principalmente no monismo jurídico. De fato, a proposta serve como alternativa para o processo de descolonização, plurinacionalização, democratização o âmbito internacional; afim abrir o espaço aos novos sujeitos. Por esta razão, o uso de Epistemologias do Sul de perspectivas latino-americanas será utilizado para tentar fazer uma nova leitura da realidade. Aplicamos a metodologia qualitativa para analisar e verificar os dados.

**Palavras-Chave:** Estado-nação/Estado Plurinacional. Epistemologias do Sul. Relações Internacionais. Novo Constitucionalismo latino-americano.

WISLY, Joseph. **DESCOLONIZACIÓN EPISTÉMICA: Del Estado-nación al Estado Plurinacional. Propuesta del Nuevo Constitucionalismo en las Relaciones Internacionales.** 2018; 90 pgs. Trabajo de Conclusión de Curso (Graduación en Relaciones Internacionales e Integración) - Universidad Federal de la Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2018.

## RESUMEN

La emergencia de los llamados Plurinacional y Vivir bien en la Constitución boliviana en 2009 son el resultado de reivindicaciones, luchas y debates por los movimientos sociales indígenas, afrodescendientes y mujeres para reconocerse como sujetos políticos, jurídicos y epistemológicos autónomos. En este sentido, el trabajo tiene por objetivo analizar este hecho en dos aspectos: las posibilidades de descolonización epistémica frente al paradigma hegemónico occidental y mostrar cómo el Estado Plurinacional plantea desafíos con el modelo Estado-nación en la aceptación y reconocimiento de identidades diversas. Se une a la Constitución ecuatoriana, conocidas bajo el nombre del Nuevo Constitucionalismo latinoamericano, trae nuevos entendimientos para el área de Relaciones Internacionales, sobre todo en la formulación de crítica a las teorías *mainstream* que concentran el Estudio sobre el binomio guerra/paz sin llevar en consideraciones las cuestiones importantes para los países subalternos. La exclusión tanto del "Otro" o sus demandas forman parte del proyecto de la ciencia moderna/colonial occidental en el que el propio derecho internacional bebió, principalmente en el monismo jurídico. De hecho, la propuesta sirve como alternativa para el proceso de descolonización, plurinacionalización, democratización el ámbito internacional; para abrir el espacio a los nuevos sujetos. Por esta razón, el uso de Epistemologías del Sur de perspectivas latinoamericanas será utilizado para intentar hacer una nueva lectura de la realidad. Aplicamos la metodología cualitativa para analizar y verificar los datos.

**Palabras-clave:** Estado-nación/Estado Plurinacional. Epistemologías del Sur. Relaciones Internacionales. Nuevo Constitucionalismo latinoamericano.



WISLY, Joseph. **DECOLONISATION EPISTEMIQUE: De l'État-nation à l'État Plurinational. Proposition du Nouveau Constitutionnalisme dans les Relations Internationales.** 2018 ; 90 pgs. Travail de Conclusion de Cours (Diplôme en Relations Internationales et Intégrations) – Université Fédéral d'Intégration Latino-Américaine, Foz do Iguaçu, 2018.

## RESUMÉ

L'émergence des appelées Plurinacional e Vivre Bien dans la Constitution bolivienne de 2009 est le résultat des revendications, des luttes et des débats menés par les mouvements sociaux indigènes, les afro-descendants et les femmes pour qu'ils se reconnaissent en tant que sujets politiques, juridiques et épistémologiques autonomes. Partons de cette conception, le travail a pour l'objectif d'analyser ce fait sous deux aspects : les possibilités de décolonisation épistémique par rapport au paradigme hégémonique occidental et de montrer comment l'État plurinational pose des défis au modèle d'État-Nation dans l'acceptation et la reconnaissance d'identités diverses. En s'unissant avec la Constitution équatorienne, connues sous le nom Nouveau Constitutionnalisme latino-américain, apporte de nouvelles compréhensions au domaine des Relations Internationales, en particulier dans la critique des théories *mainstream* qui concentrent l'étude sur le binôme guerre/paix sans tenir compte questions importantes pour les pays subalternes. L'exclusion de « l'Autre » ou de ses revendications fait partie du projet scientifique moderne/colonial occidental dans le quel le droit international s'alimentait, principalement dans le monisme juridique. En fait, la proposition constitue une alternative au processus de décolonisation, de plurinationalisation, de démocratisation à l'échelle internationale ; afin d'ouvrir l'espace à de nouveaux sujets. Pour cette raison, l'utilisation d'Épistémologies du Sud des perspectives latino-américaines sera utilisée pour tenter de faire une nouvelle lecture de la réalité. Nous appliquons la méthodologie qualitative pour analyser et vérifier les données.

**Mots-clés :** État-nation/ État plurinational. Épistémologies du Sud. Relations Internationale. Nouveau Constitucionalismo Latino-Américain.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

COMIBOL – Corporação Mineria Boliviana

CSUTCB – Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolívia

MAS – Movimiento al Socialismo

MNR – Movimiento Nacionalista Revolucionario

MNTK – Movimiento Nacional Tupac Katari

PAN – Partido Autóctono Nacional

RI – Relações Internacionais

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 ESTADO: ORIGEM, TEORIAS HEGEMÔNICAS DAS RI E CRÍTICA AO <i>MAINSTREAM</i> .....	19
2.1 À ORIGEM DO ESTADO: DISCUSSÕES CLÁSSICAS.....	19
2.1.1 THOMAS HOBBS.....	20
2.1.2 JOHN LOCKE.....	22
2.1.3 JEAN JACQUES ROUSSEAU.....	23
2.1.4 GEORG W. F. HEGEL E KARL MARX.....	24
2.1.5 MAX WEBER.....	25
2.2 RELAÇÕES INTERNACIONAIS: TEORIAS HEGEMÔNICAS E CRÍTICAS AO <i>MAINSTREAM</i> .....	28
2.2.1 GÊNESE DA DISCIPLINA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	28
2.3 TEORIAS HEGEMÔNICAS DAS RI E ESTADO.....	29
2.3.1 REALISMO MODERNO.....	30
2.3.2 REALISMO MODERNO: CONTRIBUIÇÕES DE CARR.....	30
2.3.3 REALISMO MODERNO: CONTRIBUIÇÕES DE MORGENTHAU.....	32
2.4 LIBERALISMO MODERNO.....	35
2.5 CRÍTICA ÀS TEORIAS <i>MAINSTREAM</i> .....	37
2.5.1 TEORIA CRÍTICA.....	38
2.5.2 PÓS-MODERNISMO.....	39
2.5.3 FEMINISMO.....	40
2.5.4 PÓS-COLONIALISMO.....	42
2.6 EPISTEMOLOGIAS DO SUL: ABORDAGEM DO GRUPO MODERNIDADE/COLONIALIDADE E DECOLONIALIDADE.....	47
2.6.1 GRUPO MODERNIDADE/COLONIALIDADE E DECOLONIALIDADE.....	47

<b>2.6.2 COLONIALIDADE DO PODER .....</b>	<b>48</b>
<b>2.6.3 ESTADO-NAÇÃO: COLONIALISMO INTERNO E CONTROLE DE SABERES</b>	<b>51</b>
<b>2.6.3.1 COLONIALISMO INTERNO.....</b>	<b>54</b>
<b>2.6.3.2 CONTROLE DE SABERES .....</b>	<b>55</b>
<b>2.6.4 PENSAMENTO ABISSAL .....</b>	<b>56</b>
<b>2.6.5 GIRO DECOLONIAL, COSMOPOLITISMO SUBALTERNO/CONTRA- HEGEMONIA.....</b>	<b>58</b>
<b>2.6.6 PRÁTICAS INTERCULTURAIS PARA UM DIÁLOGO DE SABERES.....</b>	<b>62</b>
<b>3 MOVIMENTOS INDÍGENAS E PLURINACIONALIDADE.....</b>	<b>66</b>
3.1 Contexto do surgimento dos movimentos indígenas na Bolívia.....	66
3.2 As duas Bolívia .....	67
3.3 Lutas dos Movimentos Indígenas (1952-2009) para um Novo Estado .....	70
3.4 Katarismo.....	71
3.5 Marchas como novas estratégias políticas .....	74
3.6 Institucionalização do Estado Plurinacional boliviano no paradigma <i>Vivir Bien</i>	75
3.6.1 <i>O que é Estado Plurinacional?</i> .....	76
3.6.2 <i>O que é Vivir Bien?</i> .....	76
3.6.3 <i>Compreender Plurinacionalidade no paradigma Vivir Bien.....</i>	<i>77</i>
3.6.3.1 Pluralismo lingüístico .....	78
3.6.3.2 Pluralismo jurídico.....	79
3.6.3.3 Pluralismo econômico.....	80
3.6.3.4 Pluralismo epistemológico .....	82
3.6.4 Estado plurinacional no marco da interculturalidade/diálogo de saberes .....	85
<b>4 PROPOSTA DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....</b>	<b>87</b>
4.1 Ciclo de reformas constitucionais (1982-2009) .....	87

4.2 Opção decolonial: Monismo jurídico vs Pluralismo jurídico.....	88
4.3 Contextualizando a necessidade do novo constitucionalismo latino-americano nas RI.....	90
4.4 Proposta do novo constitucionalismo latino-americano nas RI .....	93
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	98
REFERÊNCIAS.....	102









## 1 INTRODUÇÃO

O surgimento dos chamados Estado Plurinacional e *Vivir bien* na Constituição boliviana em 2009 são resultado de reivindicações, lutas e debates pelos movimentos sociais indígenas, afrodescendentes e mulheres para se reconhecerem como sujeitos políticos, jurídicos e autônomos. A pesquisa pretende compreender esta transição em dois aspectos seguintes: as possibilidades de descolonização epistêmica frente ao paradigma hegemônico ocidental e mostrar como o Estado Plurinacional coloca desafios para o modelo de Estado-nação na aceitação e reconhecimento de outra história, cultura, tradição, língua e epistemologia além da dos crioulos.

Levamos tal discussão no momento atual seria, antes de tudo, buscar compreender o Estado-nação desde sua origem como algo “artificial”, ou seja, uma construção histórico-social, mas não propriamente uma unidade “sobrenatural” e nem tão pouco absoluto independentemente do tempo e espaço. Supomos que os teóricos modernos da filosofia política moderna, digamos, Hobbes, Locke, Rousseau, Hegel, Marx e Weber, para citar só esses, são canônicos da fundação do Estado. A questão é seguinte, de que paradigma histórico-cultural e político-epistemológico que esses autores criam seus pensamentos, escritos, palavras, conceitos e significados para referir ao Estado-moderno, e depois Estado-nação? Duvidamos este paradigma relaciona à categoria da ciência moderna/colonial/patriarcal que exclui os chamados “bárbaros” ou “inferiores” por serem diferentes ou homogeneizados e normalizados de acordo com as regras dos elitistas burgueses, então será que existe outros horizontes histórico-cultural e político-epistemológico para (re) pensar, (re) fundar o Estado desde baixo para acima?

A importância do trabalho parte da crise do pensamento moderno que não tem relevância para resolver diferentes problemas atuais, e duas das causas fundamentais delas, é a negação do “Outro” como ser humano e impacto da desigualdade social/racial no mundo desde 500 anos. Uma saída desta crise é busca por outros saberes, experiências e realidades que foram silenciadas pela ciência moderna

colonial. E, mostramos, a partir da experiência dos movimentos indígenas, negros e mulheres, entendemos tal fenômeno como processo de descolonização, redefinição e reencarnação do “Outro” como sujeito histórico, político, jurídico e epistemológico.

A transição do Estado boliviano se junta com a do Equador, mais conhecidas em Novo Constitucionalismo Latino-americano trazem novos entendimentos para área de Relações Internacionais na formulação de críticas face às teorias hegemônicas que concentram o Estudo sob a guerra/paz sem levar em considerações as questões que correspondem aos países subalternos. A proposta reflete sobre os limites da *mainstream* para construir um sistema internacional mais aberto e plural.

Nós utilizamos a epistemologia do sul sendo instrumento teórico para entender, primeiramente, os lados coloniais, violentos e excludentes da ciência moderna, em segundo, a redefinição dos países oprimidos como ator social e construtor de sua própria história ou narrativa. Sabemos por definição, “as epistemologias do sul são o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes” (SOUSA SANTOS, 2006).

O trabalho é baseado na revisão bibliográfica, consultamos diversas fontes que foram realizadas pelos teóricos clássicos, autores de teorias tradicionais das RI, os do Grupo Modernidade/Colonialidade e Decoloniadadidade, e os da Bolívia, etc. Criamos um debate entre os autores ao respeito de nosso objetivo e tiramos uma conclusão possível entre os pontos de concordância e discordância entre si.

Nós estruturamos o trabalho em três capítulos e as considerações finais que tentam levar o Novo Constitucionalismo latino-americano na disciplina de Relações Internacionais.

No primeiro capítulo, discutimos a origem do Estado na visão de Hobbes, Locke, Rousseau, Hegel e Marx, Weber. Os três primeiros iniciaram seus debates a partir do trinômio estado de natureza/contrato social/estado civil. Em segundo momento,

apresentamos as visões das teorias hegemônicas sobre o Estado, o foco está em realismo e liberalismo.

Em terceiro momento, apresentamos brevemente o Grupo Modernidade/Colonialidade e Decolonialidade, e as contribuições de Boaventura de Sousa Santos às Epistemologias do Sul. De maneira geral, apontamos os conceitos como colonialidade do poder, deslocamento do Estado moderno/Estado-nação na América Latina e violência deste em prática do colonialismo interno sobre os povos indígenas, negros e mulheres. Tal exclusão e negação do “Outro” leva a pensar à formação da visão decolonial, do giro decolonial, cosmopolitismo subalterno/contrahegemonia por parte dos oprimidos. No final, discutimos a necessidade de um diálogo de saberes e interculturalidade ao respeito das perspectivas de Sousa Santos e Walsh.

No Segundo capítulo, a divisão interna elaborada por Reinaga conhecido sob nome de “Bolívia índio e Bolívia europeu”, e ilustrada a partir da “colonialidade do poder e eurocentrismo” em Quijano e pensamento abissal em Sousa Santos, é um dos fatores fundamentais que leva à formação dos movimentos indígenas de 1952 até hoje. A segunda parte do capítulo entra diretamente na institucionalização do Estado Plurinacional e *Vivir bien* e analisamos, ponto por ponto, a dimensão diversa e democrática desta novidade, por exemplo, pluralismo lingüístico, pluralismo jurídico, pluralismo econômico e pluralismo epistemológico

No terceiro capítulo, pretendemos trazer o Novo Constitucionalismo latino-americano nas RI para transcender os limites das teorias tradicionais assentadas no positivismo. Em primeiro momento, fazemos uma leitura do ciclo de reformas constitucionais (1988-2009), relatamos brevemente o debate atual do monismo jurídico vs pluralismo jurídico. Depois a contextualização da situação atual da disciplina, a proposta defende um sistema internacional fundamentado a partir de outras experiências, cosmovisões, tradições e epistemes além das do ocidente.

Enfim, concluímos que existem várias epistemes alternativas e em vários contextos históricos pare (re)pensar o Estado fora da teoria hegemônica do Norte Global.

## **2 ESTADO: ORIGEM, TEORIAS HEGEMÔNICAS DAS RI E CRÍTICA AO MAINSTREAM**

O primeiro capítulo tem por objetivo relatar as visões clássicas do Estado desde sua origem. Surge a partir de um debate entre o estado natural/contrato social/estado civil. Num outro momento, mostramos a relevância deste modelo do Estado, tanto do Hobbes ou Locke, nas Relações Internacionais. A última, como destacado abaixo, é marcada pela noção geopolítica mundial do conhecimento, ou seja, um Norte produtor do conhecimento, enquanto, o Sul seria o consumidor deste conhecimento. Devido a isso, as questões de grande importância para os países em desenvolvimento e os oprimidos foram excluídas dos grandes debates da disciplina. Neste caso, as teorias hegemônicas das RI reduzem o objeto de estudo aos binômios guerra/paz e conflito/cooperação, sem tomar em consideração os temas como saúde, fome, educação, gênero, entre outros. No último parte, apresentamos as Epistemologias do Sul como alternativas frente ao pensamento supostamente universal.

### **2.1 À ORIGEM DO ESTADO: DISCUSSÕES CLÁSSICAS**

Em uma análise histórica do Estado, vamos focar sobre alguns autores como Hobbes, Locke, Rousseau, Hegel, Marx e Weber. O conceito do Estado/*Status* moderno tratado em 1513 com o florentino Maquiavel (1469-1527), em sua obra “O Príncipe”, mais foi efetivamente com os contratualistas Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778); que os seus pensamentos acompanham a construção de uma ordem política da qual o Estado-nação haveria de ser a realização mais completa. Este Estado surge a partir de um debate entre estado natural/contrato social/estado civil.

### 2.1.1 Thomas Hobbes

O pensamento de Thomas Hobbes é fundamental para se compreender as reflexões da filosofia política moderna sobre as relações internacionais. Então, ele viveu no contexto das disputas políticas na Inglaterra do século XVII. Suas reflexões acerca do Estado foram fortemente influenciadas pelo colapso do Estado inglês, em vista da guerra civil (1642-1649), que antecipou o governo puritano de Oliver Cromwell e a futura Revolução Gloriosa de 1688, que instituiu a monarquia parlamentar, em detrimento do regime absolutista, então vigente.

Na obra de *Leviatã* (1651), refletiu sobre a natureza humana e necessidade de um governo e de uma sociedade forte. Para ele, “a natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito”, esta característica está presente no “estado de natureza onde os homens atacam os outros para o lucro; a segurança e reputação. Eles usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos, entre outros”.

[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é a todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de luta, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida (HOBBS, 1974 [1651], p. 46).

Numa tal situação, não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; conseqüentemente não há cultura da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, – um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta (HOBBS, 1974[1651], p. 46).

Ele argumenta que quando há guerra de todos contra todos, então cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que

não possa servir-lhe de ajuda a preservação de sua vida contra seus inimigos. Todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros.

Hobbes aconselha ao homem de renunciar ao direito que ele tem, assim como ele próprio, no desejo de sair da violência, da guerra e medo constantes, por meio de pacto ou acordo, o qual tem por objetivo de instituir um poder comum, capaz de defendê-lo contra as “invasões dos estrangeiros” e “das injúrias uns dos outros”,

[...] é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. Este fato consiste em designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa, [...] todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão (HOBBS, 1974[1651], p. 61).

Temos que anotar “esse estado de natureza” hobbesiano “é identificado como a situação de América naquela época” (FRIGGERI e BARROS II, 2016, p. 65). De acordo com os autores, a conquista do continente influencia as formulações teóricas do Hobbes.

Acaso puede pensarse que nunca existió un tiempo o condición en que se diera una guerra semejante, y, en efecto yo creo que nunca ocurrió generalmente así, en el mundo entero; pero existen varios lugares donde viven ahora de ese modo. Los pueblos salvajes en varias comarcas de América [...] carecen de gobierno en absoluto, y viven actualmente en estado bestial a que me referido (HOBBS, 1995, p. 110).

A perspectiva de Hobbes sobre o “estado de natureza identificado com a América daquela época traz consigo todo tipo de preconceitos sociais: não há garantia de propriedade, porque o meu e o seu não encontram uma regra comum em que eles podem se basear e separar; não há nenhum acordo moral em relação à convivência em conjunto”, numa tal situação, podemos concluir “a brutalidade e o selvagismo são expressões comumente usadas para descrever essa condição de degradação em que encontrar a humanidade no estado de natureza” (FRIGGERI e BARROS II, 2016, p. 66). Neste caso, o Estado civil hobbesiano não apenas responde às demandas da

burguesia, mas também, expressa um sentimento de que todos pertencem ao Estado em quanto a seus direitos políticos.

### **2.1.2 John Locke**

Locke, de seu lado, foi um filósofo inglês conhecido como o “pai do liberalismo”, suas reflexões desenvolvidas em seus “Dois Tratados Sobre o Governo”, publicados em 1690, tinham grande influência no pensamento político moderno.

Diferentemente de Hobbes, “o estado de natureza era, segundo Locke, uma situação real e historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diversas, a maior parte da humanidade e na qual se encontravam ainda alguns povos, como as tribos norte-americanas. Esse estado de natureza diferia do estado de guerra hobbesiano, baseado na insegurança e na violência, por ser um estado de relativa paz, concórdia e harmonia” (RIBEIRO, 2008, p. 7).

Este estado de natureza é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens (LOCKE, 1994, p. 84). A justificativa do contrato social do Locke é seguinte no estado de natureza, relativamente pacífico, não está isento de inconvenientes, como a violação da propriedade (vida, liberdade e bens) que, na falta de lei estabelecida, de juiz imparcial e de força coercitiva para impor a execução das sentenças, coloca os indivíduos singulares em estado de guerras uns contra os outros (RIBEIRO, 2008, p. 8).

Locke afirma em sua obra *Dois tratados sobre o governo* (1689), a única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para viverem confortável, segura e pacificamente uns com outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte (LOCKE, 1998 p. 468).

De acordo com o autor, o contrato social é um pacto de consentimento em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar ainda mais os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza. No estado civil os direitos naturais inalienáveis do ser humano à vida, à liberdade e aos bens estão melhor protegidos sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário.

### **2.1.3 Jean Jacques Rousseau**

Rousseau se difere de Hobbes já na concepção de que em um estado de natureza os homens seriam bons e viveriam em paz, ou seja, o homem nasceria irrepreensível em sua conduta, honesto, incorruptível, moralmente reto, sendo a sociedade que os tornam maus a partir da “divisão do trabalho e da propriedade privada” criando a diferença entre os homens, os corrompendo (RIBEIRO apud RECIO; NASCIMENTO, 2012). Neste caso, o Estado tem como papel a diminuição das desigualdades entre os homens e promover a manutenção da liberdade que já existe no estado de natureza. Na questão da passagem do estado de natureza ao estado civil, Rousseau repensa diversas teorias anteriores

retomando as reflexões dos autores da tradicional escola do direito natural, como Grotius, Pufendorf e Hobbes e, de outros, não poupando críticas pontuais a nenhum deles, o que o colocará, no século XVIII, em lugar de destaque entre os que inovaram a forma de se pensar a política, principalmente ao propor o exercício da soberania pelo povo, como condição primeira para a sua liberdade. E, certamente, por isso mesmo, os protagonistas da revolução de 1789 o elegerão como patrono da Revolução ou como o primeiro revolucionário. (NASCIMENTO, 2008, p. 194).

Para Rousseau, os homens nascem livres, mas é justamente o contrato social que os aprisionam, então ele busca estabelecer a legitimidade do contrato social indicando que, se por um lado, o indivíduo perde sua liberdade natural, ganha em troca, a liberdade civil.



Na obra do *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* publicado em 1755, Rousseau relata o motivo fundamental do contrato social é

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes (ROUSSEAU, 2001, p. 220).

Na perspectiva de Rousseau, o comprometimento da força e da liberdade de cada um com a união para salvar o homem não pode condenar o homem, ou melhor, os homens se uniram para sua própria conservação. O resultado do contrato, é que, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da *vontade geral*, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 2001, p. 220). É a unidade deste cada membro num “corpo normal e coletivo” que o autor chama “Estado”.

#### **2.1.4 Georg W. F. Hegel e Karl Marx**

Este debate será seguido, tanto por Hegel ou Marx, entre outros. Hegel foi um dos mais importantes filósofos do chamado “idealismo alemão”, muito influente na modernidade. Na obra de *Princípios da filosofia do Direito* de 1820 no qual tratou o conceito de Estado e pretendia reconciliar a oposição entre o Estado e indivíduo, particularidade e universalidade, etc.

Para Hegel, “o espírito objetivo imediato ou natural: a família. Esta substancialidade desvanece-se na perda da sua unidade, na divisão e no ponto de vista do relativo; torna-se então: sociedade civil, associação de membros, que são indivíduos independentes, numa universalidade formal, – por meio da constituição jurídica como instrumento de segurança da pessoa e da propriedade e por meio de uma regulamentação exterior para satisfazer as exigências particulares e coletivas. Este Estado exterior converge e reúne-se na Constituição do Estado, que é o fim e a realidade em ato da substância universal e da vida pública nela consagrada” (HEGEL, 1997, p.149).

Conforme afirma Hegel, a família e a sociedade civil são partes do Estado. Nelas, a matéria do Estado é derivada “pelas circunstâncias, pelo árbitro e pela escola própria da determinação” (MARX, 2005, p. 30).

Na obra da *Crítica da filosofia do Direito de Hegel* de 1843, Marx afirma muitas vezes que Hegel inverte a verdadeira relação, ao tomar o sujeito como predicado e o predicado como sujeito, entre a sociedade civil e o Estado. Para ele, a família e sociedade civil são “modos de existências do Estado – elas são a força motriz”, a “condicio sine qua non”, os “pressupostos do Estado” (MARX, 2005, p. 30).

Na visão idealista de Hegel, o Estado é compreendido como universo ético, como algo racional, que, através do direito, passa ser a efetivação ou “reino da liberdade”. Sua teoria pretende garantir aos indivíduos particulares sua inserção no universal. Enquanto, para Marx, o Estado é “um comitê para gerir os negócios da burguesia” e ele surge das relações de produção em interesses dos burgueses, tomando os interesses particulares como uma ferramenta universal.

Ao contrário de Hobbes, Locke e Rousseau e Hegel, de sua filosofia política contratualista, sempre pensou o Estado como a expressão universal acima dos interesses particulares ou a realização do interesse comum. Para Marx, o Estado, nada mais um aparelho da classe dominante para ampliar e conservar o domínio da burguesia. Nesse caso, o Estado passa a usar os aspectos repressivos para conservar a ordem burguesa: a polícia, o exército, as garantias jurídicas à propriedade privada, etc.

### **2.1.5 Max Weber**

O conceito do Estado weberiano é definido como uma “relação de dominação de homens sobre homens, fundada no instrumento da violência legítima”. O Estado só pode existir quando os homens dominados se submetam à autoridade. Para ele, apenas o Estado detém o “monopólio do uso legítimo da violência física” (WEBER,

2004 [1919], p. 56-57). Não reconhece, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos que têm o direito de fazer uso da violência, senão o Estado.

Na visão do autor, o uso da força ocorre porque os dominados aceitam a seus dominantes. Ele destaca três razões que justificam esta dominação.

- a. A primeira diz respeito ao tipo de dominação “tradicional” fundada nos costumes legados do passado aos homens.
- b. Em segundo lugar, a dominação carismática, exercida pelo profeta ou no domínio político pelo dirigente guerreiro eleito. Os dominados obedecem em razão das qualidades excepcionais do dominador, as quais lhe conferem poder de mando.
- c. Por fim, a dominação que se impõe em razão da “racional-legal”, como reconhecemos o Estado moderno, fundado “em regras racionalmente estabelecidas”. A obediência está fundamentada na aceitação da norma, neste caso, o dominado obedece à regra e não a uma pessoa, por intermediário da administração burocrática.

Em Weber, a dominação constitui o elemento fundamental na constituição do Estado. Portanto, não se trata de uma dominação como a apresentada por Marx em termos de classes: nas relações sociais de produção. A dominação weberiana diz respeito à repressão que o Estado detém em relação aos dominados.

Conclui-se que Hobbes, Rousseau e Locke compartilham o pressuposto de que todos os homens nascem livres, e por natureza são dotados de razão, no entanto, se para Hobbes o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, para Rousseau é um estado de bem-estar, no qual os homens viviam felizes e em harmonia, já para Locke o estado de natureza é uma condição de relativa paz chancelada pela racionalidade.

Em Hegel, o Estado é síntese do processo lógico da particularidade no qual o indivíduo alcança a universalidade ligando-se ao Estado, onde a família e sociedade civil são produzidas. Enquanto, para Marx, em sua concepção materialista, o Estado

nada mais que o instrumento da classe dominante na sociedade civil que surge a partir das relações de produção em interesse dos burgueses. Enquanto, em Weber, a dominação seria algo racional, legal para que o Estado possa manter o *status quo*.

Com isso, a criação do Estado Civil é defendida pelos autores de forma diferente. O objetivo da criação do Estado para Hobbes é preservar a vida, é deixar de viver sob o constante medo, para Locke é preservar a propriedade que já existe desde o estado de natureza, para Marx é mais ou menos conservar os interesses da burguesia, e Rousseau é preservar a liberdade civil, em Weber, para deixar de lado a paixão, medo, política irracional. Este debate será discutido por parte dos realistas e liberalistas modernos nas Relações Internacionais.

## **2.2 RELAÇÕES INTERNACIONAIS: TEORIAS HEGEMÔNICAS E CRÍTICAS AO MAINSTREAM**

### **2.2.1 Gênese da disciplina de Relações Internacionais**

As Relações Internacionais desde o seu surgimento como estudo em 1919 *na University of Wales, em Aberystwyth*, tem por objetivo fundamental de explicar por que o fenômeno da guerra ocorre e como evitá-lo para buscar os caminhos da paz. O estudo submetido às várias outras disciplinas como Economia Internacional, Direito Internacional, História Diplomática e Política Internacional.

Em termos geográficos, a disciplina desenvolveu-se no continente europeu, mais especificamente no Reino Unido; isto porque há uma ligação entre o poder exercido pelos países desde Estado e o desenvolvimento teórico da área, estabelecendo-se uma relação entre poder (econômico, militar e cultural) e conhecimento acadêmico (YATIM, 2015, p. 17). O Reino Unido tem um peso enorme na (re) produção dos conhecimentos por parte dos acadêmicos, estadistas, diplomatas e militares.

De acordo com Gonçalves (2003), nos Estados Unidos, a ciência das Relações Internacionais nasceu a partir dos estudos de Ciência Política, buscando a maneira de evitar uma potencial guerra nuclear. Na Inglaterra, por exemplo, as Relações Internacionais nasceram da cooperação acadêmica entre os diferentes segmentos universitários e a diplomacia. Dessa experiência, formou-se uma tradição de estudo das Relações Internacionais que, muito antes de se resumir à defesa dos interesses nacionais britânicos, atribuiu significativa importância aos fatores culturais como relevantes aspectos componentes das Relações Internacionais.

Assim, conforme demonstra Gonçalves (2003), os anglo-saxões elaboraram hipóteses, formularam teorias e definiram os conceitos que se universalizaram, tais como aqueles que lhe são específicos, ou seja, criaram o léxico das Relações Internacionais. Neste sentido, qualquer pessoa que se interesse por este campo vê-se obrigado a utilizar este léxico, conhecer os autores e aprender a falar idioma inglês,

estar capaz de fazer o debate Realismo vs Liberalismo, Positivismo vs Pós-positivismo, assim seguinte.

Para entender a problemática da guerra/paz e conflito/cooperação, os intelectuais e estadistas sempre remontam aos estudos de guerra e paz discutidos pelos clássicos ocidentais, tais Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, “Immanuel Kant, Jean Jacques Rousseau, Jean Bodin, John Locke, etc., que influenciaram a definição das instituições políticas e, além disso, o caminho que as relações internacionais iriam seguir” (ALVES, 2013).

Demais, a gênese do que chamamos de Relações Internacionais (RI) como um campo do conhecimento relacionado ao processo dos denominados Tratados de paz Westfália que consagraram o moderno sistema internacional, ao reverenciar noções e princípios como a soberania estatal e o Estado-nação. Por via desta tradição, o Estado-nação torna-se ator central das RI e estabelecendo uma narrativa monolítica sobre outros atores.

### **2.3 Teorias hegemônicas das RI e Estado**

As teorias tradicionais centralizam o Estado-nação moderno em seus estudos e o colocam como ator principal da disciplina, e monopolizaram os discursos do e sobre o internacional a partir de uma perspectiva centrada no Estado e nas relações e variáveis que dele derivam (YATIM, 2015).

Nas palavras de Moreira (2012, p. 455-456), com efeito, a perspectiva teórica de Relações Internacionais se constituiu pautada, prioritariamente, na relação entre os Estados, caracterizada por atividades de cooperação e conflito. Em outras palavras, é possível identificarmos um projeto de Estado, relacionado com a sua projeção e ação no ambiente internacional, por parte dos países precursores tanto da institucionalização da área quanto das iniciativas de construção de teorias.

### 2.3.1 Realismo moderno

O realismo moderno tem algumas de suas bases na revisão das obras clássicas de Tucídides, Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes. A teoria realista das Relações Internacionais começa a ser utilizada no campo do estudo, pós-Segunda Guerra Mundial. Surgiu principalmente como uma resposta ao liberalismo moderno, o qual prometeu construir um sistema internacional pacífico, por meio de Liga das Nações em torno dos 14 pontos de Wilson.

Porém, quando aconteceu a Segunda Guerra Mundial, isso aprovou que a Liga não podia dar conta aos fenômenos da Guerra. Os erros do liberalismo clássico das RI impulsionaram uma reação intelectual por parte de diferentes intelectuais, o chamado Edward Hallet Carr (1892-1982), com sua obra mais conhecida *Vinte Anos de Crise: 1919-1939*, publicado em 1939.

Foi ele que abriu o primeiro debate da disciplina: realismo vs liberalismo. Era um debate ontológico entre os liberalistas que queriam estudar maneiras de tornar o mundo um lugar mais pacífico e os realistas que queriam estudar os meios disponíveis aos Estados para garantir a sua própria sobrevivência na área internacional. Após Hans Morgenthau, influenciado por Carr, escreveu *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace*, publicado em 1948.

### 2.3.2 Realismo Moderno: contribuições de Carr

Salfati (2005, p. 88) destacou duas características fundamentais na obra de Carr:

1. O foco no Estado-nação como único ator relevante das relações internacionais
2. O foco no poder como motivador das ações dos Estados.

Esses pontos são fundamentais, pois fazem um importante contraponto com o Idealismo: em primeiro lugar, a observação de que as relações internacionais são conduzidas por Estados que são entidades soberanas e unitárias. Isso implica dizer que, no campo internacional, o Estado é visto independentemente de suas eventuais

divisões políticas internas e que, portanto, as ações do governo são as do Estado. Primordialmente, isso implica dizer que nenhuma organização intergovernamental internacional está acima dos Estados. A participação dos Estados em qualquer organismo internacional está sempre subordinada ao interesse nacional, ou seja, o benefício próprio.

Carr criticou a crise internacional, durante sua época, sendo o fruto da concepção do liberalismo moderno que busca fundar um mundo através a moral e razão.

O real significado da atual crise internacional é o colapso de toda a estrutura utópica, baseada no conceito da harmonia de interesses. A geração atual terá de reconstruir a partir das bases. Antes que se possa fazer isto, antes que possamos determinar o que pode ser salvo das ruínas, devemos examinar as falhas na estrutura que a levaram ao colapso e faremos isto de forma melhor analisando a crítica realista aos pressupostos da corrente utópica (CARR, 2001 [1939], p. 83).

O estado é construído a partir de dois aspectos conflitantes da natureza humana. Utopia e realidade, o ideal e a instituição, moral e poder, estão, desde o princípio, inextricavelmente combinados nele (CARR, 2001[1939], p. 129). De acordo com o autor, a ação política deve-se basear numa coordenação entre moral e poder. O que importa na relação entre os Estados é o poder e não o direito internacional, quer dizer, ignorar a relação de poder entre os Estados é ignorar as motivações básicas das existências deles no sistema internacional, ou seja, a defesa de sua sobrevivência.

O destino da China, no século dezenove, é um exemplo do que acontece a um país que se contenta em crer na superioridade moral de sua civilização, e a desprezar os caminhos do poder. O Governo Liberal da Grã-Bretanha quase sofreu um desastre, na primavera de 1914, porque procurou adotar uma política, com relação à Irlanda, baseada na autoridade moral, sem o apoio de (ou melhor, diretamente oposta ao) poder militar efetivo (CARR, 2001[1939], p. 130).

Para Carr, o pressuposto da eliminação da força na política só poderia ser o resultado de uma atitude totalmente acrítica em relação aos problemas políticos. Segundo Carr, a política internacional, da mesma forma que a política, orienta-se, e



sempre se orientará, pelo poder (PECEQUILO, 2004, p. 127). Assim, ele define o poder em três categorias:

- a. Poder militar: expressão mais alta do poder (*high politics*).
- b. Poder econômico: submete-se ao poder militar. Na verdade, o poder econômico pode vir a serviço do poder político, no sentido dos interesses do Estado (*low politics*) (por exemplo, a supremacia econômica da Grã-Bretanha).
- c. Poder sobre a opinião: a arte da persuasão como essência do político.

Apesar dessas subdivisões, o poder de um Estado deve ser visto como um todo indivisível, ou seja, ele é dado pela conjugação dessas três formas de poder e, por conseguinte, não se pode dizer que, se um Estado tem um grande poder econômico em comparação a outro, ele seja mais poderoso, sem levar em consideração a conjugação das duas outras esferas do poder (SARFATI, 2005, p. 90).

O Realismo do Carr define o sistema internacional pela luta do poder. Neste caso, a segurança internacional não poderia ser simplesmente alcançada por conjunto de leis internacionais praticadas dentro de uma determinada sociedade à vocação internacional, exemplo da Liga ou sociedade internacional. Mas sim, a arena internacional seria definida pelo uso da força entre demais Estados.

### **2.3.3 Realismo Moderno: contribuições de Morgenthau**

Assim como Carr, Morgenthau critica a chamada visão idealista de Relações Internacionais. A possibilidade da paz mundial deve requer aos mecanismos 'negativos', 'bélicos', ou seja, por um mecanismo de equilíbrio de poder.

Morgenthau (2003 [1948], p. 3-28) define seis princípios para o realismo moderno nas Relações Internacionais:

1. A sociedade é regida por leis naturais, independentes da vontade humana, o realismo considera estas leis para desenvolver uma teoria racional.
2. Os interesses são definidos em termos de poder. Todos os Estados têm mesmo objetivo: o poder.

3. As ações do Estado são produto de interesses, que se modificam segundo cada momento histórico.

4. Existe diferença entre a moral e ação política; o autor estabelece a importância dos princípios morais como guias da ação política, mas afirma que os princípios morais devem ser subordinados aos interesses da ação política.

5. Os princípios morais de um Estado não devem nem podem ser considerados princípios morais universais, expansíveis para o resto da humanidade.

6. A esfera política é autônoma, ou seja, não é subordinada a nenhuma outra esfera.

Na perspectiva de Morgenthau,

O Estado define o interesse nacional em termos de poder. Desse ponto de vista, a existência da anarquia internacional impõe ao estadista a adoção da ética de responsabilidade, segundo a qual o único interesse nacional é a sobrevivência do Estado. Para ele, a política pode visar a um destes três objetivos: manter o poder, aumentar o poder ou demonstrar o poder (NORGUEIRA & MESSARI, 2005, p. 35).

Assim, o Estado realista, enquanto ator central busca autonomia política na esfera internacional, necessita de poder para viabilizar seus interesses e manter seu *status quo*. Conforme afirma Morgenthau, as ações do Estado não são morais, mas políticas e têm um fim político, de fato, precisam ser racionais para atuar no âmbito internacional. Na visão do autor, moral, crenças e preferências ideológicas, bem como as leis naturais (ou paixões humanas), não podem permear as ações deste Estado. O Estado realista não é a favor ou contra a guerra, mas considera que o sistema internacional é naturalmente anárquico, digamos, não há um *Leviatã* para fazer respeitar as leis, por isso, tem que busca o interesse próprio.

Neste sentido, a manutenção da paz mundial seria possível por meio de mecanismos 'negativos', ou seja, o equilíbrio de poder.

Morgenthau define a concepção segurança entre os dois ou demais Estados com mesma capacidade; ele traz exemplo: "a nação dotada de armas nucleares pode afirmar o seu poder sobre a outra nação, dizendo: "Ou você faz o que eu digo, ou eu a

destruirei com armas nucleares”. Será bem diferente a situação, caso a nação ameaça possa responder: “se você me destruir com armas nucleares, você também será aniquilada”. E, nesse ponto, as ameaças mútuas se cancelarão uma à outra. Uma vez que a destruição nuclear de uma nação acarretará o mesmo tipo de destruição da outra, ambas sentem em condições de poder desprezar aquela ameaça (MORGENTHAU, 2003 [1948], p. 53).

Para Morgenthau, quando os países, que por definição são iguais em princípio, tentam manter ou derrubar o *status quo*, necessariamente entram em um balanço de poder (MORGENTHAU, 2003 [1948], p. 321). O balanço de poder seria garantido ou pela diminuição do poder de uma das partes ou pelo aumento do poder da parte mais fraca – dentro de nossa realidade internacional, a segurança internacional somente pode ser alcançada por meio de políticas que persigam o equilíbrio de poder (SARFATI, 2005, p. 95).

O realismo moderno de RI define o Estado como ator central, unitário e racional nas RI. Defende a soberania dos Estados num sistema de tipo westfaliano. E, dá prioridade da esfera política sobre a esfera econômica, social, etc. Os autores desta corrente acreditam a paz mundial ou segurança internacional por meio do equilíbrio do poder. Em outras palavras, os Estados procuram balancear o poder por questão de medo, desconfiança, insegurança no sistema internacional regida por anarquia.

## 2.4 Liberalismo Moderno

O conceito liberalismo moderno bebeu nas fontes dos clássicos ocidentais como Marsílio de Pádua, Abade de Saint-Pierre, Thomas More, Hugo Grotius, Emmanuel Kant<sup>1</sup> e Jean Jacques Rousseau.

Quando aconteceu a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), surgiu chamada Liga das Nações ou Sociedade das Nações (SDN), em 1919; uma organização a caráter internacional assentado nos 14 pontos de Woodrow Wilson. Do ponto de vista das RI, a corrente pretende refletir e resolver os assuntos problemáticos que perturbam a vida da sociedade internacional. Assim, faz algumas promessas, por exemplo, evitar provavelmente uma Segunda Guerra Mundial, construção da Paz através adoção de regimes democráticos, os Direitos Humanos afim realizar um âmbito internacional menos conflituoso.

Com Wilson a justificativa da atuação internacional era messiânica: os Estados Unidos tinham obrigação, não de equilibrar poderes, mas de propagar seus princípios pelo mundo. “Estes princípios sustentavam que a paz advém da disseminação da democracia, que os estados devem julgar-se pelos mesmos critérios éticos válidos para as pessoas e que o interesse nacional consiste em aderir a um sistema legal universal” (KISSINGER, 1999, p. 27-28). A perspectiva wilsoniana, segundo Kissinger, disse aos europeus que – o sistema internacional deveria basear-se não no equilíbrio de poder, sim na autodeterminação ética; que sua segurança não viria de alianças militares, mas da segurança coletiva (*idem*, p. 15-16).

O economista Schumpeter traz sua contribuição ao pensamento liberalista, principalmente na obra *Sociologia dos Imperialismos* (1919); acredita que o capitalismo produz indivíduos econômicos e, portanto, racionais, que estariam mais preocupados

---

<sup>1</sup> O pensamento kantiano tem uma grande relevância na elaboração do liberalismo moderno nas Relações Internacionais, foi a partir de seu propósito, os políticos irão construir a Liga das Nações. Buscando a paz por meio de uma federação dos Estados, é o caminho mais seguro para atingir, de acordo com eles, a paz perpétua.

em trabalhar e ganhar o dinheiro de cada dia. Em sua visão, o capitalismo democrático levaria à paz. Sua lógica decorre da tese de que “os países que se comercializam entre si não entram em guerra”.

A visão pacifista schumpeteriana materializou a tese de Thomas Friedman, quando afirma, não há casos de guerra entre dois países que tenham McDonald's. Veja, Israel tem McDonald's, assim como o Líbano, a Jordânia e a Arábia Saudita. Esses países não entraram em guerra entre si desde a chegada da lanchonete. O mesmo não se pode dizer de Síria, Irã e Iraque, que não têm MacDonal'd's (SARFATI, 2005, p. 102).

Em relação ao seu entendimento, um sistema internacional menos conflituoso requer à ampliação e legitimação do capitalismo em seus modos de produção.

É possível relacionar este destaque com o idealismo de Norman Angell (2002), demonstra outra estratégia para impedir a guerra nas relações internacionais. Em sua obra de *A Grande Ilusão*, o autor demonstra que a guerra é antieconômica e, portanto, os Estados deveriam se concentrar no comércio e em fomentar a democracia. A visão de Angel ilustra que o recurso à guerra se converte em seleção natural:

[...] o campeão da virilidade não tarda em invocar a lei do conflito. Os ensinamentos do século XIX sobre a evolução da vida no planeta contribui para apoiar essa filosofia da luta pela vida. A sobrevivência dos mais capazes, a extinção dos mais fracos, a lei de que toda vida, consciente ou inconsciente, é marcada pela luta, – tudo isso desfila diante de nossos olhos. O sacrifício imposto pelos armamentos é o preço pago pelas nações por sua segurança e seu poder político (ANGELL, 2002[1910], p. 4).

A presente afirmação serve como uma crítica ao realismo. No outro momento, ele mostra a intenção de manter o equilíbrio de poder resulta necessariamente em uma ocasião de conflito. Neste caso, todos devem fazer esforços para manter um “equilíbrio calculado” entre vários Estados para um ponto de encontro de interesses comuns.

Em relação aos preceitos de Wilson, Schumpeter e Angell, entre outros, podemos definir o Estado liberalista (idealista) como um ator pacífico, que tem por objetivo a promoção da paz, segurança, respeito à liberdade dos povos e direito à vida. O objetivo deste Estado não é a maximização de poder, ou seja, equilíbrio de poder entre demais,

mas sim, a harmonia dos interesses por intermediário das leis internacionais. Por isso, os liberais de influência em Kant, acreditam a paz internacional através uma liga dos povos, o que Kant chama a *foedus pacifum*<sup>2</sup> (federação da paz). Em outras palavras, a unidade dos Estados democráticos numa federação só com base nas relações recíprocas, democracia republicana e Direitos Humanos. Esse discurso de valores será retomado pela corrente neoliberalista<sup>3</sup>, depois a vitória do Realismo Moderno sobre o Liberalismo Moderno nas RI.

## 2.5 Crítica às teorias *mainstream*

A evolução teórica das Relações Internacionais tem sido marcada por “Grandes Debates”<sup>4</sup> – de acordo com Gonçalves (2003, p. 17), os quais registram o confronto das teorias emergentes com as teorias dominantes. Não por coincidência, o confronto entre novas e antigas teorias tem se seguido a mudanças significativas na estrutura e no funcionamento do sistema internacional. Por entender que a teoria dominante não é capaz de dar conta de elementos novos, que se destacam no curso das relações internacionais, os pesquisadores buscam aprofundar suas reflexões com a finalidade de obter formulações teóricas mais ricas, que abram o caminho para o conhecimento mais verdadeiro da realidade das relações internacionais. É neste contexto que surgem várias teorias: Teoria Crítica, Pós-Modernismo, Feminismo, Pós-Colonial.

Nesse sentido, a Teoria Crítica, o Construtivismo e o Pós-colonialismo aplicado ao estudo das Relações Internacionais podem ser utilizados como ferramenta teórica de explicação e interpretação da realidade doméstica e internacional. Já que tem por objetivo explorar conexões complexas existentes entre uma anarquia formal entre os Estados e uma hierarquia econômica, social e cultural

---

<sup>2</sup> Para uma idéia mais aprofundada, leia (KANT, 2008[1795], p. 11-22)

<sup>3</sup> Ao respeito das grandes contribuições dos autores neorealistas nos anos 1970, tais: Kenneth Waltz, na renovação e crítica do Realismo Moderno de Carr e Morgenthau; nem realismo ofensivo de John Mearscheimer, ou seja, Choque de civilizações de Samuel Huntington, de outro lado, as contribuições de Robert Keohane e Joseph Nye ao Neoliberalismo. Não iremos abordá-las para não expormos a uma obra de teorias das RI. Lembremos que nosso objetivo, aqui, é mostrar que os teóricos tradicionais de RI focam seu debate numa dicotomia entre guerra/paz.

<sup>4</sup> GROOM, A. J. R.; LIGHT, Margot. **Contemporary International Relations: A Guide of Theory**. London: Pinter Publishers, 1994.

entre as classes sociais destes Estados. Sobretudo, pois prescinde da distinção rígida entre a esfera interna e a esfera externa, entre a política doméstica e a política internacional. Sua análise que leva em conta o desenvolvimento das forças produtivas, das atividades econômicas, da dominação simbólica e do reconhecimento das identidades como base das mudanças históricas, critica o positivismo e o anti-historicismo caracterizado do *mainstream* racionalista, seja ele realista ou institucionalista liberal (MOREIRA JR, 2012, p. 463, grifos do autor).

Essas teorias rompem decisivamente com a concepção de neutralidade da ciência ao buscar um debate mais interdisciplinar, incorporando novas temáticas e discussões de outros campos de estudo, além de romperem, também, com a rigidez do binômio interno/externo tão reivindicado pelos realistas e neorealistas (YATIM, 2015).

### 2.5.1 Teoria Crítica

A epistemologia da Teoria Crítica desenvolvida na década de 1930, no Instituto de Pesquisa Social, da Universidade de Frankfurt<sup>5</sup>, sob influência de autores como Walter Benjamin, Herbert Marcuse e Jürgen Habermas.

Na visão de Sarfati (2005, p. 249), a Teoria Crítica está associada a um projeto emancipatório derivado da Escola de Frankfurt, o qual acaba ligando os pensamentos de Kant e Marx. O projeto emancipatório é a visão de que o estudo das Relações Internacionais deve estar voltado para eliminação das mais diversas formas de dominação que existem na humanidade, não só em termos de classe, como também raciais, étnicas, sexuais etc.”

Esta escola está revizando os pontos obscuros da obra de Marx e superando a lógica marxista que se limite o seu estudo às condições materiais e luta de classes, sem dar conta dos aspectos cognitivos da dominação social. Concebemos uma grande influência, no plano intelectual e social, desses autores em buscarmos novas interpretações da obra de Marx, a teoria social de Escola Frankfurt, e também a teoria da hegemonia do marxista italiano Antonio Gramsci. “Ao trazer a obra desses autores

---

<sup>5</sup> As temáticas fundamentais desta Escola são: Ideologia, alienação e dominação, classe, elite, etc.

para o campo das Relações Internacionais, os teóricos críticos abriram o caminho para o desenvolvimento de uma crítica vigorosa ao realismo” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p. 133.), a teoria crítica traz o marxismo de volta para as Relações Internacionais (LINKLATER, 1990).

### **2.5.2 Pós-Modernismo**

Os debates dos anos 80 e 90 trouxeram para as Relações Internacionais um conjunto de autores, os mais marcantes são Michel Foucault, Jacques Derrida, Jean-François Lyotard e Richard Rorty, etc.

Eles propuseram novos conceitos, métodos da filosofia e da teoria social, servem para “superar as limitações que as teorias dominantes impunham à compreensão das transformações na política mundial e a sua visão ortodoxa sobre o que é conhecimento e como ele deve ser produzido.” (NOGUEIRA & MESSARI, 2005, p. 187).

O Pós-Modernismo critica a suposta racionalidade do Modernismo, derivada do pensamento filosófico iluminista que, no campo da política internacional, é refletida em grande parte pelo trabalho de realistas, idealistas e liberalistas. Basicamente, o objetivo do movimento é desmascarar as narrativas que se escondem por trás dos discursos teóricos, ou seja, o foco está nas metanarrativas dos discursos sociais, o que significa investigar a narrativa que constrói as narrativas sociais (SALFATI, 2005, p. 239).

O Pós-Modernismo enquanto teoria de Relações Internacionais tenta demonstrar que as teorias dominantes criaram todo seu edifício teórico sobre bases arenosas. Quer dizer, a tríade racionalismo-cientificismo-positivismo, trípica da Modernidade inaugurada no Iluminismo (BRAGANÇA, 2013, p. 1). O autor como Foucault preocupa-se em entender, durante suas pesquisas, as condições históricas específicas em que o conhecimento é gerado. O autor acredita que não existe um conhecimento natural ou neutro, ou seja, todo conhecimento orienta-se por interesse do poder. O que é considerado racional e verdade variam de com acordo com o poder dominante em cada época.



Sobre isto, diz Foucault (1979):

[...] a verdade não existe fora do poder ou sem poder. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentos de poder. Cada sociedade tem seu regime da verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

Frente à pretensão da ciência empiricista e racional que constrói os discursos das Relações Internacionais, Jacques Derrida (citado por Sarfati) se interessa à “desconstrução desses discursos”, e

[...] nota que toda análise supostamente científica é produto de leituras carregadas de visões muito próprias sobre o mundo. Ao desconstruir discursos, observa-se que não existe uma ciência empiricista e racional alheia aos valores que a construíram e, portanto, não há realidade objetiva e muito menos qualquer teoria que possa se colocar como objetiva as teorias e realidades são produtos de discursos e, portanto, não existem fora da construção deles (SARFATI, 2005, p. 240).

Do ponto de vista das Relações Internacionais, o movimento intelectual pós-modernista consiste em desconstruir as teorias hegemônicas das RI e desmascarar a problemática a pretensão racional e objetiva por parte do Realismo/Neo-Realismo. Nesse sentido, “o produto desse ataque é a demonstração de que não existem teorias objetivas de Relações Internacionais tanto quanto não existe uma realidade objetiva de relações internacionais. O desconstrutivismo segue buscando mostrar a relação entre poder e conhecimento nos discursos de relações internacionais e, finalmente, desconstrói as teorias e os temas de segurança internacional” (SARFATI, 2005, p. 240-241).

### **2.5.3 Feminismo**

A contribuição feminista era pouco reconhecida nas Relações Internacionais até a década passada. O impacto dos estudos feministas na disciplina de Relações

Internacionais foi muito tardio e ocorreu muito mais tarde que em todas as demais ciências humanas (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p. 223).

O “movimento feminista contemporâneo” começou a invadir as esferas sociais “primeiro nos Estados Unidos no final dos anos 60 e depois na Europa no início da década de 70, difundindo-se pelo mundo inteiro nas duas décadas seguintes” (CASTELLS, 2008, p. 210).

Do ponto de vista das Relações Internacionais, a primeira geração do feminismo surgiu no “final da década de 1980” (TRUE, 2001, p. 215) tendo por objetivo fundamental de desafiar a dominação ontológica, epistemológica e metodológica das teorias tradicionais, por exemplo: realismo, liberalismo, etc.

De acordo com Peterson (2004, p. 3), a disciplina de RI é dominada por praticantes masculinos anglo e euro-cêntricos e por construções masculinistas como soberania, segurança nacional e força militar. É uma disciplina focada em atividades de esfera pública (política de poder, política externa, guerra) que são definidos como masculinos e dominados por homens. As mulheres, as construções sociais, identidades e culturais são ocultadas dentro da disciplina por concentração de uma produção epistemológica patriarcal. Por todo isso, as feministas preocupam-se da construção de teorias, conceitos e idéias para estudar as relações internacionais e levam em consideração “de quem escreve, de quem lê sobre o que se escreve”.

Em grande parte, a (re)produção de reconhecimentos é demoninada por autores do sexo masculino como Maquiavel, Hobbes, Locke, Rousseau, Marx, Carr, Morgenthau, Waltz, para citar alguns. As mulheres colocadas à margem da disciplina, passam a ser objeto científico. Por esta razão, a epistemologia feminista “pretende transformar as relações baseadas em assimetria sexual e opressão, através da ação mobilizadora” (GAMBA, 2008) – emancipatória, e denuncia a pretensão positivista de ser conhecimento natural, objetivo assentado, em grande parte, nas noções binárias no sentido do que é homem/mulher, forte/fraco.

Em relação à disciplina, as feministas “introduziram gênero como uma categoria empírica relevante e ferramenta analítica para a compreensão das relações de poder globais, bem como uma posição normativa a partir da qual construir ordens mundiais alternativas” (TRUE, 2001). Ataques do feminismo não se diferem tanto do pós-modernismo, construtivismo nem a teoria crítica que relevam as relações de poder e conhecimento *mainstream* das teorias realistas e liberais. As feministas expõem e denunciam os pressupostos androcêntricos das abordagens tradicionais; elas tornam-se, cada vez mais, agentes e ativistas no sistema internacional.

O movimento feminista não apenas denuncia a dicotomia homem-mulher como uma construção histórica na qual a visão masculina tem mais privilégio que a da mulher, também mostra a necessidade de sua emancipação nas relações internacionais, em relação à uma leitura mais próxima da Teoria Crítica, e por influência do projeto pós-modernista, parte da desconstrução do discurso androcêntrico, todas as formas de violência e exclusão no sistema internacional.

#### **2.5.4 Pós-colonialismo**

O termo “pós-colonialismo”<sup>6</sup> tem basicamente dois entendimentos. O primeiro diz respeito ao tempo histórico posterior aos processos de descolonização do chamado “terceiro mundo”, a partir da metade do século XX. Temporalmente, tal ideia refere-se, portanto, a independência, libertação e emancipação das sociedades exploradas pelo imperialismo e neocolonialismo – especialmente nos continentes asiático e africano. A outra utilização do termo se refere a um conjunto de contribuições teóricas oriundas principalmente dos estudos literários e culturais, que a partir dos anos 1980 ganharam evidência em algumas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra (BALLESTRIN, 2013, p. 90).

O pós-colonialismo representa uma nova contribuição à disciplina de Relações Internacionais, que se desenvolveu no decorrer da década de 1990 e que enfatiza a

---

<sup>6</sup> Influenciado pelos estudos pós-estruturalistas, desconstruturalistas e pós-modernos.

interface da disciplina com outras áreas de conhecimento. Originalmente vindo de estudos de literatura, os estudos pós-colonialistas passaram a existir em várias disciplinas das ciências humanas e sociais (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p. 228).

Os principais autores que se vinculam aos estudos pós-coloniais são Edward Said, Aimé Césaire, Frantz Fanon, Gayatri Spivak, Bill Ashcroft, Stuart Hall, Homi Bhabba, entre outros. Preocupam-se com a suposta universal das teorias hegemônicas nas ciências sociais que serve para silenciar as vozes dos subalternos através a produção de conhecimento. A postura do pós-colonialismo vem para analisar as relações de poder entre o colonizador e o colonizado, branco/negro e indígena, Oriente/Ocidente.

Esta dicotomia foi bem identificada em 1978, por Edward Said, com sua obra intitulada *Orientalismo*. Na visão do autor, a ideia de oriente é uma “invenção europeia” que se articula por meio do discurso colonial, a representação social e a produção do conhecimento que serve para justificar a dominação do Oriente pelo Ocidente. Por isso, “[...] o oriental é irracional, depravado, infantil, ‘diferente’; europeu é racional, virtuoso, maduro, ‘normal’” (SAID, 2007, p. 73).

A criação do Oriente existe como uma forma do Ocidente se identificar: ao afirmar que existe uma diferença entre os dois, existe um distanciamento e, com esse distanciamento, diferenças irreconciliáveis. O Oriente passa a ser o Outro; ele é místico e bárbaro, enquanto o Ocidente é racional e civilizado. Assim, o conhecimento europeu cria uma estrutura, cuja única ação lógica seria colonizar o Oriente, para seu próprio bem (OLIVEIRA, 2007, p. 170). A postura pós-colonialista resiste com as narrativas dominantes das Relações Internacionais relacionadas ao contexto histórico-cultural dos poderosos e ignorando a voz dos atores do terceiro mundo.

A teoria pós-colonial transformou a nossa compreensão do passado colonial e, em especial, em relação ao conhecimento e à cultura (DARBY, 2004, p. 2). É interessante colocar que este campo de pensamento influencia a área de Relações Internacionais a partir do estudos literários e culturais. Problematizando a relação do Norte-Sul em diferentes “aspectos, incluindo estudos culturais, história e política. Este

caráter aberto e inclusivo é uma característica definidora da teoria pós-colonial, e seu caráter multidisciplinar dá origem a análises flexíveis e inovadoras” (GRIFFITHS, 2007, p. 112).

Para os pós-coloniais, “qualquer compreensão de RI contemporânea requer um relato cuidadoso das múltiplas e diversas relações de poder que ligam o Norte e o Sul, tanto no passado colonial como no presente pós-colonial” (*idem*, 2007, p. 112).

Quando observarmos essas correntes, tão fortes, seja a Teoria Crítica em sua análise à denúncia às diversas formas de dominação que existem no mundo, não só em termos de classe, como também raciais, étnicas, sexuais etc.; ou Construtivismo em defesa da diversidade e sua crítica à dimensão natural comumente conferida ao sistema internacional e aos Estados; ou a denúncia da corrente feminista frente à pretensão positivista de ser conhecimento natural, objetivo construído por *macho*, ou pós-colonialismo que busca analisar os efeitos políticos, filosóficos, literários, entre outros, deixados pelo colonialismo.

Ao respeito de suas contribuições, existem alguns limites por parte dessas epistemologias. A teoria crítica, apesar de seu nome “crítica” é um modelo de “sociologia” de dentro para fora do positivismo que “se concentre na análise do que existe e não nas alternativas ao que existe”, demais, “a teoria crítica moderna concebe a sociedade como uma totalidade e, como tal, propõe uma [única] alternativa total à sociedade que existe” (SOUSA SANTOS, 1999, p. 200-201). De outro lado, a ideia de pós-modernidade visava, ao contrário, radicalizar a crítica à modernidade ocidental, propondo uma nova teoria crítica que, ao contrário da teoria crítica moderna, não convertesse a ideia de transformação emancipatória da sociedade numa nova forma de opressão social (SOUSA SANTOS, 2008, p. 17).

O pós-colonialismo, além de contribuir à teoria decolonial, Mignolo (1998), de seu lado, denuncia o “imperialismo” dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos que não realizaram uma ruptura adequada com autores eurocêntricos. Em grande parte, os autores destes grupos foram influenciados pelos “quatro caveleiros do Apocalipse”, ou seja, Foucault, Derrida, Gramsci e Guha. Entre estes quatro, contam-se três

pensadores eurocêntricos<sup>7</sup>, fazendo dois deles (Derrida e Foucault) parte do cânone pós-estruturalista/pós-moderno ocidental. Apenas um, Rinajit Guha, é um pensador que pensa a partir do Sul.(GROSFOGUEL, 2006, p. 16).

A proposta do Novo Constitucionalismo no último capítulo consiste a responder às outras demandas dos movimentos sociais desde a América Latina, e propondo a necessidade de emancipação e emergência de novos sujeitos políticos, jurídicos e epistemológicos no sistema internacional, para que o sistema seja mais aberto, dialógico ou coexistente, sem a discriminação social, racial ou de gênero. Uma leitura crítica por meio do Novo Constitucionalismo latino-americano nas Relações Internacionais deve superar a dicotomia natureza/sociedade, na complexidade de relação sujeito/objeto, e mais ampla em termos geopolítico: Oriente/Ocidente, entre outros. A emancipação não se reduz a uma simples presença ou reconhecimento do “Outro”, digamos, os indígenas, afros, negros, mulheres, árabes no mundo, também a necessidade de reconhecer, validar e valorizar de maneira dialógica e igualitária todos os metas, paradigmas, conceitos e palavras que definem sua epistemologia como povos.

Concluimos este capítulo com duas problemáticas, primeiramente, todos os autores da filosofia política que tratamos têm como aspecto comum a busca de um ponto de unidade política, por exemplo, a “unidade numa só pessoa/Leviatã”, “vontade geral”, “preservação da unidade”, “síntese das particularidades”. A problemática seguinte, como é que as pessoas que vivem em um território (pode ser a Argentina, França, Bolívia, Brasil, os Estados Unidos), então as pessoas tão diversas (que têm diversas experiências pessoas, que têm empregos diversos, níveis educacionais diversos) como é possível que essas pessoas, que são únicas, diferentes umas das outras, como é que a unidade desse grupo é governada e mantida (LINERA, 2012).

Em segundo lugar, percebemos que as teorias tradicionais do Estado, tanto da filosofia política ou das RI, não levam em consideração outros assuntos importantes

---

<sup>7</sup> Apesar de suas críticas sobre os “discursos”, “linguagem” “conhecimento”, “verdade” e “poder”, etc. não conseguiram identificar a relação que existe entre a colonialidade e modernidade, uma não pode existir sem outra.

para nós, na América Latina, raça, gênero, culturas, línguas, conhecimentos, etc. O Estado hobbesiano até o lockeano não respeitou as diferenças socioculturais, impondo uma uniformização nacional à imagem de brancos ou mestiços sem contar os povos afrodescendentes e indígenas marginalizados no interior do Estado nacional. A rejeição das discussões clássicas significa evidentemente elas são hegemônicas, centradas e homogeneizadoras, por isso, não têm relevância para entender o surgimento do Estado plurinacional na Bolívia, oposto a todas as conseqüências da colonização, ou seja, do colonialismo interno articulado por meio de controle dos recursos naturais e conhecimentos.

## 2.6 EPISTEMOLOGIAS DO SUL: Abordagem do Grupo Modernidade/Colonialidade e Decolonialidade

Esta parte tem como perspectiva apresentar brevemente o “Proyecto latino/latinoamericano modernidad/colonialidad” (ESCOBAR, 2004). E suas críticas em torno da categoria moderna-(neo)colonial-ocidental presente na América Latina desde 1492, sob a forma da chamada *colonialidade*, diz Aníbal Quijano. Destacamos as contribuições de Boaventura de Sousa Santos à epistemologia do sul. Estudaremos brevemente a formação do Estado-nação na América Latina à imagem ocidental como negação sistemática da diversidade que se dá pela equação seguinte Eu/branco ou mestiço = civilizado/cristão/sujeito epistêmico vs Outro/indígena ou negro = bárbaro/demônio/objeto epistêmico. Esta dominação não só leva grandes protestos, revoltas, demandas por parte dos intelectuais, movimentos sociais da América Latina, sem esquecer também, a incapacidade do pensamento do Norte de resolver as crises atuais. Porém, tudo isso coloca as possibilidades de descolonização do conhecimento com base ocidental. No final, concluímos que é possível um diálogo entre diversas formas e práticas de saberes para poder repensar este velho Estado-nação da América Latina, ao tomarmos Bolívia como caso empírico, no capítulo seguinte.

### 2.6.1 Grupo Modernidade/Colonialidade e Decolonialidade

Foi sendo paulatinamente estruturado por vários seminários, diálogos paralelos e publicações. Ainda no ano de 1998, um importante encontro apoiado pela CLACSO e realizado na Universidad Central de Venezuela, reuniu pela primeira vez Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Fernando Coronil (BALLESTRIN, 2013, p. 98). Daquele evento veio um dos livros mais importantes produzidos até agora, pelo grupo: *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*, editado por Lander e publicado em Buenos Aires no ano 2000.



No mesmo ano de 1998, Ramon Grosfoguel e Agustín Lao-Montes reuniram em Binghamton, para um congresso internacional, Enrique Dussel, Walter Mignolo, Aníbal Quijano e Immanuel Wallerstein. Nesse congresso foi discutida pelos quatro autores a herança colonial na América Latina, a partir da análise do sistema-mundo de Wallerstein (CASTRO-GÓMEZ E GROSGOQUEL, 2007). Dussel era conhecido na América por ser um dos fundadores da “filosofia da libertação” nos anos setenta, enquanto Mignolo, por sua vez, começava a ser reconhecido na crescente roda de estudos pós-coloniais em sua obra *The Darker Side of the Renaissance*.

Em 1999, ocorreu na Pontificia Universidad Javeriana, Colômbia, um simpósio internacional organizado por Santiago Castro-Gómez e Oscar Guardiola, que os reuniu com Mignolo, Lander, Coronil, Quijano, Zulma Palermo e Freya Schiwy. Selava-se então a cooperação entre a Universidad Javeriana de Bogotá, Duke University, University of North Carolina e a Universidad Andina Simón Bolívar<sup>8</sup>.

Nos anos 2000, ocorreram sete reuniões/eventos oficiais do grupo (nos anos 2001, 2002, 2003, 2004, 2006), nos quais participaram Javier Sanjinés, Catherine Walsh, Nelson Maldonado-Torres, José David Saldívar, Lewis Gordon, Boaventura de Sousa Santos, Margarita Cervantes de Salazar, Libia Grueso e Marcelo Fernández Osco (CASTRO-GÓMEZ e GROSGOQUEL, 2007).

### **2.6.2 Colonialidade do poder**

A colonialidade do poder é um conceito desenvolvido originalmente por Aníbal Quijano, em 1989, e amplamente utilizado pelo grupo. Ele exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo (BALLESTRIN, 2013: 99). Para Grosfoguel (2008, p. 126), a expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, – e

---

<sup>8</sup> Desse evento resultaram as primeiras publicações do grupo: *Pensar (en) los intersticios. Teoría y práctica de la crítica poscolonial* (1999) e *La reestructuración de las ciencias sociales en América Latina* (2000).

é um dos elementos constituintes e específicos do padrão mundo do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação população racial/étnica do mundo como uma pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência quotidiana e em escala societal (QUIJANO, 2010, p. 73, grifos do autor).

O conceito de colonialidade foi estendido para outros âmbitos que não só do poder. De acordo com Walter Mignolo (2010), a matriz de poder colonial é então uma estrutura complexa de níveis interligados, que detém o controle da economia, autoridade, da natureza e dos recursos naturais, gênero e da sexualidade, subjetividade e do conhecimento.

A colonialidade do poder é atravessada por atividades e controles específicos, como a colonialidade do saber, a colonialidade do ser, a colonialidade do ver, a colonialidade de fazer e pensar, a colonialidade da audição, etc. Além disso, a colonialidade é o lado obscuro e necessário da modernidade<sup>9</sup>; é a sua parte indissociavelmente constitutiva (MIGNOLO, 2003, p. 30). Conforme afirma Enrique Dussel (1995, p. 58), 1492 é a data do “nascimento” da modernidade, ela nasceu como tal quando a Europa estava em oposição de se elevar contra um outro, quando, em outras palavras, a Europa poderia se auto-constituir como um ego unificado, explorando, conquistando, colonizando uma alteridade que retornou uma imagem de si mesma.

Na visão do autor, o “1492 é o momento do ‘nascimento’ da modernidade como conceito, a origem de um processo de ocultação ou não reconhecimento do não-europeu”. Para os intelectuais do Grupo Modernidade/Colonialidade, não há modernidade sem colonialidade, porque a primeira é entendida como um projeto de “alteridade”, de perspectiva “dualista” que dispensa e coordena, segundo Castro-

---

<sup>9</sup> Este pensamento era à origem dos pensadores Francis Bacon (1561-1626) e René Descartes (1596-1650), por sua influência sobre a epistemologia, John Locke (1632-1704), por sua influência sobre todos os aspectos da Filosofia. Bacon, Descartes e Locke são modernos por sua causa de seu naturalismo filosófico, sua profunda confiança na razão e, especialmente no caso de Locke, seu individualismo, uma das pedras monumentais da filosofia liberal (HICKS, 2011).

Gómez (2005), “os mecanismos de controle sobre o mundo natural e social”; na produção das imagens, representações simbólicas, conhecimentos hegemônicos.

É nesse sentido que Quijano vai distinguir o colonialismo da colonialidade, um é dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos continentes. Enquanto, o segundo, é bem mais do que significar a exploração política e econômica das minorias, opera no campo do seu imaginário. É uma *“colonización del imaginario de los dominados”* manifesta-se *“una sistemática represión no sólo de específicas creencias, ideas, imágenes, símbolos o conocimientos que no sirvieran para la dominación colonial global”*, mas também, *“sobre los modos de conocer, de producir conocimiento, de producir perspectivas, imágenes y sistemas de imágenes, símbolos, modos de significación”*. Além disso, *“los colonizadores impusieron también una imagen mistificada de sus propios patrones de producción de conocimientos y significaciones”* (QUIJANO, 1992).

Isso é possível por meio de estabelecer uma classificação social que vale para todo mundo. Em relação à visão do Quijano sobre a colonialidade do poder, então Walsh ressalta que a expressão estabeleceu uma hierarquia racializada: brancos (europeus), mestiços e, apagando suas diferenças históricas, culturais e lingüísticas, “índios” e “negros” como identidades comuns e negativas; argumenta, as categorias binárias: oriente-ocidente, ser/não ser, superior/inferior determina a *colonialidad del ser*, enquanto, a *colonialidad del saber* seria a [aceitação] do eurocentrismo como perspectiva hegemônica de conhecimento (WALSH, 2009).

Aí, podemos dizer, na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista (QUIJANO, 2005, p. 118). Conforme afirma Quijano, essa estrutura colonial produziu as discriminações sociais em que as construções intersubjetivas, produto de dominação colonial dos europeus, foram assumidas como categorias (de pretensão “científica” e “objetiva”). A partir daí, a cultura européia seria considerada universal e superior a demais.

Conseqüentemente, outras culturas são diferentes no sentido de serem desiguais, de fato inferiores, por natureza. Só podem ser “objetos” de práticas de conhecimento e/ou dominação. Nesta perspectiva, a relação entre cultura

européia e outras culturas foi estabelecida e desde então tem sido mantida como uma relação entre “sujeito” e “objeto”. Bloqueou, portanto, qualquer relação de comunicação e troca de conhecimentos e formas de produzir conhecimentos entre culturas (QUIJANO, 1992, p. 16, tradução livre do autor).

É esta prática que Quijano chama o “eurocentrismo” a perspectiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia. Em outras palavras, o conceito refere-se à idéia de que a Europa<sup>10</sup> era pré-existente a esse padrão de poder, que já era antes um centro mundial de capitalismo que colonizou o resto do mundo, que, hoje, continua exercer a sua dominação sobre a América Latina por via do Estado-nação o qual controla os recursos naturais, poder político, também os pensamentos dos oprimidos sob a forma do “*colonialismo interno*” para usar a palavra de González Casanova.

### **2.6.3 Estado-nação: colonialismo interno e controle de saberes**

Conforme ao primeiro capítulo, nós já estudamos o Estado moderno ocidental nasceu com necessidade de evitar a “guerra de todos contra todos” (Hobbes) ou “preservar a propriedade privada” (Locke) ou “preservar a liberdade civil” (Rousseau), assim seguinte, de acordo com esses contratualistas.

Portanto, no entendimento dos autores latino-americanos, o Estado moderno nasceu em: 1492. Neste ano, dois fatos marcam o início do processo da formação do Estado moderno com este, primeiramente foi à expulsão dos mais diferentes, por exemplo, os muçulmanos, judeus da península ibérica, considerados “estrangeiros indesejáveis”. Outro fato seria a uniformização e homogeneização dos menos diferentes pela construção de uma nova identidade nacional, com os espanhóis para Espanha, portugueses, para Portugal.

---

<sup>10</sup> A Europa é, aqui, o nome de uma metáfora, de uma zona geográfica e de sua população. Refere-se a tudo o que se estabeleceu como uma expressão racial/étnica/cultural da Europa, como um prolongamento dela, ou seja, como um caráter distintivo da identidade não submetida à colonialidade do poder (QUIJANO, 2010, p. 75).

De acordo com Magalhães (2012), o Estado moderno é uniformizador e normalizador. Desta uniformização (homogeneização) depende a efetividade de seu poder. O primeiro é possível por meio de um “projeto narcisista de afirmação de superioridade sobre o outro”, o estrangeiro, configurado como inferior, selvagem, bárbaro ou infiel que o dispositivo “nós X eles”. Este projeto de uniformização de valores articula-se através a construção do exército nacional, as moedas nacionais, os bancos nacionais, o capitalismo, o povo nacional, a polícia, a burocracia estatal, entre outros.

O Estado moderno será amplamente autodefendido como “Estado-nação”<sup>11</sup> no processo da Revolução Francesa de 1789<sup>12</sup>, seria um tipo de entidade política que pertence a um grupo particular, digamos, o “branco-liberal-burguês”, o vitorioso contra o sistema feudal.

Separadamente, o conceito de nação é o conceito liberal que se refere à coincidência entre nação e Estado; quer dizer, “nação como o conjunto de indivíduos que pertencem ao espaço geopolítico do Estado e é por isso que nos Estados modernos se chamam Estados-nação: uma nação, um Estado” (SOUSA SANTOS, 2007, tradução livre do autor). A “nação” é definida “com base em critérios simples como língua ou a etnia ou em uma combinação de critérios como a língua, o território comum, a história comum, os traços culturais comuns e outros mais” (HOBSBAWM, 1990, p. 15).

Outros critérios que não obedecem ao modelo único/homogeneizado serão denominados de culturais, linguais e histórias inferiores. Quijano fala bem quando afirma “um Estado-nação é uma espécie de sociedade individualizada entre as demais. Por isso, entre seus membros pode ser sentida como identidade. Porém, toda sociedade é uma estrutura de poder [...]. Toda estrutura de poder é sempre, parcial ou totalmente, a imposição de alguns, freqüentemente certo grupo, sobre os demais”.

---

<sup>11</sup> Para uma discussão sobre a nação, nacionalismo, leia HOBSBAWM (1990).

<sup>12</sup> O trinômio de liberdade, igualdade e fraternidade durante a revolução francesa não foi no interesse de todos, vista que, os escravos, as colônias da França não foram abolidas durante a revolução de 1789.

Conseqüentemente, todo Estado-nação possível é uma estrutura de poder, do mesmo modo que é produto do poder. Em outros termos, do modo como foram configuradas as disputas pelo controle do trabalho, seus recursos e produtos; do sexo, seus recursos e produtos; da autoridade e de sua violência específica; da intersubjetividade e do conhecimento (QUIJANO, 2005, p. 130, grifos do autor).

Na América, a formação do Estado-nação dos Estados Unidos da América do Norte excluiu os indígenas como integrantes deste. Foram considerados estrangeiros ou exterminados. O deslocamento do Estado-nação para periferia do sistema-mundo, principalmente a América Latina entendido como um ato de libertação, ou seja, uma ação anticolonial e descolonizadora frente aos países imperialistas. É nesse sentido, o significado político do conceito do Estado-nação se varia em função de seu lugar específico. Os brancos nasceram na região se juntaram com os mestiços, indígenas e negros e utilizaram o seu “nacionalismo” sendo instrumento de mudanças, protestos e revoluções antiimperialistas nas colônias<sup>13</sup>.

Pode-se dizer que o nacionalismo dos países dominados se comporta de maneira antiimperialista e anticolonial. Desenvolve-se em defesa contra o domínio de nações imperialistas, e evita de ser controlados em termos políticos, econômicos e ideológicos.

Depois a liberação nacional, pós-independência, os Estados-nação da periferia, principalmente, América Latina reproduzem novas formas de dominação sobre os indígenas e os afrodescendentes; a Bolívia não faz a diferença, que passou a ser chamado *colonialismo interno*, por Gonzalez. Os indígenas e afros não foram integrados deste modelo do Estado construído com os filhos europeus.

Este processo de uniformização desenvolvido na região pós-independência faz com que os índios, negros, mulheres tornam-se, cada vez mais, invisíveis frente ao padrão civilizacional europeu na (re) produção da ciência moderna colonial sendo instrumento para oprimir, marginalizar, invisibilizar ou excluir os mais diferentes, o

---

<sup>13</sup> Destacamos algumas revoluções, tais Haiti (1804), contra França, Equador, Columbia nas décadas de 1810 contra Espanha, assim seguinte, e Bolívia (1825) contra a Espanha.

“outro”, sob a égide do controle de saberes. Notamos duas das violências do Estado-nação na América Latina onde inserimos a Bolívia, é a negação do outro como ser humano e também intelectual ou produtor de conhecimento. De fato, os crioulos impõem a civilização ocidental sendo mais avançada e universal a todos. Tal pretexto pretende ser único e a-histórico que tem a “essência” para entender o mundo e construir o Estado.

### **2.6.3.1 Colonialismo interno**

O colonialismo interno é a expressão amplamente usada por González Casanova (2007), ligado “a fenômenos de conquista, em que as populações de nativos não são exterminadas e formam parte, primeiramente, do Estado colonizador e depois do Estado que adquire uma independência formal”, e sofre uma “recolonização e regresso ao capitalismo neoliberal”.

A visão do autor sobre o tema pode ser uma decorrente do neocolonialismo em Kwame N’krumah, escreveu, de maneira provocante, “o neocolonialismo de hoje representa o imperialismo no seu estágio final e talvez o mais perigoso”. Conforme afirma o autor, o Estado independente está sujeito, cujo seu sistema econômico e político é dirigido do exterior. Num caso extremo as tropas de uma potência imperialista podem guarnecer o território de um Estado neocolonial e controlar o seu governo (N’KRUMAH, 1997).

Há algumas características dos povos ou nações colonizados pelo Estado-nação sofrem condições semelhantes às que os caracterizam no colonialismo e no neocolonialismo em nível internacional:

- 1) habitam em um território sem governo próprio; 2) encontram-se em situação de desigualdade frente às elites das etnias dominantes e das classes que as integram; 3) sua administração e responsabilidade jurídico-política concernem às etnias dominantes, às burguesias e oligarquias do governo central ou aos aliados e subordinados do mesmo; 4) seus habitantes não participam dos mais altos cargos políticos e militares do governo central, salvo em condição de “assimilados”; 5) os direitos de seus habitantes, sua situação econômica, política social e cultural são regulados e impostos pelo governo central; 6) em geral os colonizados no interior de um Estado-nação

pertencem a uma “raça” distinta da que domina o governo nacional e que é considerada “inferior”, ou ao cabo convertida em um símbolo “libertador” que forma parte da demagogia estatal; 7) a maioria dos colonizados pertence a uma cultura distinta e não fala a língua “nacional” (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007, grifos e tradução livre do autor).

A perspectiva de Gonzalez não é tão longe da expressão do *fascismo do apartheid social* de Sousa Santos (2003, p. 21), quando afirma “a divisão das cidades” ocorre “em zonas selvagens<sup>14</sup> e zonas civilizadas. As zonas selvagens são as zonas do estado natural hobbesiano. As zonas civilizadas são as zonas do contrato social, encontrando-se sob a ameaça permanente das zonas selvagens”. O Estado-nação passa a ser o ator central desta segregação social dos excluídos tanto na América Latina e outras regiões.

Por meio da divisão, nas zonas civilizadas, “o Estado actua de forma democrática, comportando-se como um Estado protector, ainda que muitas vezes ineficaz e não fiável. Nas zonas selvagens, ele actua de uma forma fascizante, comportando-se como um Estado predador, sem a menor consideração, nem sequer na aparência, pelo Estado de direito” (*idem*, 2003, p. 21).

### 2.6.3.2 Controle de saberes

Esse tipo de Estado é peça central das ciências sociais no sentido que constrói o sistema de crenças, saberes, ideologias, metáforas, princípios e leis para regular e coordenar a sociedade. Na obra de *ABRIR las ciencias sociales*, Immanuel Wallerstein mostra a presença do Estado-nação moderno dentro das disciplinas como economia, ciência política e sociologia, entre outros. Por isso,

las ciencias sociales occidentales continuaron disfrutando de una posición social fuerte y utilizaron su ventaja económica y su preeminencia espiritual para propagar sus opiniones como ciencia social ejemplar. Además, esa misión de la ciencia social occidental resultó enormemente atractiva para los científicos sociales de todo el mundo, para los cuales adoptar esas opiniones y prácticas

---

<sup>14</sup> Para ilustrar a tese do autor, os jovens negros do sexo masculino são aqueles que estão nas zonas selvagens, no caso do Brasil, eles são mais vítimas de assassinatos que os jovens brancos. Ver Cerqueira e al (2007), Brasil (2005), Cerqueira e Coelho (2017), Flores (2017).



aparecia como unirse a una comunidad universal de científicos (WALLERSTEIN, 2006, p. 59, grifos do autor).

Na América Latina, como em outras partes do mundo, o campo das ciências sociais faz parte das tendências neoliberais, imperiais e globalizantes do capitalismo e da modernidade. Estas são tendências que substituem a localidade histórica por formulações teóricas monolíticas, monoculturas e “universais” que posicionam o conhecimento científico ocidental como central, negando ou relegando o status do não-conhecimento ao conhecimento derivado do lugar e produzido a partir de racionalidades sociais e culturas diferentes (WALSH, 2007, p. 103).

A produção ou reprodução de conhecimentos se articula através de seis línguas de raiz greco-latina e germânica, tais “italiano, espanhol, português, francês, Inglês e alemão”; outras línguas são determinadas como categorias de línguas inferiores: “árabe, urdu, aymara, quechua, swahili, bambara, wolof, russo, indiano, náuatl, tojolobal, afrikan, crioulo francês e inglês no Caribe” <sup>15</sup>, etc. A produção científica não só classificada, padronizada ou modelada em termos de raças, por brancos como Maquiavel, Hobbes, Carr, Morgenthau; Locke, Rousseau, Kant, Nye; (no plano político) e Adam Smith, Ricardo até Marx (na economia), etc. E também, a preocupação de que línguas, culturais que são capazes de produzir conhecimentos naturais, legítimos, objetivos e verdadeiros. É neste sentido que o pensamento ocidental é abissal/hegemônico que se dá pela equação seguinte: “Eu/civilizado/branco/cristão e “Outro/barbárie/índios ou negros/demônio”.

#### **2.6.4 Pensamento abissal**

Sousa Santos (2007, p. 3-4) define cartograficamente o pensamento moderno ocidental como pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. De acordo com o autor, as

---

<sup>15</sup> MIGNOLO, Walter D. **La descolonización del ser y saber**. In: SCHIWY, FREYA; MALDONADO-TORRES, Nelson; MIGNOLO, Walter. **Des-colonialidad del ser y del saber. (vídeos indígenas y los límites coloniales de la izquierda) en Bolivia** – 1ª Ed. –Buenos Aires: Del Signo. 2006. 132 p.

distinções são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível.

[...] a epistemologia ocidental dominante foi construída na base das necessidades de dominação colonial e assenta na ideia do que designa por pensamento abissal. Este pensamento opera pela definição unilateral de linhas que dividem as experiências, os saberes e os actores sociais entre os que são úteis, inteligíveis e visíveis (os que ficam do lado de cá da linha) e os que são inúteis ou perigosos, ininteligíveis, objetos de supressão ou esquecimento (os que ficam do lado de lá da linha) (SOUSA SANTOS, 2010, p. 12, grifos do autor).

Na perspectiva dos cientistas modernos, “do outro lado da linha, não há conhecimento real; existem crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjectivos, que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objectos ou matéria-prima para a inquirição científica” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 5). No caso dos conhecimentos populares, de movimentos sociais, leigos, plebeus, camponeses, cooperativismos, de negros ou indígenas. Tantas experiências ou práticas de saberes, então, todas elas são desaparecidas como conhecimentos verdadeiros e legítimos.

Os autores modernos como Francis Bacon, René Descartes e John Locke acreditaram que a “percepção” e “razão” são os meios pelos quais o ser humano dispõe para conhecer a natureza – opondo aos pré-modernos que buscaram estes caminhos através a tradição, fé e misticismo (HICKS, 2011). Eles rompem qualquer diálogo possível entre a ciência, à filosofia e teologia. Comte<sup>16</sup>, de seu lado, tem uma importância fundamental na formulação deste tipo de epistemologia científica a qual tenha como objetivo de romper com a filosofia e teologia. Foi uma disputa epistemológica por parte dos positivistas em determinarem o que é sujeito científico/objeto científico, racional/irracional, moderno/tradicional.

---

<sup>16</sup> Para uma leitura mais aprofundada da superioridade do conhecimento científico sobre os demais, leia COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. A. Cultural e Industrial, São Paulo, 1978.

Esta dicotomia alimentou e legitimou a “oposição entre poder hegemônico por um lado e países periféricos do outro, isto é, entre um bloco privilegiado e um explorado, sem notar que o imperialismo também procede através do estabelecimento de hierarquias de ser e valor que dividem o mundo, por um lado, entre brancos e sujeitos de cor no norte, e entre diferentes tipos de mestiços e populações excluídas de projetos nacionais em o sul” (MALDONADO-TORRES, 2008). É preciso destacar que esta dominação/exploração/exclusão não se limite apenas às “forças exteriores”, senão também “às forças interiores” que concentram o poder nas mãos de um pequeno grupo branco ou mestiço. Refiro às categorias de povos negros na África do sul, negros e indígenas marginalizados nos Estados Unidos e na América Latina, etc.

A monocultura articulada pela ciência ocidental destrói outros conhecimentos, produz o que Santos (2007) chama “epistemicídio” a morte de conhecimentos alternativos. “Reduz realidade porque ‘descredibiliza’ não somente os conhecimentos alternativos, mas também os povos, os grupos sociais cujas práticas são construídas nesses conhecimentos alternativos”. O genocídio de outros conhecimentos acontece por falta de diálogo, de tolerância, ou seja, de “co-presença” entre Ocidente e Oriente europeu e não-europeu, o primeiro é revestido de “logocentrismo”, tem a pretensão de ser o único lugar cujas teorias, paradigmas, conceitos são válidos para estudar, compreender e explicar o mundo. Isso acontece em todo campo de estudo, seja ciência social ou natural.

### **2.6.5 Giro decolonial, cosmopolitismo subalterno/contra-hegemonia**

Giro decolonial é um conceito elaborado em 2006<sup>17</sup>, pela primeira vez, por Maldonado-Torres, e basicamente significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade (BALLERSTRIN, 2013:105). A expressão *giro decolonial*, na

---

<sup>17</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. 2006. “Césaire y la crisis del hombre europeo.” en Discurso sobre el colonialismo, Aimé Césaire, 173-96. Madrid, Ediciones Akal.

visão de Maldonado-Torres (2008), busca colocar no centro do debate a questão da colonização como componente constituinte da modernidade, e a descolonização como um número indefinido de estratégias e formas contestatórias que colocam uma mudança nas formas atuais hegemônicas de poder, ser e saber.

Além dos grandes impactos colocados acima, qual é a conjuntura que justificou esta disputa epistêmica desde Sul?

Nas últimas décadas, observa-se no plano epistemológico a crise do pensamento hegemônico das ciências sociais, centradas em uma razão eurocêntrica e insolente, incapaz de produzir novas idéias para resolver os problemas do mundo. Do ponto de vista das Relações Internacionais, as teorias de “O fim da história e o último homem”<sup>18</sup> de Fukuyama (1992) e O choque de Civilizações de Huntington (1993); duas das obras mais conhecidas após o declínio do “socialismo”, mas não são válidas ou rigorosas para entender a realidade social da humanidade, aqui, em vez de um fim da história e choque de civilizações, sugerimos a um mundo de co-existência, co-presença, diálogo ou trocas de conhecimentos para guiar as ações sociais.

Na obra de *Um discurso sobre as ciências*, Sousa Santos (2008) relata claramente a crise do paradigma dominante é o “resultado interactivo de uma pluralidade de condições”, essas condições visam a abrir o espaço de ciências sociais através um diálogo horizontal para “chegar a um pensamento-outro e paradigma-outro”, como diz Mignolo (2006).

El paradigma-otro es diverso, pluri-versal. No es un nuevo universal abstrato que desplaza a los existentes (cristianos, liberales, marxistas) sino que consiste en afirmar la pluriversalidad como projeto universal. Para el autor, la pluriversalidad surge del hecho de que la historia local de la Europa occidental y de Estados Unidos (esto es, el Eurocentrismo que siempre fue global en sus diseños, desde el siglo XVI, se injerto en todas las otras historias locales, en lenguas y en memorías no europeas, en economías y organización política con otras memorías) (MIGNOLO, 2006, p. 20).

O autor defende o saber não monolítico ou não eurocêntrico, tendo por perspectiva de superar não só a “crise de paradigma” e também propor alternativa

---

<sup>18</sup> É reinterpretado pelas vozes do movimento Zapatista de Liberação Nacional, como o fim efectivamente de uma historia, a do capitalismo, para dar início a outra, a do “mundo en el que caben todos los mundos” (CECEÑA: 2008).

desde nossa região. Para Segrera, é necessário não só repensar as ciências sociais, mas, sobretudo impensá-las (SEGRERA, 2005, p. 95). Pois, a tentativa de compreender o mundo na construção de um pensamento próprio ou autônomo é tão importante, por isso Walter Mignolo (citado por Lander) problematiza o fato que os gregos<sup>19</sup> tinham inventando o conceito filosófico, argumenta

não quer dizer que tinham inventado o pensamento. O pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes com seus muitos mundos de vida. Há, assim, uma diversidade epistêmica que comporta todo o patrimônio da humanidade acerca da vida, das águas, da terra, do fogo, do ar, dos homens (LANDER, 2005, p. 3).

Na perspectiva de Mignolo, o pensamento decolonial ou paradigma-outro precisa não só baseado nas categorias de línguas não-ocidentais (árabe, urdu, aymara, quechua, swahili, bambara, wolof, russo, indiano, náuatl, tojolobal, afrikan, crioulo francês e inglês no Caribe, etc.), também nos ativistas ou foros como

[...] Mahatma Gandhi, W. E. B. Dubois, Juan Carlos Mariátegui, Amílcar Cabral, Aimé Césaire, Frantz Fanon, Fausto Reinaga, Vine Deloria Jr., Rigoberta Menchú, Gloria Anzaldúa, el movimiento Sin Tierras en Brasil, los zapatistas en Chiapas, los movimientos indígenas y afros en Bolivia, Ecuador y Colombia, el Foro Social Mundial y el Foro Social de las Américas. La genealogía del pensamiento decolonial es planetaria y no se limita a individuos, sino que se incorpora en movimientos sociales (lo cual nos remite a movimientos sociales indígenas y afros: Taki Onkoy para los primeros, cimarronaje para los segundos) y en la creación de instituciones, como los foros que se acaban de mencionar (MIGNOLO, 2007, p. 34).

---

<sup>19</sup> Nota que a Grécia Antiga pode ser a primeira a criar o conceito filosofia ou epistemologia, saibamos que o “Egito era nitidamente milhares de anos mais velho que a antiga Grécia – universalmente considerada o berço da civilização ocidental -, e a maioria das realizações dos antigos gregos havia sido aperfeiçoado no Egito muitos séculos antes do “milagre grego”. Os próprios gregos davam prioridade ao Egito na construção da civilização, e os sábios gregos que foram estudar naquele país a partir de 610 a.C. incluíam Tales, Pitágoras, Sólon, Eudóxio, Anaximando, Anaxímenes e Platão, para citar apenas alguns. Pitágoras, provavelmente o maior dos filósofos gregos e inventor da palavra filósofo (“amante da sabedoria”), passou 22 anos estudando no Egito no século VI a.C. Mas o Egito era um país africano e, no século XIX, o chauvismo racial europeu estava chegando ao auge. A idéia de que uma nação africana pudesse realmente ter criado a civilização e a repassado aos gregos era simplesmente inadmissível. Não é meu propósito de estudar a egiptologia, queria apontar apenas que a filosofia da Grécia antiga plenamente à origem do Egito antigo e, a dialética da ciência moderna ocidental de aprovar que a Grécia antiga é a base do conhecimento, então construindo de falsos argumentos e violência científica. Para uma leitura mais aprofundada, veja (DIOP, 1981), (NASCIMENTO (org.), 2009).

Esses movimentos atuais são epistemicamente desobedientes em buscar construir reflexões, idéias e saberes alternativos para poder repensar Estado-nação moderno colonial e fundamentar as bases de um novo Estado.

A “desobediência epistêmica” defendida por Walter Mignolo seria uma atitude chave para o projeto de decolonialidade; pelo fato que, a teoria política que constrói este Estado *“fue desarrollada en el Norte global, básicamente en cinco países: Francia, Inglaterra, Alemania, Italia y Estados Unidos. Fueron estos países los que, desde mediados del siglo XIX, inventaron todo un marco teórico que se consideró universal y que se aplicó a todas las sociedades”* (SOUSA SANTOS, 2007a: 12). Então, nosso primeiro problema para quem vive no Sul é que as teorias estão fora de lugar: não se ajustam realmente a nossas realidades sociais. Sempre nos tem sido necessário indagar uma maneira pela qual a teoria se ajuste a nossa realidade (SOUSA SANTOS 2007b: 19-20).

Por isso, o autor chama à formação do *cosmopolitismo subalterno* o qual “manifesta-se através das iniciativas e movimentos que constituem a globalização contra-hegemônica. Consiste num vasto conjunto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, social, política e cultural gerada pela mais recente encarnação do capitalismo global, conhecido como globalização neoliberal” (SOUSA SANTOS, 2001, 2006a, 2006b). Esta resistência por parte dos povos opõe-se à apropriação/violência do sistema capitalista/colonial/racista/patriarcal, articulando as lutas para inclusão e reconhecimento de seus direitos como sujeitos sociais autônomos.

De acordo com Matritza Montero (1998), a partir das muitas vozes em busca de formas alternativas de conhecer que se vêm verificando na América Latina nas últimas décadas, é possível falar da existência de um “modo de ver o mundo, de interpretá-lo e de agir sobre ele” que constrói propriamente uma episteme com o qual “a América Latina está exercendo sua capacidade de ver e fazer de uma perspectiva Outro, colocada enfim no lugar de Nós” [...] A redefinição do papel do pesquisador social, o

reconhecimento do Outro como si mesmo e, portanto, a do sujeito-objeto da investigação como ator social e construtor do conhecimento – o caráter histórico, indeterminado, indefinido, inacabado e relativo do conhecimento. A multiplicidade de vozes, de mundos de vida, a pluralidade epistêmica. (Montero, 1998 [Lander, 2005:8]).

### **2.6.6 Práticas interculturais para um Diálogo de saberes**

Outros epistemólogos como Walsh, nos sugerem ao conceito de interculturalidade, que tem uma grande importância na América Latina à resistência dos indígenas e negros, às suas construções de um projeto social, cultural e político, ético e epistêmico orientado para a descolonização e transformação.

a interculturalidade sinaliza e significa processos de construção de outro conhecimento, de uma outra prática política, de um outro poder social (e estatal) e de outra sociedade; uma outra maneira diferente de pensar relacionada e contra a modernidade /colonialidade, e um outro paradigma que é pensado através da práxis política (WALSH, 2007, p.47, grifos do autor).

A promoção da interculturalidade é um exemplo de uma mudança epistêmica e sócio-política - pelos movimentos sociais em articularem o conceito de pluri-versidade frente a uni-versidade ocidental. Isso chama atenção sobre um diálogo de conhecimentos num sistema de pensamento distintivo e rico. A noção de interculturalidade tem significado da perspectiva e prática “outra”, visando construir conhecimentos em diferentes lugares culturais por visões distintas – estas são necessárias não só para contribuir à ressureição do sul global na produção do conhecimento, e também à encarnação da luta real contra rebelião ou fascismo epistêmico do norte.

Quijano (1992), de seu lado, fala da reconstrução epistemológica, na qual relatou a importância da “diversidade e heterogeneidade históricas” da sociedade, ao respeito da idéia de “outro”, diverso, diferente. E, essa diferença, segundo ele, não significa a “natureza desigual do outro” nem “inferioridade social do outro”. A diferença entra as

sociedades, de acordo com o autor, não implica uma estrutura de poder ou hierarquia social, senão possibilita a co-presença e articulação de diversas “lógicas” históricas.

A descolonização epistemológica tem sentido de “trocas de experiências”, “comunicação intercultural”, a última é reforçada nas *opções descoloniais* e o *pensamento descolonial* de Mignolo, quando toca que esses conceitos “têm uma genealogia de pensamento que não é fundamentada no grego e no latim, mas no quechua e no aymara, nos nahuatl e tojolabal, nas línguas dos povos africanos escravizados que foram agrupadas na língua imperial da região”. Aí, o autor rejeitou a construção de um pensamento do sul na genealogia greco-latina, ontologia do saber ocidental, nem também suas línguas, européias e modernas: italiano, espanhol, português, francês, Inglês e alemão (MIGNOLO, 2008, p. 192).

O que é descolonial para ele? –Brevemente, significa pensar a partir da exterioridade e em uma posição epistêmica subalterna *vis-à-vis* à hegemonia epistêmica que cria, constrói, erege um exterior a fim de assegurar sua interioridade (*idem*, 305). Este pensamento, de acordo com o autor, rejeita qualquer possibilidade de novos resumos universais que irão substituir os existentes (liberais e seus “neos”, marxistas e suas “neos”, cristãos e seus “neos”, ou islâmicos e seus “neos”).

O pensamento do Sul deveria ser autônomo e original; a fim de resistir-se frente a toda “injusta cognitiva”<sup>20</sup>, isso é possível por relacionamento do Sul-Sul na fundamentação do cosmopolismo subalterno como “uma resistência política” e “epistemológica”, na visão do Santos (2004: 19-20); para fundamentar a denominada *Epistemologia do Sul* que envolve todos os valores históricos, sociais, culturais e políticos do Sul, como sujeito epistêmico. Na visão do Sousa Santos,

as epistemologias do sul são o conjunto de intervenções epistémológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes (SOUSA SANTOS, 2006, grifos do autor).

---

<sup>20</sup> A Expressão típica de Santos (2004).



A ecologia de saberes como uma contra-epistemologia, é um instrumento de resistências à razão moderna, surgimento de consciência de par seu passado: culturas, histórias, ideologias e mitos assassinados pelo capitalismo/moderno”, ou seja, a autoconstrução, autocrítica do “Outro” redefinido, reconstruído a partir de uma alternativa. A ecologia de saberes não só o mecanismo de diversidade cultural, de conhecimento, mas também é a busca de sentidos, novos caminhos dentro das ciências sociais do sul. Em outras palavras, “a ecologia de saberes procura dar consistência epistemológica ao pensamento pluralista e propositivo” <sup>21</sup>.

Todo isso define logicamente não existe uma única cultura, por isso não existe um único saber. Digamos, as culturas são lugares em que as crenças, idéias, imagens, símbolos, sistemas de conhecimentos bebem. Tal revolta epistêmica consiste a ressuscitar a existência de várias e múltiplas epistemes produzidas em vários momentos históricos e vários espaços geopolíticos que foram silenciadas pela ciência moderna. Cada comunidade ou país deveria construir teorias, conceitos ou conhecimentos que estão em relação ou em harmonia a sua realidade social e política. É razão pela qual, a luta epistêmica é uma das maiores lutas do século XXI. As contribuições desses autores fecham um mundo de rebelião, violência, tirania ou fascismo epistêmico e Estado-nação para darem lugar a um mundo de justiça ou de direito aos oprimidos de construir suas próprias visões através o Estado plurinacional.

Na noção de “diálogo de saberes”, não há dicotomia, hegemonia, homogeneização nem Choque de civilizações entre Ocidente e Oriente nem a superioridade cultural, mas há trocas de experiência, conhecimento compartilhado, transmissão e difusão de valores para não só fundamentar o “paradigma-outro”, mas também, denunciar a invasão do ocidente pretensamente chamada civilização, democracia, desenvolvimento, direitos humanos, entre outros; e este modelo do Estado-nação controlado pelos crioulos de descendência europeia e mestiços com “sonhos europeus” para um Estado plurinacional que tem como pressuposto a

---

<sup>21</sup> Consultar (SANTOS, 2007a, p. 24).

diversidade de saberes, aceitação e reconhecimento de que existem diferentes conhecimentos e formas para produzi-los fora do eixo “Norte moderno/colonial”.

### **3 MOVIMENTOS INDÍGENAS E PLURINACIONALIDADE.**

Este capítulo dividido em duas partes, primeiramente, falamos sobre o contexto que levou à formação dos movimentos sociais indígenas na Bolívia, principalmente, a divisão interna: entre a Bolívia européia e índio. Essas duas tendências serão entendidas a partir da colonialidade do poder e eurocêntrismo em Quijano e pensamento abissal de Sousa Santos, conforme discutidos no capítulo anterior. Face à marginalização ou negação dos indígenas no país dentro do Estado-nação, então, eles lutam para a transformação deste Estado uninacional em Estado pluralista. Na segunda parte, discutimos o nascimento do Estado plurinacional da Bolívia como um Novo Estado fundado no pluralismo político, econômico, jurídico, etc. Ele problematiza a lógica da teoria hegemônica da política do Norte Global: um Estado, uma nação.

#### **3.1 Contexto do surgimento dos movimentos indígenas na Bolívia**

A história do Estado boliviano é marcada pela declaração da independência da metrópole pela colônia espanhola, em 1809, e por sua transformação em República da Bolívia no dia 6 de agosto de 1825. O país independente foi uma conquista formada pelos descendentes dos colonizadores espanhóis, que se basearam no paradigma da modernidade e em uma compreensão ocidental de mundo (SOUSA SANTOS, 2009).

Conforme afirma o autor, a ex-colônia se torna um “Estado-nação” e utilizou os valores da cultura dominante dos “antecessores europeus do século XV” para uniformizar a sociedade. Apesar de ser a grande maioria da população na Bolívia, os numerosos grupos étnicos indígenas não foram incluídos na primeira Constituição de 1826 e nem demais que seguiram. Esta exclusão vai ressuscitar dos indígenas ao tomarem consciência de sua própria identidade, seus valores e culturas. Como consequência, o país será dividido em duas tendências: uma colonial e outra nacional.

### 3.2 As duas Bolívia

Segundo Carlos Montenegro (2016, p. 96) constata que a Bolívia desde sua fundação era marcada pelo grande conflito que divide o país entre duas tendências opostas – “la colonial y la nacional”

Una de las tendencias representa las corrientes nativas autonomistas. La otra, las corrientes foráneas de dominio. Las dos adoptaron la divisa republicana durante la guerra de la Independencia porque las dos pretendían arrancar el país de manos de España. Sus finalidades republicanas eran sin embargo distintas. La tendencia nacional buscaba la libertad para la nación misma, en procura de dar a esta una efectiva soberanía a cuya ley se sometieran los intereses particulares. La otra solo aspiraba a la independencia en la medida del interés de casta. Era su fin eliminar del Gobierno a los españoles para substituirlos en el goce de los privilegios que aquellos disfrutaban y mantener, por lo mismo, como nueva casta gobernante, el régimen colonial de dominio sobre el resto de la nación.

Na visão de Antônio Mitre (2010), existiriam duas repúblicas: dos índios e a dos europeus, que circunscreve a idéia de nação, “tanto na sua identificação com as instituições européias, quanto nos símbolos pátrios de que seria dotada pela intelligentsia patricia, no momento de se declarar a independência”.

Essas visões relacionam-se à tese das Bolívia elaborada em 1970 por Fausto Reinaga, que ressalta a divisão do país em duas partes desiguais, conflitantes e inconciliáveis, sendo resumidas pelo atuante pensador indianista boliviano nas seguintes linhas.

En el Kollasuyo de los Inkas, desde 1825 hay dos Bolivias: Bolivia europea y Bolivia india. La Bolivia india tiene 4 millones de habitantes, y medio millón la Bolivia europea. Y sin embargo ésta es una Nación opresora; esclaviza y explota a la Nación India. La Nación india no tiene Estado. El Estado es de la Bolivia mestiza; y asume la autoridad de las dos Bolivias. [...] La Bolivia europea discrimina al indio por eso es que desde 1825 no hay un Arzobispo indio, un General indio, un Ministro indio, un presidente indio. La Bolivia europea esclaviza la lengua y la religión del indio, oculta su historia y su cultura, e impone como lengua, religión y cultura oficial de Bolivia, la lengua, religión y cultura del conquistador Pizarro (REINAGA, 2009, p. 24, grifos do autor).

Reinaga analisa então a Bolívia como duas partes desiguais, conflitantes, inconciliáveis, e sem a possibilidade de diálogo entre o opressor e oprimido. “Não há, aqui, qualquer perspectiva de uma relação intercultural: por um lado, os *criollo*-mestiços nada teriam a dizer, em nada teriam com que contribuir; em segundo, os índios não teriam outro desejo, outra necessidade, que não a sua libertação” (LACERDA, 2014, p. 139). Num outro momento, esta separação permitiu compreender que a Bolívia índia tinha sua própria mitologia, sua própria cultura, ou seja, seu próprio pensamento. É neste sentido, o conceito “*indianismo* em Reinaga consiste no pensamento do próprio índio enquanto sujeito, enquanto protagonista de uma luta política por libertação da situação da opressão em que se encontra, sob o poder do *criollo* e do mestiço”<sup>22</sup> (LACERDA, 2014, p. 139).

A noção de “duas Bolívia” dialoga com a colonialidade do poder e eurocentrismo na visão de Quijano, que colocam a Europa em dualidade histórica com a “não-Europa”, definida como passado “pré-capitalista” ou “pré-industrial”. Na Europa estavam em formação ou já estavam formadas as instituições “modernas” de autoridades: os ‘estados-nação modernos’ e as suas perspectivas identidades’, enquanto, na não-Europa só eram percebidas as tribos e as etnias, ou seja, o passado ‘pré-moderno’. Neste caso, estes elementos ‘pré-modernos’ destinavam-se a ser substituídos no futuro para a formação de Estados-Nação como na Europa. O único objetivo é que a Europa é civilizada, portanto, a não-Europa é primitiva; o sujeito racional é Europeu; enquanto, a não-Europa é objeto de conhecimento (QUIJANO, 2010, p. 99).

Isso se dá, na visão do autor, pela colonialidade da classificação social universal do mundo capitalista, no qual, as identidades ‘raciais’ divididas entre os dominantes/superiores ‘europeus’ e os ‘dominados/inferiores ‘não-europeus’. A cor da pele torna-se como marca referencial para responder às exigências do padrão branco capitalista.

---

<sup>22</sup> Ao respeito do índio como sujeito pensador, o autor problematiza seguinte: “en Bolivia no hay pensamiento. Lo que se tiene por tal es el pensamiento de cualquier europeo: Kant, Comte, Hegel, Marx... El pensamiento mestizo de Bolivia es un eco desvaído de Occidente. Si en Bolivia hay algún pensamiento, ése no puede ser otro que el pensamiento indio (REINAGA, 2009, p. 19)”.

A questão de “duas Bolívia” tem a ver, também, com o pensamento abissal de Sousa Santos; diante disso, os criollo-mestiços estão no universo “deste lado da linha os seus saberes – são úteis, inteligíveis e visíveis”, e, os indígenas são aqueles no universo “do outro lado da linha”, por isso os seus conhecimentos determinados como “crenças, opiniões, magia, idolatria” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 5) – e são desaparecidos como conhecimentos verdadeiros e legítimos.

De tal situação, na prática social, as línguas como quíchua, aimará, entre outras, foram ocultadas frente ao espanhol das classes elites. Esta cisão hegemônica não existia apenas nas áreas epistemológico-culturais, sobretudo, político-judiciais, digamos, os herdeiros europeus são sujeitos políticos e jurídicos, enquanto, os indígenas são objetos, em todos os sentidos, deste *mainstream* dominante. Todo isso é resultado da colocação de Reinaga, afirma “[...] desde 1825 no hay Arzobispo indio, un General indio, un Ministro indio, un Presidente indio”. Os índios tinham como obrigação de se comportar conforme ao modelo de Estado-nação e submetem-se à cidadania, ao cristianismo, a escolarização e aprender a falar espanhol. Isso enquadra na missão do Estado-nação, a de civilizar, cristianizar e homogeneizar os “subalternos ou subumanos”.

A resistência indígena seria uma resposta a toda forma de desapropriação territorial, subordinação política, a debilitação cultural e a discriminação. Contudo, as lutas e demandas dos movimentos indígenas – impactaram as Constituições, o direito internacional e os sistemas jurídicos nacionais, de maneira que desenvolvessem “um *corpus* de direitos dos povos indígenas destinado, de um lado, a reparar, em parte, as exclusões históricas e, de outro, a proporcionar condições para um novo entendimento entre os estados, os povos indígenas e a sociedade em seu conjunto” (YRIGOYEN FAJARDO, 2009, p. 13).

As tensões entre duas Bolívia, segundo Mata (2016), “resultará em diversas experiências e aprendizados para os atores políticos, com movimentos de adesão ou resistência a mudanças, que forjará profundas transformações institucionais”; mostrando a necessidade não apenas de acabar com as práticas discriminatórias, e

também, defendendo o seu *reconhecimento* ao respeito da interculturalidade, convivência para transformar a estrutura do Estado oligárquico em Estado Plurinacional<sup>23</sup>.

A eclosão dos movimentos sociais dos povos indígenas disputa o poder político e aponta a importância das reformas constitucionais e resistem à ordem colonial tradicional e os novos colonialismos para forjar “os princípios do projeto constitucional pluralista” (FAJARDO, 2011, p. 141). Conforme afirma Dávalos (2005, p. 27), “a constituição de movimentos indígenas como sujeitos políticos representam um dos mais inovadores e complexos fenômenos sociais e políticos da história recente da América Latina. No final dos anos noventa, os movimentos indígenas serão um dos atores políticos mais importantes de todo o continente; na Bolívia, eles disputarão a presidência da república”.

Em todos os movimentos indígenas existia um projeto quase comum que é “transformar um Estado violento, autoritário e exclusivo num Estado pluralista, tolerante, participativo e democrático em seus procedimentos e em suas instituições” (*Idem*, p. 29).

### **3.3 Lutas dos Movimentos Indígenas (1952-2009) para um Novo Estado**

A negação da identidade e representações originárias e os diversos outros fatores contribuem à formação do “nacionalismo revolucionário [que] se desenvolveu com a consolidação da Revolução Nacional de 1952. Esta, além de conceber direitos de cidadania, como o voto universal, ao conjunto da população boliviana, realizou a redistribuição de terras no altiplano viabilizou o acesso à educação gratuita para todos e, a partir de então, realizou também outras medidas e reformas que visavam à modernização e à democratização” (MELLO FREITAS, 2012, p. 67-68).

---

<sup>23</sup> Este contato seria baseado no *vivir bien* que diz “*forma de vivir reflejada en una práctica de respeto, armonía y equilibrio con todo lo que existe, comprendiendo que en la vida todo está interconectado, es interdependiente y está interrelacionado*” (MAMANI, 2010, p. 11).

Além disso, uma série de medidas será realizada sob o governo do MNR<sup>24</sup>, a de nacionalização de minas em 31 de outubro de 1952, passando ao controle da nova empresa do Estado, a Corporação Mineraria Boliviana (COMIBOL); a incorporação dos povos indígenas, sem citar a reforma agrária que favoreceu os sindicatos no setor agrícola (HARNECKER; FUENTES, 2008, p. 25). Porém, como demonstram alguns autores, a Revolução Nacional de 1952 defendia os direitos da cidadania aos povos indígenas bolivianos, a inclusão desses povos em termos político, social e cultural, portanto, não se realizou de modo completo. É a causa fundamental do surgimento de outros movimentos, outras mobilizações sociais afirmando o reconhecimento de diferentes etnias na Bolívia.

Em 5 de novembro de 1960, dos jovens decidiram fundar a primeira entidade política indianista, tendo como perspectiva a promoção dos valores, tradições e étnicas tradicionais, o chamado Partido Autóctono Nacional (PAN). “Em 1962, os militantes do PAN recebem um reforço decisivo: o intelectual Fausto Reinaga<sup>25</sup>, o fundador do Indianismo, o defensor da autonomia dos povos indígenas por meio de recuperar a civilização pré-colonial e a extinção da forma Estado-nação imposta por meio dos europeus” (HASHIZUME, 2011, p. 21).

### 3.4 Katarismo

No final da década de 1960, o movimento que tomou nome do: *katarismo*<sup>26</sup> influenciado pelos pensadores indianistas, principalmente Fausto Reinaga, são redescobertos históricos heróis indígenas, como Tupac Katari (executado em 1781) – que dará nome ao movimento, “foi um dos primeiros a reintroduzir – a problemática do

---

<sup>24</sup> É Movimento Nacionalista Revolucionário, um partido político boliviano fundado em 7 de junho de 1942 por Carlos Montenegro.

<sup>25</sup> Ele tinha uma carreira catedrática universitária. Participou do MNR, como parte do esforço para derrubar a oligarquia representada pela *rosca*, o último foi o sinônimo da oligarquia que controlava a política, ligada às minas e a exploração do estanho, era chamada da *rosca*: girava em torno de si próprio.

<sup>26</sup> O katarismo surge no trânsito entre a cidade de La Paz e as comunidades das províncias do departamento, no momento em que as estruturas sindicais do componente rompem o “pacto camponês-militar”, e se aliam à cob contra o ditadura militar.



reconhecimento dos povos indígenas do país” (TICONA, 2003, p. 6, tradução livre do autor). O *katarismo* passa a propor revisões e transformações sociais e políticas profundas – no sentido de superar – o chamado colonialismo interno.

Por meio desta corrente, os povos indígenas passam a ver os problemas de outra ótica e rejeitar o discurso nacionalista de assimilação e também o seu reconhecimento como simplesmente “campeiros subordinados à classe trabalhadora”, procuram resgatar o conceito do que significa “ser indígena”, eles defendem sua própria história, suas raízes cultural e lingüística de maneira que pudessem “atores de sua própria emancipação, com seu próprio projeto histórico” e adotam como lema: “Como índios nos explotan, como índios nos liberaremos” (HARNECKER; FUENTES, 2008, p. 34).

Na perspectiva do movimento indianista, “o problema do índio não é de classe, mas é o de raça, de espírito, de cultura, de povo e Nação” (REINAGA, 2010 [1970]). É possível observar a noção de “ser indígena” remete em questão a colonialidade do ser como um dos componentes da colonialidade do poder. Buscando uma autodefinição ou autodeterminação relacionada a sua própria fonte ancestral, o ser indígena “*hay que ser lo que se es. Ser uno mismo y no otro. Ser en sí y para sí*” (REINAGA, 2010 [1970], p. 246). Reinaga iniciou um dos primeiros passos para uma luta descolonial, depois, será mais desenvolvido pelos autores como Mignolo, Maldonado-Torres, entre outros.

Em 1968, redescobre-se a *wiphala*, bandeira quadriculada multicolorida que veio a se tornar o símbolo da mobilização camponesa-indígena. Para unir os diversos grupos de caráter étnico-culturais que tinham sido formados nos anos anteriores, os militantes conseguiram promover a unificação, no ano de 1968, no Movimento Nacional Tupac Katari (MNTK).

Na década de 60 – principalmente entre 1967 a 1971, marcado por uma divisão entre os grupos que lideravam os movimentos camponeses-indígenas. Um deles, que se reunia em torno de Constantino Lima, enfatizava o aspecto indianista e dava prioridade ao aspecto racial; e outro, liderado por Raimundo Tambo – buscava trabalhar o problema camponês a partir de uma visão de classe. Esses dois movimentos

chamados: Indianismo e Katarismo. O último acha autodeterminação dos povos originários como único caminho para a pluriculturalidade; enquanto, para o primeiro defendia o reconhecimento pluricultural e necessidade de transformar o Estado.

Em 1979, os kataristas fundaram Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolívia (CSUTCB), que se torna a instância máxima de representação dos campesinos da Bolívia e seria integrada ao instrumento político que leva Evo Morales à presidência. Este movimento criticou o Estado moderno como pretensão de unidade cultural e construção monocultural homogênea. Dentro de suas lutas, incluindo “a questão da discriminação étnica e começou a introduzir termos na política boliviana como descolonização e plurinacionalidade” (SCHAVELSON, 2012, p. 85).

Na década de 1980, o katarismo discutiu sobre a estratégia dos indígenas frente ao Estado. Esta mobilização ganhou força e visibilidade. Buscava desmarginalizar a origem étnica dos indígenas, o seu reconhecimento enquanto povo. Na mesma década, a Bolívia passou por transformações ligadas, por um lado, ao fim das ditaduras militares (1964-1982)<sup>27</sup> e, de outro, à implantação de políticas de orientação “neoliberal”, conduzidas por Víctor Paz Estenssoro (MELLO FREITAS, 2012, p. 70). Tem que destacar que o termo “neoliberalismo” aparece nos discursos dos movimentos indígenas para indicar políticas de diminuição do Estado, flexibilização de leis, em especial as laborais, e diminuição ou ausência de soberania sobre a exploração de recursos naturais, como, por exemplo, a privatização da exploração do gás e das minas de estanho na Bolívia (*idem*, p. 70).

Em 1983, o II Congresso da CSUTCB defendeu claramente, pela primeira vez, a ideia de Estado Plurinacional: “*Queremos [...] la construcción de una sociedad plurinacional y pluricultural que, manteniendo la unidad de un Estado, combine y desarrolle la diversidad de las naciones aymara, qhechwa, tupiguaraní, ayoreode y todas las que la integran*” (ALBÓ, 2009, p. 28).

---

<sup>27</sup> No final da ditadura militar, em 1982, com a queda do General Hugo Bánzer, foi eleito novamente como presidente Hernán Siles Zuazo e, em 1985, Víctor Paz Estenssoro o sucedeu – ambos os heróis da Revolução Nacional de 1952.

### 3.5 Marchas como novas estratégias políticas

No final do século XX serão comuns na América Latina episódios de resistência popular às políticas econômicas neoliberais e “se organizam em boa medida através de mecanismos distintos aos institucionais porque o Estado nacional, em seu conjunto, não era capaz de veicular o descontentamento e aplacá-lo com políticas específicas” (BRACAMONTE, 2014, pp. 52-53, tradução livre do autor). Nesta mesma perspectiva que surge as “marchas” na Bolívia, “marcariam uma nova fase política em que os indígenas não emergiriam da linha de frente da política nacional” senão “a demanda por seus direitos territoriais e políticos” (SCHAVELSON, 2012, p. 4, tradução livre do autor).

De acordo com Schavelson (2012), as marchas de 1990 manifestaram “*por el Territorio y la Dignidad*”, 1999 “*por el Territorio, el Desarrollo y la Participación Política de los Pueblos Indígenas*” e 2000 “*por Tierra, Territorio y Recursos Naturales*”, por fim, em 2002 “*por la Soberanía Popular, el Territorio y los Recursos Naturales*”.

O início do século XXI é marcado na Bolívia pelo ciclo das chamadas “Guerras antineoliberais”. O ápice de tais mobilizações se deu em março de 2005, quando Carlos Mesa<sup>28</sup> entregou sua carta de renúncia. Nessa ocasião, as eleições presidenciais foram antecipadas para 18 de dezembro de 2005 e vencidas por Evo Morales – García Linera sob o partido do *Movimiento al Socialismo* (MAS). Em 5 de março de 2006, foi promulgada a *Ley Especial de Convocatoria a la Asamblea Constituyente* e foi convocada a assembleia constituinte. E, em 18 de março de 2009, Evo Morales assinou o Decreto 0048, dando origem a um ato que foi lido como a morte da República da Bolívia. O Decreto mudou o nome do Estado da “República da Bolívia” para “Estado Plurinacional da Bolívia”.

---

<sup>28</sup> Em 2003, Gonzalo Sanchez de Lozada renunciou à presidência devido a uma onda de protestos violentos, que ficou conhecida como Guerra do Gás e provocou a morte de mais de 60 pessoas. Carlos Mesa, que assumiu após a desistência de Lozada, renuncia em junho do mesmo ano. O então presidente da Corte Suprema de Justiça, Eduardo Rodríguez, assume a Presidência de forma provisória e convoca eleições antecipadas para 18 de dezembro. (Sobre as sucessivas renúncias e mudanças na presidência da Bolívia desde 1985 – quando formalmente chegou ao fim à ditadura militar boliviana e foram realizadas eleições democráticas – conferir Câmara, M. A. 2007) (MELLO FREITAS, 2012, p. 75).

### 3.6 Institucionalização do Estado Plurinacional boliviano no paradigma *Vivir Bien*

No dia 7 de fevereiro de 2009, Evo Morales promulgou a Nova Constituição através um discurso, reconheceu como sempre “a consciência do povo boliviano” e evocou a contribuição dos povos indígenas que inspirou a ação, declarou assim: “[...] *Después de 500 años de rebelión, invasión y saqueo permanente; después de 180 años de resistencia contra un Estado colonial, después de 20 años de lucha permanente contra un modelo neoliberal, hoy, 7 de febrero de 2009, es un acontecimiento histórico, [...] promulgar la nueva Constitución Política del Estado*” (SCHAVELZON, 2012).

Artículo 1. Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país (grifos do autor).

O pluralismo é o pilar central da Constituição boliviana. E se opõe à Constituição anterior baseada no monismo jurídico, assim, apresenta um propósito diverso dos modelos constitucionais, e destacando a importância desta diversidade em vários textos. A Constituição inaugura um modelo de Estado baseado na plurinacionalidade ou interculturalidade que coloca em questionamento o Estado republicano, neoliberal, opressor e uninacional que nega a diversidade cultural e reconhecimento de diferentes civilizações no mesmo espaço.

Contudo, no Artigo-8, da nova Constituição, afirma que o “Estado baseia-se nos valores da unidade, igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, igualdade social e de gênero na participação, bem-estar comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição de produtos e bens sociais, para viver bem” (BOLÍVIA, 2009, tradução livre do autor). Antes de

aprofundarmos a dimensão plural, diverso do Estado boliviano, respondamos a duas perguntas seguintes:

### **3.6.1 O que é Estado Plurinacional?**

Consideramos acima, a dominação do modelo de Estado liberal e monocultural cimentado em sujeito individual. Presente em todos os países da América Latina, a imposição da cultura ocidental comporta-se superior a demais, e marginalizou as culturas indígenas e afrodescendentes e os seus sistemas de organizações políticas, jurídicas e epistemológicas.

É nesse sentido, o Estado Plurinacional se define alternativamente como “um modelo de organização política para a descolonização de nossas nações e nossos povos, reafirmando, recuperando e fortalecendo nossa autonomia territorial, para alcançar a vida plena, para viver bem, com uma visão solidária, assim ser os motores da unidade e do bem-estar social de todos” seres humanos, “garantindo o pleno exercício de todos os direitos” (CAMACHO, p. 120, tradução livre do autor). Em outras palavras, o Estado Plurinacional é “*país que tenga más de una nación es un país multi o plurinacional*” (WALSH, 2009, p. 111).

### **3.6.2 O que é Vivir Bien?**

A definição de *vivir bien* se opõe radicalmente ao “pensamento eurocêntrico, que é individualista, militarista, racista, vertical, acumulador e predador”. Este pensamento dominante impõe o indivíduo como único sujeito de direitos, tanto jurídico, educacional, político ou socioeconômico. Ao contrário, a noção *vivir bien* defende o sujeito coletivo ou comunitário e bem-estar para todos, sem discriminação racial.

Originalmente, o conceito *vivir bien* é a tradução de *suma qamaña* (aymara), ou seja, *sumak kawsay* (quechua) são *vivir bien*, utilizado em Bolívia, e *buen vivir*, utilizado em Equador.

Da visão de mundo aymara e quechua, toda forma de existência tem a categoria de igual. Em um relacionamento complementar, tudo vive e tudo é importante. Em aymara se diz: “*suma qamañatakija, sumanqañaw*”, que significa “*para vivir bien o vivir em plenitud, primero hay que estar bien*”. Saber viver implicar em estar em harmonia consigo mesmo; “*estar bien*” ou “*sumanqaña*”<sup>29</sup>, saber relacionar ou coexistir com todas as formas de existência.

O “*vivir bien*” é uma convivência onde todos nos preocupamos com todos e tudo o que nos rodeia. O mais importante não é o homem ou dinheiro, o mais importante é a harmonia com a natureza e a vida. Nesse sentido, “*vivir bien*” é viver em comunidade, na fraternidade e principalmente na complementaridade. É uma vida comunitária, harmoniosa e auto-suficiente. *Vivir bien* significa complementar e compartilhar sem competir, viver em harmonia entre as pessoas e com a natureza. É a base para a defesa da natureza, da própria vida e de toda a humanidade (MAMANI, 2010, p. 34, tradução livre do autor).

### **3.6.3 Compreender Plurinacionalidade no paradigma Vivir Bien**

A discussão da plurinacionalidade no marco da cosmovisão indígena do *vivir bien* parte do reconhecimento da diversidade de povos, diversidade de culturas frente ao Estado nacional. Em outras palavras, este pensamento

contribuindo para o processo de mudança e propondo um novo desenho institucional para os novos Estados, que reconhece a diversidade cultural e promove a convivência harmoniosa entre todos os seres da natureza” (MAMANI, 2020, p. 16, grifos e tradução livre do autor).

A importância deste casamento funda-se na categoria de pluralismo/diversidade/reciprocidade no equilíbrio. A nova Constituição expressa à profundidade do pluralismo em vários sentidos, entre outros, destacamos quatro tipos.

---

<sup>29</sup> O termo “*suma qamaña*” significa “*vivir bien*” ou “*vivir en plenitud*”, o que em termos gerais significa “*vivir en armonía y equilibrio; en armonía con los ciclos de la Madre Tierra, del cosmos, de la vida y de la historia, y en equilibrio con toda forma de existencia*” (MAMANI, 2010, p. 33-34).

### 3.6.3.1 Pluralismo lingüístico

O Artigo 5º, 1, da Nova Constituição expressa muito bem este debate pela institucionalização da diversidade lingüística. Em sua primeira subseção do Artigo, o Estado reconheceu oficialmente as 36 línguas indígenas, com a mesma hierarquia que o espanhol:

Son idiomas oficiales del Estado el castellano y todos los idiomas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que son el aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromana, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré y zamuco (BOLÍVIA, 2009, grifos do autor).

É possível entender a oficialização dessas línguas no pensamento decolonial ou paradigma-outro de Mignolo, baseado nas línguas “não-ocidentais”, uma busca por descolonização do próprio entendimento sobre o idioma, sendo meio de comunicação. Tal artigo “demonstra uma apreensão constitucional com princípios étnico-morais daquela pluralidade social boliviana, que estabelece diretrizes para a busca do *vivir bien*” (LEONEL JÚNIOR, 2014, p. 194). Associa-se à categoria da educação intracultural/intercultural.

No artigo 30º, a Bolívia determina que “as nações e povos indígenas originários campesinos gozam dos direitos a uma educação intracultural, intercultural e plurilíngüe em todo o sistema educativo” <sup>30</sup> (BOLÍVIA, 2009). Este artigo defende uma educação acessível a todos e todas, e dá importância ao contato cultural na prática da tolerância, sem discriminação. O órgão jurídico será um dos lugares a passar por esse processo de transformação.

---

<sup>30</sup> Artículo 30º, 2. “En el marco de la unidad del Estado y de acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena originario campesinos gozan de los siguientes derechos: 12. A una educación intracultural, intercultural y plurilingüe en todo el sistema educativo (BOLÍVIA, 2009).

### 3.6.3.2 Pluralismo jurídico

No artigo 30<sup>31</sup> da nova Constituição, o Estado reconhece o direito das nações e povos indígenas a exercer seus sistemas jurídicos próprios. Estes sistemas são reconhecidos como parte da função judicial (artigo 179)<sup>32</sup>, o artigo 190 será mais explícita e complementar quando afirma

Artigo 190, I. As nações e povos indígenas exercerão suas funções jurisdicionais e de competência através de suas autoridades e aplicarão seus princípios, valores, culturais, normas e procedimentos próprios (BOLÍVIA, 2009, grifos e tradução livre do autor).

A justiça indígena é considerada como um sistema jurídico próprio constituído por conjuntos diversos de normas, procedimentos, práticas e valores, diferentes autoridades comunitárias (originárias e sindicais) e das comunidades que reconhecem e legitimam essas autoridades como aplicadoras dessas normas. Essas normas, procedimentos, práticas e valores não precisam ser positivados, nem uma lei, nem oral nem escrita, bem como não são absolutos e inalteráveis. São flexíveis e adaptáveis a seus espaços de aplicação (OSÓRIO; RODRIGUEZ, 2012, p. 53-54).

Então, a justiça indígena está em contraposição à “consolidação do Estado moderno de direito” baseado na existência de “uma única nação, uma única cultura, um único sistema educacional, um único exército, um único direito” (SOUSA SANTOS, 2012, p. 17). Por isso, a incorporação da “justiça indígena” na Constituição boliviana faz parte de um novo projeto, que é o pluralismo jurídico<sup>33</sup>, que é o reconhecimento da “existência de vários sistemas normativos no mesmo espaço geopolítico” (YRIGOYEN FAJARDO, 2011).

---

<sup>31</sup> Artículo 30, II, En el marco de la unidad del Estado y acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena origina campesinos gozan de los siguientes derechos: 14. Al ejercicio de sus sistemas políticos, jurídicos y económicos acorde a su cosmovisión (BOLÍVIA, 2009).

<sup>32</sup> Artículo 179, La función judicial es única. La jurisdicción ordinaria se ejerce por el Tribunal Supremo de Justicia, los tribunales departamentales de justicia, los tribunales de sentencia y los jueces; la jurisdicción agroambiental por el Tribunal y jueces agroambientales; la jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce por sus propias autoridades; existirán jurisdicciones especializadas reguladas por la ley.

<sup>33</sup> Será mais elaborado no último capítulo frente ao monismo jurídico.



A criação do Tribunal Constitucional Plurinacional<sup>34</sup> com a inclusão da jurisdição indígena destaca muito bem a dimensão do pluralismo jurídico e a interculturalidade, conforme destacado abaixo.

Artigo 186, I. O Tribunal Constitucional Plurinacional será integrado por Magistradas e Magistrados eleitos com critérios de plurinacionalidade, com representação do sistema ordinário e do sistema indígena originário camponês (BOLÍVIA, 2009, grifos e tradução livre do autor).

Tal novidade transcende, em grande parte, a constituição monocultural burguesa assentada nos sujeitos únicos brancos e mestiços, e afirma a partir de então, a constituição deveria abrir espaço para outros sujeitos do direito, tais: grupos sociais, movimentos indígenas, afrodescendentes, movimentos mulheres, coletividades, entre outros, para dialogar e compartilhar as culturas diversas. O pluralismo destaca-se acima não se limita apenas à esfera jurídica, mas sim, às organizações econômicas e sociais.

### 3.6.3.3 Pluralismo econômico

A organização econômica é muito influenciada pela noção de *vivir bien* ou *Sumaj qamaña* na Bolívia. Esse conceito andino crítica o modelo da economia capitalista baseada na acumulação do capital, o que gera a desigualdade social, pobreza, fome, etc.

O *vivir bien* coloca, antes de tudo, a relação entre *homem-mulher-natureza* acima da relação de produção do capitalismo. A razão é que, “não pode viver bem, se outras pessoas e seres vivos vivem mal. Da mesma forma, *vivir bien* não é o mesmo que viver melhor. Viver melhor está atrelado ao consumismo, ao egoísmo, ao individualismo, desinteresse pelos outros, ambição pelo lucro ao desconsiderar os povos e concentrar a riqueza em poucas mãos (HUANACUNI, 2012, p. 130). O artigo 313, traz alguns

<sup>34</sup> Essa perspectiva descolonizadora aparece também em outras esferas do Estado, como na estrutura organizativa do Poder Executivo, dentro do Ministério da Cultura criaram o inovador Vice-Ministério da Descolonização. Ele objetiva gerar possibilidades de discussões políticas e acadêmicas que abra novos padrões epistemológicos para além da reprodução educacional ocidental; além desse, há também o Vice-Ministério de Interculturalidade. Sem falar do Vice-Ministério de Saúde tradicional, o Vice-Ministério de Educação Intercultural, Vice-Ministério de Coordenação com Movimentos Sociais, dentre outras iniciativas que trabalham com o propósito refundador do Estado (LEONEL JÚNIOR, 2014).

caminhos para buscar o *vivir bien*, uma vida contra a pobreza e exclusão social e a busca da produção e distribuição das riquezas.

Artículo 313. Para eliminar la pobreza y la exclusión social e económica, para el logro del vivir bien en sus múltiples dimensiones, la organización económica boliviana establece los siguientes propósitos:

1. Generación del producto social en el marco del respeto de los derechos individuales, así como de los derechos de los pueblos y las naciones.
2. La producción, distribución y redistribución justa de la riqueza y de los excedentes económicos.
3. La reducción de las desigualdades de acceso a los recursos productivos (BOLÍVIA, 2009).

O Estado boliviano incorpora diferenciados modelos econômicos, apontando as formas distintas existentes para lutar contra a desigualdade econômica e social em um dos países mais pobres do mundo. Durante os debates da Assembléia constituinte, as forças políticas acordaram como diretriz, uma perspectiva econômica preponderantemente plural (LEONEL JÚNIOR, 2014). De acordo com o autor, a Constituição de 2009 cria condições jurídicas para o desenvolvimento de um modelo econômico alternativo, ou seja, aponta um novo horizonte frente ao modelo único do capitalismo hegemônico.

Artículo 306. I. El modelo económico boliviano es plural y está orientado a mejorar la calidad de vida y el vivir bien de todas las bolivianas y bolivianos.

II. La economía plural está constituida por las formas de organización económica comunitaria, estatal, privada y social cooperativa.

III. La economía plural articula las diferentes formas de organización económica sobre los principios de complementariedad, reciprocidad, solidaridad, redistribución, igualdad, seguridad jurídica, sustentabilidad, equilibrio, justicia y transparencia. La economía social y comunitaria complementará el interés individual con el vivir bien colectivo.

Além do reconhecimento da organização econômica baseada nas “empresas mixtas”; o Estado plurinacional boliviano tem como papel de assegurar o desenvolvimento a través à redistribuição eqüitativa da economia do país nas áreas de saúde, educação, cultura, entre outros.

A implantação de empresa, micro-empresa, estatal, comunal e estrutura de economia fraca, local e forte na Constituição de 2009, diz ao modelo neoliberal que existia alternativas para pensar economia, com base na solidariedade, a reciprocidade, a igualdade, a sustentabilidade, a transparência, a distribuição e a justiça. É a reestruturação de um modelo econômico que olhasse desde a sociedade civil, por exemplo, as condições dos povos indígenas, afros e mulheres e tomasse em consideração a importância de suas lutas para descentralizar e desconcentrar as riquezas da Bolívia. Este novo entendimento problematiza a estrutura de exploração homem-mulher pelo sistema capitalista.

Pode-se dizer que as medidas tomadas para repensar a economia a partir de uma perspectiva plural e com maior intervenção do Estado, sem falar da nacionalização dos recursos naturais, principalmente dos hidrocarbonetos<sup>35</sup> e o combate ao latifúndio,<sup>36</sup> é uma das características que mostra a importância do Estado na defesa dos interesses diversos.

### **3.6.3.4 Pluralismo epistemológico**

Quando analisarmos profundamente os elementos catalisadores da nova Constituição boliviana, sobretudo nas mudanças políticas e sociais, sem esquecer as questões de educação intercultural e intracultural, o pluralismo lingüístico, jurídico,

---

<sup>35</sup> Artículo 359. I. Los hidrocarburos, cualquiera sea el estado en que se encuentren o la forma en la que se presentan, son de propiedad inalienable e imprescriptible del pueblo boliviano. El Estado, en nombre y representación del pueblo boliviano, ejerce la propiedad de toda la producción de hidrocarburos del país y es el único facultado para su comercialización. La totalidad de los ingresos percibidos por la comercialización de los hidrocarburos será propiedad del Estado. Artículo 361. I. Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) es una empresa autárquica de derecho público, inembargable, con autonomía de gestión administrativa, técnica y económica, en el marco de la política estatal de hidrocarburos. YPFB, bajo tuición del Ministro del ramo y como brazo operativo del Estado, es la única facultada para realizar las actividades de la cadena productiva de hidrocarburos y su comercialización (BOLÍVIA, 2009). O artigo 363 ressalta, uma vez, o poder estatal nesta área.

<sup>36</sup> Artículo 398. Se prohíbe el latifundio y la doble titulación por ser contrarios al interés colectivo y al desarrollo del país. Se entiende por latifundio la tenencia improductiva de la tierra; la tierra que no cumpla la función económica social; la explotación de la tierra que aplica un sistema de servidumbre, semiesclavitud o esclavitud en la relación laboral o la propiedad que sobrepasa la superficie máxima zonificada establecida en la ley. La superficie máxima en ningún caso podrá exceder de cinco mil hectáreas (BOLÍVIA, 2009).

econômico, digamos, o Estado Plurinacional da Bolívia define sua base a partir do pluralismo epistemológico, cujos pensamentos dominantes não serão nem padrão ou única orientação da vida social e política.

Conforme demonstra nas discussões anteriores, a teoria política foi desenvolvida no Norte Global, basicamente em cinco países: França, Inglaterra, Alemanha, Itália e Estados Unidos. Foram esses países que, desde meados do século XIX, inventaram todo um quadro teórico que se considerava universal e aplicado a todas sociedades (SOUSA SANTOUS, 2007, tradução livre do autor).

No mapa da geopolítica do conhecimento, o Norte é entendido como produtor do conhecimento, enquanto, o Sul seria o consumidor e lugar de práticas sociais. Aí, entendemos, os processos de produção e transmissão do conhecimento entre ambos implicam uma relação de dominação, exploração e hegemonia de um (Norte) sobre outro (Sul). Por isso, a discussão da origem e dimensão unitária sobre o Estado sempre leva aos clássicos como Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hegel, Weber, etc. fundamentam um Estado do tipo individualista, uniformizado, uniformizador e concentrador do poder – sua existência depende da manutenção do *status quo* através o exercício de forças coercivas.

De acordo com Sousa Santos, “toda a teoria política é monocultural, tem como marco a cultura eurocêntrica que é mal adaptada a contextos onde esta cultura eurocêntrica tem que conviver de uma forma ou de outra, com outras culturas e religiões, não-ocidentais”, em que inclui, por exemplo, as culturas indígenas e de afros da Bolívia.

Porém, o fato de ressaltar desde o primeiro artigo da Constituição que a “Bolívia se funda na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e lingüístico”, significa que existem vários paradigmas, vários modelos, várias epistemes, vários modos de pensar ou repensar, de fundar ou refundar o Estado. Digamos (re) pensar o Estado desde a classe ou parte mais baixa da sociedade, como os povos indígenas, afros, movimentos mulheres, coletividades, etc. se tornam pela primeira vez, da história moderna (neo) colonial racista/patriarcal da Bolívia, sujeitos políticos, sociais,

epistemológicos. A Constituição dá legitimidade a todos bolivianos e bolivianas de praticar sua própria cosmovisão.

Artículo 30. II. En el marco de la unidad del Estado y de acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena originario campesinos gozan de los siguientes derechos: 3. A su identidad cultural, creencia religiosa, espiritualidades, prácticas y costumbres, y a su propia cosmovión. 9. A que sus saberes y conocimientos tradicionales, su medicina tradicional, sus idiomas, sus rituales y sus símbolos y vestimentas sean valorados, respetados y promocionados.

Este artigo tenta desafiar o pensamento moderno que pretende ser universal e absoluto para todos. Concordamos com Mignolo quando afirma o pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes com seus muitos mundos de vida. Contudo, existem outros horizontes histórico-culturais e epistemológicos fora do tempo-espaço ocidental, ou seja, outra maneira de pensar, teorizar, conceitualizar e simbolizar o Estado oposto ao pensamento universal do Estado unicultural.

Ao contrário, um Estado plurinacional supõe um pluralismo político, bem como um pluralismo jurídico; tudo isso em termos de um pluralismo institucional. O mesmo vale para o pluralismo cultural, que faz parte da constitucionalização das culturas e linguagens, do estabelecimento institucional da diversidade do país, faz Prada Alcoreza. E pluralismo lingüístico encontra sua importância no artigo 5, onde os 36 idiomas têm mesma hierarquia que o espanhol.

O pluralismo epistemológico refere-se à existência de epistemes heterogêneos, sua importância não se rege na exclusão ou determinação do que é conhecimento ou não, colocada em prática na constituição da Bolívia o diálogo, sem discriminação, e “propor como episteme ancestral, como episteme resistente, como episteme alternativa, os saberes e cosmovisões nativas, além de reconhecer outros saberes, os saberes das pessoas, os saberes culturais, os saberes concretos, desqualificados pelas ciências” (PRADA ALCOREZA, 2014, p. 17). Neste sentido, o Estado plurinacional pretende articular a comunicação intercultural ou trocas de saberes para criar uma sociedade mais interdependente, interconectada e equilibrada.

### 3.6.4 Estado plurinacional no marco da interculturalidade/diálogo de saberes

O pluralismo epistemológico relaciona à categoria do diálogo de saberes e interculturalidade. A última “pensada desde o indígena (e mais recentemente do afro) aponta mudanças radicais para essa ordem. O objetivo não é simplesmente reconhecer, tolerar ou incorporar o diferente dentro da matriz e das estruturas estabelecidas. Mas sim, está implodindo da diferença nas estruturas coloniais de poder, do saber e ser como desafio, proposta, processo e projeto; é fazer reconceitualizar e refundar estruturas sociais, epistêmicas e de existências que colocam em cena e em relações eqüitativas lógicas, práticas e diversas formas culturais de pensar e viver (WALSH, 2006, p. 34-35). O marco intercultural configura ao Estado Plurinacional um caráter decolonial assentado nas relações entre atores distintos e culturas diversas.

O intercultural é uma proposta de abertura à experiência – o reconhecimento de que as culturais são incompletas por sua própria natureza, e por isso a necessidade do diálogo intercultural (GALINDO, 2006). No fundamento do Estado plurinacional comunitário boliviano, e o artigo 98, I. afirma que “[...] la interculturalidad es el instrumento para la cohesión y la convivencia armónica y equilibrada entre todos los pueblos y naciones. La interculturalidad tendrá lugar con respeto a las diferencias y en igualdad de condiciones”.

O Estado Plurinacional é um Estado transformador, descolonizador e “experimental” que assenta em três princípios de experimentação política, a necessidade de pensar o Estado com base na “igualdade de oportunidades” e “projectos alternativos” a partir das mobilizações e protestos dos movimentos sociais.

O primeiro é que a experimentação social, económica e política exige a presença complementar de várias formas de exercício democrático (representativo, participativo, comunitário, etc.). O segundo princípio é que o Estado só é genuinamente experimental na medida em que às diferentes soluções institucionais são dadas iguais condições para se desenvolverem segundo a sua lógica própria. Ou seja, o Estado experimental é democrático na medida em que confere igualdade de oportunidades às diferentes propostas de institucionalidade democrática. Só assim é possível lutar democraticamente

contra o dogmatismo de uma solução que se apresenta como a única eficaz ou democrática. O terceiro princípio, o Estado experimental deve não só garantir a igualdade de oportunidades aos diferentes projectos de institucionalidade democrática, mas deve também – garantir padrões mínimos de inclusão, que tornem possível a cidadania activa necessária a minitorar, acompanhar e avaliar o desempenho dos projectos alternativos (SOUSA SANTOS, 2009, p. 20-21).

Este contato de “convivência harmônica” ressuscita o pensamento do “outro” como sujeito social e emancipatório, encontra-se também na ecologia dos saberes proposto por Boaventura de Sousa Santos, por meio deste, concebemos o significado político-epistemológico das lutas dos movimentos sociais desde pós-independência visa, cada vez mais, a descolonizar, plurinacionalizar, interculturalizar o Estado. A emergência desta nova Constituição se junta com a de Equador detém um papel importante para a Ciência Política e Sociológica, etc. A tentativa de trazer este debate nas RI, o chamado Novo Constitucionalismo latino-americano, pretende colocar em mesa a necessidade de construir um sistema internacional mais emancipatório, aberto e ecológico em abrir espaço aos novos sujeitos políticos, jurídicos e epistemológicos.

## **4 PROPOSTA DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Lembremos os debates das teorias hegemônicas sobre a guerra/paz em relação ao Estado. Este último capítulo crítica o binômio de ser insuficiente para entender o mundo atual, devido a uma série de problemas, tais educação, fome, saúde, genocídio intelectual ou epistemicídio, cultura, gênero, entre outros, que perturbam a paz mundial. Esta violência ou guerra se pode falar assim, é silenciada dentro dos Estados-nação cêntricos e subalternos, de matriz constitucional monocultural/excludente capitalista. Tal fenômeno nos leva a pensar do novo constitucionalismo latino-americano com base nas constituições da Bolívia e Equador sendo “alteridade” desenvolvida em outros horizontes histórico-culturais e epistemológicos para enfrentá-lo. No primeiro momento, estudaremos o ciclo de reformas constitucionais desde o surgimento do multiculturalismo até o Estado plurinacional. No segundo, contextualizemos a importância do Novo Constitucionalismo nas Relações Internacionais e, enfim, defendemos a proposta como tentativa de encaixar outros sujeitos político, jurídico e epistemológico para construir um sistema internacional mais ecológico.

### **4.1 Ciclo de reformas constitucionais (1982-2009)**

O primeiro ciclo de reformas constitucionais aqui analisadas desenvolveu-se nos anos oitenta do século vinte (1982-1988) e é marcado pelo surgimento do multiculturalismo e das novas demandas indígenas. Neste ciclo, as Constituições introduzem o conceito de diversidade cultural, o reconhecimento da configuração multicultural e do direito, além do reconhecimento de alguns direitos indígenas (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 141, tradução livre do autor).

O segundo ciclo de reformas, o constitucionalismo pluricultural, desenvolveu-se nos anos noventa (1990-2005). Neste ciclo, as constituições afirmam o direito (individual e coletivo) à identidade e diversidade culturais, já introduzidas no primeiro, e também desenvolvem os conceitos de “nação multiétnica/multicultural” e “Estado



pluricultural”, qualificando natureza da população e caminhando para uma redefinição do caráter do Estado (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 142, tradução livre do autor).

O terceiro ciclo de reformas dentro do horizonte pluralista é o constitucionalismo plurinacional. É composto por dois processos constituintes, Bolívia (2006-2009) e Equador (2006). E ocorre no contexto da adoção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2006-2007) (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 149, tradução livre do autor).

Essas duas constituições, com reconhecimento dos indígenas e afrodescendentes como sujeitos políticos, constroem uma nova concepção de Estado, a de emancipação e não de exclusão social. O monojurídico colonial/patriarcal cedeu ao pluralismo jurídico onde todos têm direitos, independentemente de sua cultura, classe ou sexo que pertencem para fundamentar o Estado plurinacional.

#### **4.2 Opção decolonial: Monismo jurídico vs Pluralismo jurídico**

De acordo com Friggeri (2014), “o constitucionalismo latino-americano foi historicamente caracterizado por uma subordinação à matriz europeu-americana”. “Este fato constitui um dos elementos básicos que compõem nossa colonialidade intelectual, jurídica e política” (FRIGGERI e BARROS II, 2016). Por isso, o colonizador introduziu o seu modo de viver nos Estados-nação latino-americano, não deu oportunidade aos indígenas, afrodescendentes e mulheres de se emanciparem. Os primeiros foram subordinados e assumidos pelo sistema colonial. Seus recursos e territórios foram explorados sob a óptica do monismo jurídico que favorece o poder aos brancos proprietários.

[...] O Estado-nação monocultural, o monismo jurídico e o modelo de cidadania censitária (para homens brancos, proprietários e ilustrados) foram à coluna vertebral do horizonte do constitucionalismo liberal do século XIX na América Latina. Um constitucionalismo importado através das elites crioulas para configurar estados a sua imagem e semelhança, com exclusão dos povos originários, dos afrodescendentes, das mulheres e das maiorias subordinadas, e com objetivo de manter a sujeição indígena (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 139-140, grifos e tradução livre do autor).

De acordo com a autora, o princípio do monismo jurídico defende a existência de um único sistema jurídico dentro de um Estado e uma lei geral para todos os cidadãos. Neste caso, “pluralismo jurídico” se opõe e reconhece a “existência de vários sistemas normativos no mesmo espaço geopolítico”.

Para Bruno, nos últimos anos o pluralismo jurídico na América Latina aparece com força renovada, isso se deve, também, às lacunas promovidas pelo Estado, cuja desigualdade social propicia a criação de normas paralelas ao direito oficial (BRUNO, 2015, p. 15), uma resposta às elites crioulas que colonizaram e reduziram os costumes dos oprimidos em objetos de cultura. De tal protesto, “o pluralismo jurídico, portanto, vem para rever a situação de hegemonia das elites, permitindo o reconhecimento e o respeito à diversidade de normas jurídicas” (BRUNO, 2015).

O pluralismo jurídico aqui tem tendência a superar o poder estatal emanado da fonte única e direito da classe burguesa. Abrindo o espaço ao conjunto de sujeitos diversos, grupos sociais, movimentos indígenas, afrodescendentes, movimentos mulheres, coletividades, entre outros para dialogar e compartilhar as experiências e realidades distintas.

O pluralismo jurídico em novo constitucionalismo tem como finalidade enfatizar o Estado Plurinacional baseado no reconhecimento da diversidade, interculturalidade e diálogo de saberes. Sugerindo novas formas de organização social e econômica fundamentadas no Estado Social, Plural, Intercultural e Democrático, das mais diversas formas e interesses. Uma das características centrais do novo constitucionalismo não é a defesa do “sujeito individual”, competitividade, desigualdade social, senão, o “sujeito comunitário” para buscar o bem comum para todos a fim de desafiar o paradigma individualista monocultural burguês.

O novo constitucionalismo latino-americano emerge como uma prática anti-colonial, e problematiza o pensamento eurocêntrico, dominante e voltado para as elites.

Contrariamente, a vontade constituinte das classes populares, nas últimas décadas, se manifesta no continente através de uma mobilização social e política que configura um constitucionalismo desde baixo, protagonizado pelos excluídos e seus aliados, com o objetivo de expandir o campo político, através de uma institucionalidade nova (plurinacionalidade), uma territorialidade nova (autonomías assimétricas), uma legalidade nova (pluralismo jurídico), um regime político novo (democracia intercultural) e novas subjetividades individuais e coletivas (indivíduos, comunidades, nações, povos, nacionalidades). Estas mudanças, em seu conjunto, poderão garantir a realização de políticas anticapitalistas e anticolonialistas (SOUSA SANTOS, 2010, p. 72, grifos e tradução livre do autor).

Assim, o novo constitucionalismo latino-americano, a exemplo das constituições da Bolívia, do Equador e da Venezuela, busca desafiar com a matriz hegemônica, elitista e eurocêntrica, a fim de legitimar a vontade do povo, aproximando esses sujeitos dos processos decisórios, respeitando seu espaço geopolítico.

### **4.3 Contextualizando a necessidade do novo constitucionalismo latino-americano nas RI**

Conforme colocamos acima, a proposta pretende refletir sobre as teorias tradicionais das Relações Internacionais e aborda de maneiras críticas seus limites em face de uma série de problemas como educação, fome, saúde, genocídio intelectual ou epistemícidio, cultura, gênero, etc. que perturbam a paz mundial, principalmente nos países oprimidos pela ciência moderna/capitalista.

Sem perder a linha de nossa pesquisa, delineada na segunda parte do primeiro capítulo, confirma que as teorias tradicionais das Relações Internacionais são desenvolvidas a partir das perspectivas do Norte global, principalmente Na Inglaterra e nos Estados Unidos. Os saberes produzidos são assumidos ao modelo tripartido: ontologia greco-latina, epistemologia positivista e metodologia cartesiana; por isso impõem as limites a outros conhecimentos, os dos países denominados periféricos. É

aí, as Relações Internacionais sendo um ramo de ciências sociais, (re) produzem a colonialidade do saber na formulação dos significados, conceitos, teorias, paradigmas desde seu surgimento como ciência.

Na pós-Segunda Guerra, “o ensino e investigação dos estudos políticos” no centro da academia norte-americana relacionando “à necessidade de produzir conhecimento útil para a definição da sua Política Externa” (MENDES, 2013, p. 2-3) As Relações Internacionais tornam-se peça central dos Estados Unidos, as teorias ou conceitos adaptados categoricamente ao seu desejo hegemônico; visando, em primeiro lugar, conhecer o mundo e, em segundo, exercer melhor o seu poder para maximizar os seus próprios interesses.

Stanley Hoffmann (1977) fala bem, quando relatou as RI foram, essencialmente, uma “ciência social americana”. De um lado, os debates dentro da disciplina são apenas trocas e discussões entre os ingleses e estadunidenses, de outro lado, os africanos, asiáticos e latino-americanos destinados a consumir, reproduzir esses mesmos debates sem, portanto, incluídos. É a razão pela qual, as questões que correspondem àquelas regiões não têm relevância dentro da disciplina.

É importante ressaltar, uma grande influência de autores e trabalhos da Norte-Americana e Inglaterra, tais “Alexander Wendt, Robert Keohane, Kenneth Waltz, Joseph Nye, John Mearsheimer y James Fearon, enquanto vários britânicos e um canadense, Barry Buzan, Susan Strange, Andrew Hurrell e Robert Cox, ocupa lugares menos predominantes na hierarquia” (TICKNER; CEPEDA e BERNAL, 2013, p. 11). O monopólio anglo-saxônico é tão êxito qualquer pessoa que se interesse ao estudo de RI, primeiramente, tem que utilizar às hipóteses, teorias e conceitos elaborados, sem esquecer o idioma inglês que serve a expandir o saber internacional para o mundo.

Na questão do ensino há três paradigmas usados mais freqüentemente em cursos introdutórios de graduação na América Latina, realismo, liberalismo e construtivismo.

Al tiempo que el realismo goza de preeminencia en la enseñanza de las RI en América Latina, el uso del marxismo en Brasil, Colombia y México también es

mayor que en el resto del mundo, con excepción de Turquía. El siguiente paradigma más común dentro de los cursos en la región es la Escuela Inglesa, cuya utilización es considerablemente mayor a la del promedio. En el caso del feminismo, y tal vez de manera paradójica – porque los trabajos académicos producidos desde dicho paradigma son escasos en RI (TICKNER; CEPEDA e BERNAL, 2013, p. 20, grifos do autor).

Constatamos que inglês é “idioma dominante” da disciplina das RI na América Latina, os autores mais dominantes são dos Estados Unidos, da Inglaterra e Canadá. Os paradigmas desses países são premissas fundamentais, desenhando uma serie de temáticas, por exemplo, a natureza humana mau/boa, interesse nacional, dilema de segurança, sistema anárquico, etc. que orienta o campo do estudo. Não há diálogo de saberes ou conexão epistemológica do Norte global com o Sul global. É uma das causas fundamentais da crise do pensamento dominante, o fato de não abrir o espaço das ciências sociais a outros sujeitos não-ocidentais.

A saída da crise estrutural do pensamento moderno/capitalista só pode ocorrer em escala mundial. A superação da crise da ciência moderna só pode ser alcançada em um “paradigma-outro” de horizonte histórico-cultural e epistemológico que se situa em outro espaço-tempo, que se localiza além do mundo capitalista, além do mundo moderno. Esta alternativa pode ser um pensamento decolonial ou contra-hegemônico na medida em que possa dialogar e compartilhar com outros saberes silenciados pelo capitalismo selvagem.

Partimos desta concepção, o Novo Constitucionalismo latino-americano pretende questionar ou problematizar os limites impostos pelas teorias hegemônicas das RI e mostrar a necessidade de se repensar as RI fora do eixo hegemônico, que envolve outras teorias, outras realidades e formas de compreender o mundo desde os países subalternos, principalmente a América Latina. Reforçei que a emergência do Novo Constitucionalismo é participar e intervir dentro da realidade internacional por meio de uma metodologia transgressiva, anti-cartesiana, determinar e mapear a Europa e Norteamérica como províncias do mundo, digamos, longe de serem “Centro”, “Universalismo” para outras regiões. Porém, não é uma crítica antieuropeia e antinorteamericana, mas

sim, contra todas as formas de violências contra o Terceiro Mundo mais conhecido em nome do colonialismo/capitalismo/racismo/patriarcalismo.

#### **4.4 Proposta do novo constitucionalismo latino-americano nas RI**

Antes de aprofundarmos a tese, é preciso lembrar que a “teoria é, portanto, um meio. O meio pelo qual o sujeito que quer conhecer obtém acesso à realidade” (GONÇALVES e MONTEIRO, 2015). Além de buscar conhecer, orientar, intervir e representar o real. Sem ignorar, portanto, o lado de interesse/poder denunciado pela Teoria Crítica, sobretudo quando Cox (1986) aponta “toda teoria é sempre para alguém e para algum propósito”. O autor critica a visão neutra da teoria, que sempre é derivada de alguma perspectiva que tende a ser dominante em uma dada época e local.

Ao respeito de sua análise, a proposta do novo constitucionalismo não consiste em inverter a pirâmide hegemônica, ou seja, colocar os dominados acima dos dominantes; neste caso, seria a reprodução da própria ciência ocidental à maneira latino-americana. A proposta é pensar o sistema internacional como lugar de emancipação, participação e intervenção dos excluídos, como “sujeito revolucionário”, longe de ser simples participantes. Tal desafio nós leva a denunciar as provocações mais recentes do Norte em relação ao Sul.

Em primeiro ponto, o “fim da história” de Fukuyama. Uma famosa tese surgiu na pós-soviética onde os Estados Unidos ascenderam como única potência mundial com o ritmo elevado de crescimento econômico. Em sua obra, Fukuyama pretende mostrar o modelo econômico liberal como o melhor caminho para os países civilizados e último estágio de avanço econômico mundial.

[...] a democracia liberal pode constituir o “ponto final da evolução ideológica da humanidade” e a “forma final do governo humano” e, como tal, constituiu o “fim da história” (FUKUYAMA, 1992, p. 11, grifos e tradução do autor).

Assim, a “democracia liberal permaneceria como a única aspiração política coerente que constitui o ponto de união entre regiões e culturas diversas em todo mundo” (FUKUYAMA, 1992, p. 13, tradução do autor).

Em segundo ponto, é a de Kenneth Waltz (1979, p. 72, tradução livre do autor) quando diz : “seria absurdo construir uma teoria de relações internacionais baseada nos países como Malásia e Costa Rica”. Em relação ao autor, os processos de produção e transmissão do conhecimento entre Norte e Sul implicam uma relação de dominação, exploração e hegemonia.

Em terceiro, seria a visão pessimista de Huntington, do chamado choque de civilizações, em que “as grandes divisões existentes na humanidade e a fonte dominante de conflito serão culturais. As guerras civilizacionais são as batalhas do futuro”. O realismo huntingtoniano poderia ser interpretado seguinte, as “diferenças entre as civilizações, do ponto de vista da história, língua, cultura, região” são as causas do conflito.

Nestas três teses, a cultura ocidental denominada “universal” é um dos aspectos-chaves. Se para Fukuyama, o triunfo do capitalismo liberal sobre o socialismo é o “fim da história” de que não existe alternativa frente à razão e o progresso do capitalismo; em Waltz, seria mais ou menos a negação de outro espaço-tempo para produzir conhecimentos verdadeiros e internacionais; enfim, em Huntington, seria a demonstração dos impactos de civilizações orientais frente às do ocidente judeu-cristão. O choque surge pelo fato que a política positivista/patriarcal/racista não aceita outras tendências ou outras epistemologias em mesmo planeta.

O Novo Constitucionalismo coloca em questionamento esta lógica cêntrica, excludente e hegemônica para afirmar que o pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e culturas se desenvolvem, de fato, há uma diversidade de reflexão epistêmica para criar e compreender o mundo. Fora da categoria do saber hegemônico onde Waltz, Fukuyama e Huntington, para citar só esses, se encaixam.

Existem outros modos de viver o mundo em relação à realidade dos latino-americanos, africanos e asiáticos. É preciso apenas reconhecer a disciplina das RI é a projeção da própria ciência social ocidental para o mundo, por isso, o sistema é modelado à sua imagem, e o interesse ocidental é o interesse mundial, ou seja, o que é a crise ocidental é mundial, e crise mundial é ocidental. Em segundo momento, é a emancipação do outro –, outro como si mesmo, digamos, sujeito social, político, jurídico ou epistêmico para superar a categoria de “subalterno”, “inferior” ou “bárbaro”.

**Algumas premissas do Novo Constitucionalismo latino-americano para as RI:**

1. A ampliação das “lutas descolonizadoras” no âmbito internacional, não como “terrorismo”, “grupo bandido ou rebelde”, nem tão pouco “ameaça mundial”, mas sim, de mobilizações, protestos ou debates por parte das coletividades (indivíduos, comunidades, nações, povos, nacionalidades) oprimidas e silenciadas desde 500 anos pela ciência moderna capitalista. Levantam-se para reclamar o pluralismo institucional, pluralismo lingüístico, pluralismo econômico e pluralismo epistemológico. Todo isso para uma descolonização das práticas, condutas e dos comportamentos, levando a uma descolonização do saber, do ser, do ver, de fazer e pensar, de audição, entre outros.
2. Crítica ao sistema internacional de ser fundado no direito ocidental com base romano-germânica. É nesse sentido, os países do Norte são únicos sujeitos jurídicos para tomar as decisões à escala mundial, enquanto, outros colocados à margem como se fosse não pertencem ao mundo. Neste caso, o pluralismo jurídico além de reconhecer as culturais diversas, está atento a harmonizar diferentes fontes jurídicas que saiam de visões e jurisdições distintas, com perspectiva de decidir de maneiras interculturais, plurais e igualitárias. Da América Latina, a “justiça comunitária” dos indígenas oferece uma importante contribuição à comunidade internacional, é a chamada “*jurisdição agroambiental*”<sup>37</sup>, em que é estabelecido um Tribunal que tem como vocação de tratar os assuntos relevantes para o povo boliviano, latino-americano e sociedade internacional. E tenta reestruturar a categoria de *homem/mulher-natureza* separada brutalmente pela ciência positivista. O novo constitucionalismo

---

<sup>37</sup> Artículo 186. El Tribunal Agroambiental es el máximo tribunal especializado de la jurisdicción agroambiental. Se rige en particular por los principios de función social, integralidad, inmediatez, sustentabilidad e interculturalidad”. (BOLÍVIA, 2009).



transcende a categoria de colonialismo, capitalismo antropocentrismo, patriarcalismo normalizador do próprio direito internacional moderno.

3. Tanto na América latina ou em outras regiões, a proposta destaca a necessidade de ampliar a organização econômica no sentido da economia social, plural e comunitária que foi ocultada pelo Estado-nação uniformizador/capitalista. O pluralismo econômico defende ao respeito de diferentes formas de organização econômica, em que, entra a economia comunitária, as pequenas e micro-empresas e cooperativas. Sem esquecer, a intervenção do Estado em termos de gestão dos bens públicos, como terra, território, biodiversidade, recursos naturais, hidrocarbonetos, mineração, água, energia, biodiversidade, entre outros, para combater a pobreza, fome, analfabetismo, etc.
4. Princípio diz o Estado Plurinacional é fundamentado nas raízes de *Pachamama* e *Pachatata*, por isso, reconhece as igualdades de oportunidade entre homens e mulheres a fim de acabar com a dominação masculina presente no Estado-nação patriarcal do centro ou periferia. Os movimentos mulheres têm uma contribuição enorme na transição desses Estados, em Bolívia ou Equador. Esta igualdade de gênero abre às mulheres novas formas de combater contra a dominação de gênero em termos social ou político-epistêmico na sociedade internacional.
5. A possibilidade para uma integração latino-americana assentada nos valores da plurinacionalidade, pluralismo, democracia comunitária e alianças contra-hegemônicas. As diferenças entre civilizações, história, língua, cultura, tradição, religião convertidas em “diálogo intercultural” seria força motriz deste sistema. Um verdadeiro modelo de integração que não se limita apenas às trocas de mercados, também de saberes entre dois ou demais Estados. Por isso, o contato entre duas ou demais culturas distintas longe de ser “choque” ou “violência”; a violência acontece, em grande parte, por falta do diálogo, de co-presença e aceitação do outro igual a si mesmo.

O novo constitucionalismo construído com base nas constituições de Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009), sugere à formação de um sistema internacional cuja base não seria totalmente definida a partir dos teóricos canônicos ocidentais, tais Tucídides, Hobbes, Carr, Morgenthau (de escola realista) nem tão pouco de Grotius, Kant, Locke, Rousseau (de escola liberalista). A necessidade de redefinir o papel da América Latina no mapa geopolítica mundial do conhecimento, não

como passivo consumidor, ou seja, lugar onde os saberes do Norte tomam vida, mas sim, como “sujeito revolucionário”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A filosofia política do Estado/Estado-nação se desenvolveu em cinco países do Norte global, tais: Alemanha, Inglaterra, Itália, França e EUA. A Europa e Norte-america pretendem ser geopoliticamente o único espaço-tempo válido e rigoroso para pensar e fundar o Estado para o mundo. Em grande parte, todos os autores que tratamos têm como aspecto comum a busca de um ponto de unidade política, por exemplo, a “unidade numa só pessoa/Leviatã” (Hobbes), “vontade geral” (Rousseau), “preservação da unidade” Locke, “síntese das particularidades” (Hegel).

Nas práticas sociais, alguns autores como Dussel, Magalhães datam o nascimento do Estado moderno em: 1492. Neste ano, dois fatos marcam o início do processo de sua formação, primeiramente, a expulsão dos muçulmanos e judeus da península ibérica e uniformização e homogeneização dos menos diferentes pela construção de uma nova identidade nacional, com os espanhóis para Espanha, portugueses, para Portugal.

O Estado moderno autodefinido como Estado-nação no processo da Revolução Francesa de 1789; e refere-se à lógica de “[...] uma nação, um Estado” (SANTOS 2007). De acordo com Hobsbawm (1900, p. 15), a nação é definida com base em critérios simples como língua ou a etnia ou em uma combinação de critérios como a língua, o território comum, a história comum, os traços culturais comuns e outros mais.

Na formação do Estado-nação dos Estados Unidos da América do Norte, os indígenas foram considerados estrangeiros ou exterminados. Portanto, na América latina, entendido como um ato de libertação, anticolonial frente aos países imperialistas. Depois a independência, os Estados-nação da América Latina reproduzem novas formas de dominação sobre os indígenas e os afrodescendentes e mulheres; a Bolívia não faz a diferença, que passou a ser chamado *colonialismo interno*, por Gonzalez.

Este processo de uniformização desenvolvido na região pós-independência faz com que os índios, negros, mulheres tornam-se, cada vez mais, invisíveis frente ao padrão civilizacional europeu na (re)produção da ciência moderna colonial sendo instrumento para oprimir, marginalizar, invisibilizar ou excluir os mais diferentes, o “Outro”, sob a égide do controle de saberes. Neste sentido, notamos duas das violências do Estado-nação na América Latina onde inserimos a Bolívia, a negação do outro como ser humano e produtor do conhecimento próprio. De fato, os crioulos impõem a civilização ocidental sendo única que tem “essência” para construir o Estado.

Uma das causas que divide a Bolívia em duas partes conflitantes, digamos, a “Bolívia europeia” (tendência colonial) e “Bolívia índia” (tendência nacional). A primeira é dominadora, enquanto, a segunda é dominada. Este Estado-nação construído à imagem e semelhança dos europeus, busca civilizar, cristianizar e escolarizar os índios/afros por serem inferiores e bárbaros.

De 1952 até 2009, os movimentos indígenas, afros e movimentos mulheres lutam pelo reconhecimento, diversidades culturais, interculturalidade e plurinacionalidade. Esta novidade é bem presente desde o primeiro artigo da nova Constituição “[...] A Bolívia é baseada na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e lingüístico, dentro do processo de integração do país” (BOLÍVIA, 2009, tradução nossa).

A Plurinacionalidade no paradigma *Vivir bien* diz respeito à diversidade dos povos, diversidade de culturas, de línguas, pluralismo jurídico, econômico, lingüístico e epistemológico no mesmo espaço geopolítico. Propondo um novo desenho institucional para o Estado consiste a promover a convivência harmoniosa entre todos os seres humanos. A emergência desses novos sujeitos dentro do Estado com toda sua dimensão diversa/plural e igualitária coloca em questionamento a própria teoria política moderna do Norte global: “um Estado, uma nação”.

Os esquecidos, oprimidos ou invisíveis pela teoria política do Norte se tornam protagonistas e agentes de sua história e constructores de um novo desenho institucional, e “se apropriaram das concepções hegemônicas (liberais, capitalistas) de

democracia e as transformaram em concepções contra-hegemônicas, participativas, deliberativas, comunitárias (SOUSA SANTOS, 2009, p. 11).

As lutas locais e globais da tendência contra-hegemônica visam não apenas a desocidentalizar a concepção epistêmica natural, a-histórica e absoluta que se esconde atrás do Estado/Estado-nação, para seguir os caminhos distintos e diversos, e justificar as possibilidades de que existem alternativas frente ao pensamento dominante; digamos, existem várias epistemes possíveis dentro das cosmovisões, paradigmas, histórias, culturas dos povos silenciados pelo capitalismo/colonialismo/patriarcalismo. Na visão de Sousa Santos (2003, p. 13), essa turbulência é tão intensa que gerou uma verdadeira crise do contrato social. Essa crise, por sua vez, constitui um dos traços mais característicos da transição paradigmática.

O contrato social assenta em três pressupostos: um *regime geral de valores*, um *sistema geral de medidas* e um *tempo-espaço privilegiado*. Ora, a crise do contrato social é detectável em cada um destes pressupostos. O *regime geral de valores* baseia-se na ideia de bem comum e de vontade geral, que são princípios segundo os quais se processa a agregação das sociedades individuais e das práticas sociais. Deste modo, torna-se possível chamar “sociedade” ao universo de interações autônomas e contratuais entre sujeitos livres e iguais (*Idem*, 2003, p. 13).

Por questão de resistências, lutas, revoltas e debates por parte dos indígenas, afros e mulheres na América Latina e outros grupos étnicos colonizados dentro de seu próprio Estado em outras regiões, as noções de “unidade numa só pessoa/Leviatã”, “vontade geral”, “preservação da unidade”, “síntese das particularidades” pretensiosamente desenhadas em “bem comum” no velho contrato social burguês parecer estar a perder sentido frente a verdadeira relação harmoniosa, coexistência por via da revolução epistêmica popular. Um outro modo de pensar que remonta aos contextos históricos pré-colombos, um caminho que prioriza a “vida” e os “seres vivos” acima do dinheiro, do mercado, consumismo, egoísmo, etc.

Nas últimas décadas do século XXI, é um dos momentos onde o constitucionalismo moderno é mais problematizado e protestado por ser uma imposição de uma classe, uma cultura, uma raça, uma etnia, uma região em detrimento de outras. Em resposta, o novo constitucionalismo além de ser construído desde as classes populares em outro espaço-tempo, detém um papel importante para a Ciência Política e Sociologia; também para as Relações Internacionais em busca de transcender os limites das teorias realista e liberalista sobre a guerra/paz, conflito/cooperação. Mostramos a necessidade de levantar outras questões como educação, saúde, fome, gênero, epistemicídio ou genocídio intelectual na disciplina.

A proposta do novo constitucionalismo significa trazer “convivência harmônica”, “diálogo intercultural”, “bem comum” para se repensar as RI do baixo para acima, e ressuscitando “Outro” como sujeito social, jurídico, epistemológico e emancipatório. No plano interno, a transição do Estado boliviano não é um simples acordo ou pacto assinado entre as elites brancas com a sociedade civil para evitar a “guerra de todos contra todos” ou preservar a “propriedade privada”, más sim, pela resistência, é neste sentido, o seu futuro depende de um continuum combate para descolonizar, plurinacionalizar e interculturalizar a Bolívia, América Latina e o mundo todo.

## REFERÊNCIAS

ALBÓ, Xavier. **Larga memoria de lo étnico en Bolivia, con temporales oscilaciones.** In: CRABTREE, John; GRAY MOLINA, George; LAURENCE, Witthead (eds.). **Tensiones irresueltas: Bolivia, pasado y presente.** La Paz: Plural, 2009, pp. 19-40.

ALVES, Beatriz Sabia Ferreira. **Por uma Teoria Crítica das Relações Internacionais: as contribuições de Jürgen Habermas.** Marília, 2013.

ARRIGHI, Giovanni (1937). **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo;** tradução Vera Ribeiro; revisão de tradução César Benjamin. – Rio de Janeiro: Contraponto: São Paulo: Editora UNESP, 1996. 408p.

ARRIGHI, Giovanni e SILVER, Beverly J. 2001. **Caos e governabilidade no moderno sistema mundial.** Rio de Janeiro: UFRJ-Contraponto.

ANGELL, Norman ([1910] 2002). **A Grande Ilusão.** Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BALLESTRIN, Luciana (2013). “**América Latina e o Giro Decolonial**” Revista Brasileira de Ciência Política 11 (maio-agosto), 89-117.

BOLÍVIA. **Nueva Constitución Política del Estado.** La Paz: Congreso Nacional, 2009.

BORGES, Marcello Borba Martins Araquan. **Diálogo democrático no novo constitucionalismo boliviano: uma análise intercultural da jurisdição indígena originária campesina e do Tribunal Constitucional Plurinacional.** 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

BRACAMONTE, Leonardo. **La crisis de la hegemonía liberal vista desde la perspectiva de la larga duración. Las disyuntivas de gobiernos y movimientos progresistas en el Sur.** In: CAROSIO, Alba; BANKO, Catalina; PRIGORIAN, Nelly (coords.). **América Latina y el Caribe: un continente, múltiples miradas.** Primera edición. Buenos Aires: CLACSO; CELARG, 2014, pp. 41-56.

BRAGANÇA, Danillo Avellar. **A Teoria das Relações Internacionais: Uma Discursão.**In: **I Semana de Pós-Graduação em Ciência Política.** UFSCAR Universidade de São Carlos - SP 2013. Disponível em: < <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/A-Teoria-P%C3%B3s-Moderna-das-Rela%C3%A7%C3%B5es-Internacionais-uma-discuss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 14/12/2018.

BRASIL. **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e desigualdade racial 2014.** Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, 2015.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial**, trad. Sérgio Bath, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2002.

CÁCERES DAN, Vivian Lara; DE CARVALHO NASCIMENTO, Diogo. **Análises sobre o Tribunal Constitucional Plurinacional Boliviano.** Revista Direito e Práxis, vol. 7, núm. 14, 2016, pp. 350-375.

CAMACHO, Oscar Veja. **Estado Plurinacional. Elementos para el debate.** In: GOSÁLVEZ, Gonzálo. **Descolonización en Bolivia Cuatro ejes para comprender el cambio.** La Paz, 2010.

CARR, Edward Hallett (2001). **Vinte anos de crise: 1919-1939.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais / Thales Castro.** – Brasília: FUNAG, 2012. 580 p.; 15,5 x 22,5 cm. Disponível em: <  
[http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria\\_das\\_Relacoes\\_Internacionais.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf)>.  
Acesso em: 25/10/2018.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** São Paulo: Paz & Terra, 2008.

CECEÑA, Ana Esther. **Derivas del mundo en el que caben todos los mundos.** México DF, CLACSO, Siglo XXI, 2008. Disponível em: <  
<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal25/14salga.pdf>>. Acesso em: 28/02/2018.

CERQUEIRA, Daniel e al. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro, 2017.

CERQUEIRA, D e COELHO, D. (2017). **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida.** TD 2267 - ipea, Brasília, Janeiro de 2017.

CHAVEZ, Patricia. **Cómo pensar la descolonización en un marco de interculturalidad.** In: GOSÁLVEZ, Gonzálo. **Descolonización en Bolivia Cuatro ejes para comprender el cambio.** La Paz-Bolivia, 2010.

CINTRA, Wendel Antunes. **Estado e Sociedade.** Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, 2017. 76 p. il. Disponível em: <  
[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174990/4/eBook\\_Estado\\_e\\_Sociedade-Tecnologia\\_em\\_Seguranca\\_Publica\\_UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174990/4/eBook_Estado_e_Sociedade-Tecnologia_em_Seguranca_Publica_UFBA.pdf)>. Acesso em: 01/11/2018.

CHOQUEHUANCA, Aureliano Turpo. **La descolonización: hito histórico y político para la construcción de la sociedad comunitaria plurinacional del siglo XXI.** El Alto, 2011.



CHOQUEHUANCA, David. **“Canciller de Bolivia señala los 25 postulados para “Vivir Bien”**. DIARIO LA RAZON, LA PAZ, [2011].

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. Trad. por Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle. Nova York, 1943.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Copyright Abril S. A. Cultural e Industrial, São Paulo, 1978.

COX, Robert. **Social forces, states and world orders: beyond international relations theory**. Millenium: Journal of International Studies 10, 1981.

DARBY, Phillip. Pursuing **the Political: A Postcolonial Rethinking of Relations International**. Millennium - Journal of International Studies 2004.

DÁVALOS, Pablo. **Movimientos Indígenas en América Latina: el derecho a la palabra**. In: DÁVALOS, Pablo (comp.). **Pueblos Indígenas, Estado y democracia**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 17-33. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101026124338/2Davalos.pdf>>. Acesso em: 13/10/2018.

DIOP, Cheik Anta. **Civilisation ou Barbarie**. ed. Présence Africaine, 1981.

DUSSEL, Enrique. Eurocentrismo y Modernidad (Introducción a las lecturas de Frankfurt). In: **The postmodernism Debate in Latin America**, Duke University Press, Durham and London 1995. Disponível em: <[http://enriquedussel.com/txt/Textos\\_Articulos/243.1993.pdf](http://enriquedussel.com/txt/Textos_Articulos/243.1993.pdf)>. Acesso em: 27/12/2017.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro. A origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELORDUY, Emilio Cárdenas. **El camino hacía la teoria de las relaciones internacionales (biografía de una disciplina)**. In: CAPETILLO, Ileana Cid. **Lecturas básicas para introducción al estudio de Relaciones Internacionales**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001.

FLORES, Tarsila. **Cenas de um Genecídio: Homicídio de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado**. Brasília/DF, 2017.

FONSECA, P. Henriques da. **Novo constitucionalismo latino-americano, a propriedade e colonialidade: entre rupturas e permanências de um modelo**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) 7(3): 308-322; 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Traduzido por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, Marcos L. Almeida de. **Fauto Reinaga e sua “tesis india”: o intelectual, a teoria e a política**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos – São Leopoldo

Rs –Brasil, 2014. Disponível em: < [http://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/30/1405367138\\_ARQUIVO\\_Trabalho.pdf](http://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/30/1405367138_ARQUIVO_Trabalho.pdf)>. Acesso em: 11/10/2018.

FRIGGERI, Félix Pablo. “Alteridad Constitucional”. Nuevo Constitucionalismo y Principios Indígenas de la Incoherencia a la Revolución. *Cadernos Prolam/USP* 13 (25): p. 173-187, 2014.

FRIGGERI, Felix Pablo e BARROS II, João Roberto. **Contractualismo político y Descolonialidad epistêmica**. In: **Rapsódia almanaque de filosofia e arte**. Publicação do Departamento de Filosofia da USP n° 10 – 2016 – ISSN 1519.6453 – publicação Anual.

FUKUYAMA, Franci. **The End of History and the Last Man**, Free Press, 1992.

GALINDO, Bruno. **Teoria Intercultural da Constituição: A Transformação Paradigmática da Teoria da Constituição Diante da Integração Interestatal na União Européia e no Mercosul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GAMBA, Susana. **Feminismo: historia y corrientes**. Editorial Biblos, 2008. Disponível em: < <http://www.mujiresenred.net/spip.php?article1397>>. Acesso em: 14/02/2018.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. **Colonialismo interno (uma redefinição)**. En publicacion: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. 2007 ISBN 978987118367-8. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084802/cap19.pdf>> Acesso em 20/12/2017.

GONÇALVES, Williams. **Relações Internacionais**. UFRGS, 2003. Disponível em:< [http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos\\_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf](http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf)>.

GONÇALVES Williams, MONTEIRO, Leonardo Valente. “**O Monopólio das Teorias Anglo-saxãs no Estudo das Relações Internacionais**” In: *Revista Século XXI*, 6(1). Porto Alegre, 2015.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** vols. 2, 3 e 5. In: COUTINHO, C. N. (Org.). Antonio Gramsci. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GROOM, A. J. R.; LIGHT, Margot. **Contemporary International Relations: A Guide of Theory**. London: Pinter Publishers, 1994.

HARNECKER, Marta; FUENTES, Federico. **MAS-IPSP de Bolivia - Instrumento político que surge de los movimientos sociales**. Caracas: Centro Internacional Miranda, 2008.

HASHIZUME, Maurício Hiroaki. **A Formação do Movimento Katarista. Classe e Cultura nos Andes Bolivianos**; orientador Leonardo Gomes Mello e Silva. – São Paulo, 2011; 220 p.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, Editora Abril: São Paulo, 1974[1651] (coleção Os Pensadores).

HOBBS, Thomas. **Leviatán o la Materia, Forma y Poder de una República, Eclesiástica y Civil**. trad. Manuel Sanchez Sarto. – Editorial Universitaria Universidade de Puerto Rico, 1995.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, Stanley. **An American Social Science: International Relations** Daedalus, Cambridge, MIT Press n.106 vol. (3), 1977.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um projeto Filosófico**, Covilhã, 2008 [1795]. Disponível em: <[http://www.lusosofia.net/textos/kant\\_immanuel\\_paz\\_perpetua.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf)>. Acesso em: 27/01/2028.

LANDER, Egardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Edgardo Lander (org.). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. Disponível em:<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>>. Acesso em: 06/07/2018.

LACERDA, Rosane Freire. **“Volveré, y Seré Millones”:** **Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16394/1/2014\\_Rosane%20Freire%20Lacerda\\_Vol%201.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16394/1/2014_Rosane%20Freire%20Lacerda_Vol%201.pdf)>. Acesso em: 11/10/2018.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina**. 2014. 345 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LINERA, Álvaro García. **Del Estado aparente al Estado integral**. Universidad Nacional de Córdoba, 2012. Disponível em: <<http://blogs.ffyh.unc.edu.ar/garcialinera/files/2015/10/Conferencia-UNC.pdf>>. Acesse em: 21/10/2018.

LINKLATER, A. **Beyond Realism and Marxism: Critical Theory and International Relations**. Londres: Macmilian, 1990.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**; intr. De J. W. Grough; trad. De Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. –Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Disponível: < <http://www.netmundi.org/home/wp-content/uploads/2018/04/John-Locke-Dois-Tratados-sobre-o-Governo-Martins-Fontes.pdf>>. Acesso em: 07/10/2018.

ESCOBAR, Arturo. (2005). **“Worlds and Knowledges Otherwise: The Latin American Modernity/Coloniality Research Program”**.

GARCÍA LINERA, Álvaro. **Del Estado aparente al Estado integral**. Universidade Nacional de Córdoba, 2012.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. **Colonialismo interno (uma redefinição)**. En publicacion: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. 2007 ISBN 978987118367-8. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084802/cap19.pdf>> Acesso em 20/12/2017.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. de Raul Fiker. – São Paulo: Editora UNESP, 1991. -(Biblioteca básica). Disponível em: < <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf>>. Acesso em 21/02/2018.

GROSFOQUEL, Ramón. La Descolonización de la Economía Política y los Estudios Postcoloniales: Transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.4: 17-48, enero-junio de 2006. Disponível em: < [http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n4/n4a02.pdf?fbclid=IwAR20qak1jgrY18ABdbKRrcFbU-l-ey0SbXYMINmSbEwlkWaezbN-1PG\\_tvnQ](http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n4/n4a02.pdf?fbclid=IwAR20qak1jgrY18ABdbKRrcFbU-l-ey0SbXYMINmSbEwlkWaezbN-1PG_tvnQ)>. Acesso em: 15/12/2018.

HASHIZUME, Maurício Hiroaki. **A Formação do Movimento Katarista Classe e Cultura nos Andes Bolivianos**; orientador Leonardo Gomes Mello e Silva. –São Paulo 2011. 220 f.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino; Martins Fontes, São Paulo, 1997. Disponível em:< <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/autores/Hegel,%20Friedrich/Princ%3%ADpi os da Filosofia do Direito.pdf>>. Acesso em: 07/10/2018.

HICKS, Stephen R. C. **Explicando o pós-modernismo: ceticismo e socialismo, de Rousseau a Foucault**. –São Paulo: Callis Ed., 2011.

HILSENBECK FILHO, Alexander Maximilian. **O zapatismo e o fim da história**. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 3, 2004.

HOBBSAWM, Eric. **Nações e Nacionalismo desde 1780: Programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p.15. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/hobsbawmeric-nac3a7c3b5es-e-nacionalismo-desde-1780.pdf>>. Acesso em: 05/07/2018.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de Civilizações e a Recomposição da ordem Mundial**, ed., Objetiva, 1997. Disponível em: <  
[https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/samuel\\_huntington\\_-\\_o\\_choque\\_de\\_civilizacoes1.pdf](https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/samuel_huntington_-_o_choque_de_civilizacoes1.pdf)>. Acesso em: 12/02/2018.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de Civilizações (Texto X)?** Disponível em: <  
[http://www.textosdehistoria.xpg.com.br/unidade\\_V\\_texto\\_10\\_huntington\\_o\\_choque\\_de\\_civilizacoes.pdf](http://www.textosdehistoria.xpg.com.br/unidade_V_texto_10_huntington_o_choque_de_civilizacoes.pdf)>. Acesso em: 12/02/2018.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno.**/ José Luiz Quadros de Magalhães./ Curitiba: Juruá, 2012. 122p.

MALDONADO-TORRES, Nelson. “Césaire y la crisis del hombre europeo.” en Discurso sobre el colonialismo, Aimé Césaire, 2006. , 173-96; Madrid, Ediciones Akal.

KISSINGER, Henry (1999). Diplomacia, trad. Livraria Francisco Alves S.A, Rio de Janeiro – RJ – 20050-091.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial, Tabula Rasa, núm. 9, julio-diciembre, 2008, pp. 61-72, Universidade Colegio Mayor de Cundinamarca Bogotá, Colombia.

MAMANI, F. Huanacuni. Buen Vivir/ Vivir Bien. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. Tercera Edición: Lima, junio de 2010. Disponível em: <  
[https://www.escrib.net.org/sites/default/files/Libro%20Buen%20Vivir%20y%20Vivir%20Bien\\_0.pdf](https://www.escrib.net.org/sites/default/files/Libro%20Buen%20Vivir%20y%20Vivir%20Bien_0.pdf)>. Acesso em: 12/10/2018.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. De Rubens Enderle e Leonardo de Deus; São Paulo: Boitempo, 2010. Disponível em: <  
<http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Marx,%20Karl/Critica%20da%20Filosofia%20do%20Direito%20de%20Hegel.pdf>>. Acesso em: 07/10/2018.

MATA, J. Ferreira da. “**Nunca mais a Bolívia sem os povos indígenas**” [manuscrito]: a trajetória do Estado-nação ao Estado plurinacional. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <  
[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-ABYEXA/disserta\\_o\\_vers\\_o\\_final\\_janaina\\_ferreira\\_da\\_mata\\_dcp\\_2016.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-ABYEXA/disserta_o_vers_o_final_janaina_ferreira_da_mata_dcp_2016.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 12/10/2018.

MELLO FREITAS, C. Cotta de. **Entre wiphalas, polleras e poncho. Embates entre os discursos de CONAMAQ, do Estado Plurinacional da Bolívia e do Direito Internacional**. São Paulo, 2012. (Versão corrigida, maio de 2013).

MENDES, Pedro Emanuel. “**A invenção das Relações Internacionais como ciência social: uma introdução à Ciência e a Política das RI**”. Cepese Working Papers, 2013, p. 2-3.

MIGNOLO, Walter. **DESOBEDIENCIA EPISTÊMICA: Retórica de la modernidad lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, W. (2006). “**El desprendimiento: pensamiento crítico y giro descolonial**”. En: **(Des)Colonialidad del ser y del saber en Bolivia**. Buenos Aires: Signo.

MIGNOLO, Walter. **La descolonización del ser y saber**. In: SCHIWY, FREYA; MALDONADO-TORRES, Nelson; MIGNOLO, Walter. **Des-colonialidad del ser y del saber. (Vídeos indígenas y los límites coloniales de la izquierda) em Bolivia – 1ª Ed.** –Buenos Aires: Del Signo. 2006. 132 p.: 15x22 cm.

MIGNOLO, Walter D. **El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura un manifiesto**. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. 308 p.; 24 cm.**

MIGNOLO, Walter (1998). “**Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina**”. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago & MENDIETA, Eduardo (coords.). **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México: Miguel Ángel Porrúa.

MONTENEGRO, Carlos. **Nacionalismo y coloniaje: Su expresión histórica en la prensa de Bolivia**. Edición, La Paz, Biblioteca del Bicentenario de Bolivia, 2016 edición, La Paz, Biblioteca del Bicentenario de Bolivia, 2016. Disponível em: <<https://consuladogeneraldebolivia.com.ar/wp-content/uploads/2018/03/Nacionalismo-y-Coloniaje-Carlos-Montenegro.pdf>>. Acesso em: 11/10/2018.

MOREIRA Jr, Hermes. **Contestando a “Ciência Social Norte-Americana”: Críticas à postura conservadora das teorias do mainstream das Relações Internacionais**. BJIR (Marília), v.1, n.3, Set/Dez. 2012, p.449-480. Disponível em: <<file:///C:/Users/andersson/Downloads/2518-Texto%20do%20artigo-9447-5-120140518.pdf>>. Acesso em: 26/10/2018.

MORGENTHAU, H. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: EdUnb/lpri, 2003.

NASCIMENTO (org.). **Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora**. São Paulo: Selo Negro, 2009. Disponível em: <<https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/afrocentricidade-uma-abordagem-epistemolc3b3gica-inovadora-sankofa-4.pdf>>. Acesso em: 28/02/2018.

N'KRUMAH, Kwame. **Neocolonialismo Último Estágio do Imperialismo**. Editória civilização brasileira S. A. 1997, Rio de Janeiro. Disponível em:<



<https://afreekasite.files.wordpress.com/2017/12/neocolonialismo-kwame-nkrumah-ilovepdf-compressed-1.pdf>>. Acesso em: 05/07/2018.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar (2005). **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates**. São Paulo: Elsevier, 2005.

OSÓRIO, Martín Bazurco; RODRÍGUEZ, José Luiz Exeni. **Cuando los excluidos tienen Derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad**. Santos, Boaventura de Souza; Rodrigues, José Luis Exeni (Org.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. 1ª ed. Fundación Rosa Luxemburg/Abya Yala, 2012.

PECEQUILO, Cristina Soreanu (2004). **Introdução às Relações Internacionais: Temas, Atores e Visões**. – Petrópolis: Vozes.

OLIVEIRA DRUTRA, Eliúde de. **Crítica de Marx à teoria hegeliana do estado: uma leitura da obra crítica à filosofia do direito de Hegel**. Vol. 6, nº 2, 2013. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/eliudedutra.pdf>>. Acesso em: 07/10/2018.

OLIVEIRA, P. H. Silva de. **O pós-colonialismo nas relações internacionais: uma proposta para repensar teoria, estrutura e racionalidade no Sistema Internacional**. Revista Liberato, Novo Hamburgo, v. 18, n. 30, p. 133-258, jul./dez. 2017.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às Relações Internacionais. Temas, atores e visões**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

PETERSON, V. S. **Feminist theories within, invisible to, and beyond IR**. Brown Journal of World Affairs, v. 10, n. 2, 2004.

PRADA ALCOREZA, Raúl. **Horizonte pluralista de la descolonización: Ensayo histórico y político sobre la relación de la crisis y el cambio**. La Paz, 2012.

PRADA ALCOREZA, Raúl. **Epistemología pluralista**. ZAMBRANA, B. Amílcar. **Pluralismo epistemológico. Reflexiones sobre la educación sobre la educación superior en el Estado Plurinacional de Bolivia**. FUNPROEIB Andes 2014.

PREBISCH, R. **El desarrollo económico de la América Latina y algunos de sus principales problemas**. Publicado no Brasil na Revista Brasileira de Economia, setembro de 1949, p. 47.

PIMENTEL, Andrey Borges. **A Constitucionalização da Plurinacionalidade como condição para o Desenvolvimento das Autonomias Políticas na Bolívia**. Goiânia, 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.) (2010). **Epistemologias do sul, Amedina**.

QUIJANO, Aníbal. (2005). **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**, Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales.

QUIJANO, Aníbal. **De la sociología del poder a la sociología de la explotación: pensar América Latina en el siglo XXI** / Pablo González Casanova; antología y presentación, Marcos Roitman Rosenmann. — México, D. F.: Siglo XXI Editores; Buenos Aires: CLACSO; 2015. Disponível em: <[http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20151027022013/Antologia\\_Casanova.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20151027022013/Antologia_Casanova.pdf)>. Acesso em 21/12/2017.

QUIJANO, Aníbal. (1992). “**Colonialidad y modernidad/racionalidad**”. Perú indígena, 29, 11-20.

RECIO, Encarnación Moya; NASCIMENTO, Paulo Roberto. **Introdução a Ciências Políticas: Teoria, Instituições e Autores Políticos**. Rede For, São Paulo, 2012.

REINAGA, Fausto. **La Revolucion india**. La Paz Ediciones Partido Indio, 2010 [1969]. Disponível em: <<http://descolonizacion.gob.bo/descolon-pdf/LA-REVOLUCION-INDIA-Minka.pdf>>. Acesso em: 14/10/2018.

REINAGA, Fausto. “**Tesis India**”. YACHAYKUNA - Revista Semestral del Instituto Científico de Culturas Indígenas (ICCI), Quito – Ecuador: no 12, Diciembre 2009. Disponível em: <<http://icci.nativeweb.org/yachaikuna/yachaykuna12.pdf>>. Acesso em: 11/10/2018.

ROUSSEAU, J. Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. In: WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política. Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”**. 1ª, vl, São Paulo – SP, 2001.

SAWASAKI, C. Akemi e FORIGO, Marlus Vinicius. **Uma análise da Guerra no Iraque com base nas Ideias de Michel Foucault e Joseph Nye**. In: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA), 2010.

SCHAVELZON, Salvador. **El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia. Etnografía de una Asamblea Constituyente**. CEJIS/Plural editores, 2012.

SCHAVELZON, Salvador. **El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia: etnografía de una Asamblea Constituyente**. La Paz: CEJIS/Plural Editores, 2012.

SARFATI, Gilberto (2005). **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Editora Saraiva.

SANTOS, José Roberto de Souza; SÍVERES, Luis. **O conhecimento como princípio da colonialidade e da solidariedade**. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 18, n. 3, p. 124-137, set./dez. 2013.



SEGRERA, Francisco López. **Abrir, “impensar” e redimensionar as ciências sociais na América Latina e Caribe. É possível uma ciência social não eurocêntrica em nossa região?**. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. LANDER, Edgardo (org.). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005.

SPIVAK, Gayatri Chakravory. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte Editora UFMG, 2010. Disponível em: < <https://joacamillopenna.files.wordpress.com/2013/10/spivak-pode-o-subalterno-falar.pdf>>. Acesso em: 28/02/2018.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, Outubro 2007, p. 5.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Epistemologia do Sul**, Edições ALMEDINA. SA, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pensar el Estado e la sociedad: desafios actuales**, Buenos Aires, Waldhuter Editores, 2009. (tradução livre do autor).

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2001), **“Os processos da globalização”**, in **B. S. Santos (org.), Globalização: Fatalidade ou utopia?** Porto: Afrontamento, 31-106.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2006a), **A gramática do tempo**. Porto: Afrontamento.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Um discurso sobre as ciências**. 5. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2006b), **The Rise of the Global Left: The World Social Forum and Beyond**. London: Zed Books.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2007a), 1940- **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social** /Boaventura de Sousa Santos; tradução Mouzar Benedito. –São Paulo: Boitempo. Disponível em:<[http://api.ning.com/files/omkt7cwbhXL2reelfEUsbkUZICoRh7Q\\*2yu6h93IG4T8XkiLT1jmENUWftjniO3N5bqgEdFGxwCjG5d30SLa41hZwWz6oHS8/BoaventuradeSousaSantosRenovaraTeoriaCriticaeReinventaraEmancipaoSocial.pdf](http://api.ning.com/files/omkt7cwbhXL2reelfEUsbkUZICoRh7Q*2yu6h93IG4T8XkiLT1jmENUWftjniO3N5bqgEdFGxwCjG5d30SLa41hZwWz6oHS8/BoaventuradeSousaSantosRenovaraTeoriaCriticaeReinventaraEmancipaoSocial.pdf)>. Acesso em 25/12/2017.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2007b), La reinención del Estado y el Estado plurinacional. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia 3-4 de abril. Disponível em:<[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/reinencion%20del%20estado%20y%20estado%20plurinacional\\_Bolivia.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/reinencion%20del%20estado%20y%20estado%20plurinacional_Bolivia.pdf)>. Acesso em: 05/07/2018.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Cuando los excluidos tienen Derecho: justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad**. Santos, Boaventura de Souza; Rodrigues, José Luis Exeni (Org.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. 1a ed. Fundación Rosa Luxemburg/Abya Yala, 2012.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Porque é tão difícil construir uma teoria crítica?** In: Revista Crítica de Ciências Sociais, N° , 1999. Disponível em: < [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Porque\\_e\\_tao\\_dificil\\_construir\\_teor ia\\_critica\\_RCCS54.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Porque_e_tao_dificil_construir_teor ia_critica_RCCS54.PDF)>. Acesso em: 15/12/2018.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e outro.** In: **Travessias 6/7**. Centro de Estudos Sociais, Coimbra, 2008.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Por que é que Cuba se transformou num problema difícil para a Esquerda?** Coimbra, 2009. Disponível em: < [https://www.ces.uc.pt/bss/documentos/Por\\_que\\_e\\_que\\_Cuba\\_22Jan09.pdf](https://www.ces.uc.pt/bss/documentos/Por_que_e_que_Cuba_22Jan09.pdf) >. Acesso em: 15/12/2018.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Poderá o direito ser emancipatório?** In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, Maio 2003: 3-76. Disponível em: < [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatori o\\_RCCS65.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatori o_RCCS65.PDF)>. Acesso em: 16/12/2018.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de. **Pluralismo Epistemológico: a superação do paradigma moderno e do modelo hegemônico de construção do Direito Internacional.** Aportes para una Filosofía del Sujeto, el Derecho y el Poder. 1 ed. Bogotá: Universidad Libre, 2012, v. 01.

TICONA, Esteban. **Pueblos indígenas y Estado boliviano. La larga historia de conflictos.** Gazeta de Antropología, 2003, 19, artículo 10.

TICKNER, Arlene B.; CEPEDA, Carolina e BERNAL, J. Luis. Enseñanza, Investigación y Política Internacional (TRIP) en América Latina. BJIR, Marília, v.2, n.1, p.6-47 Jan./Abr. 2013.

TOLENTINO, Célia Ap; POSSAS, Lúcia M.; CORREIA, R. Alves (org.). **Idéias e Cultura nas Relações Internacionais.** Marília: Editora Oficina Universitária, 2007. 130 p.; 22 cm.

TRUE, J. Feminism. In: BURCHILL, Scott et al. **Theories of international relations.** Nova York: Palgrave, 2001. Disponível em: < <http://lib.jnu.ac.in/sites/default/files/ReferenceFile/Theories-of-IR.pdf>>. Acesso em:14/02/2018.

VILAR-LOPES, G.; MAXIMO, L. M.; SANT'ANA, T. A. R. **“O Contratualismo e seu legado nas teorias de Relações Internacionais um olhar a partir do Brasil”.**

WALVIN, James. **Introducción.** In: JAMES, C.L.R ([1938] 2001). **Los Jacobinos Negros. Toussaint L’Ouverture y la Revolución de Haití.** Fondo de Cultura Económica-Turner, México.

WALLERSTEIN, Immanuel. **ABRIR las ciencias sociales.** Primera edición en español, 1996/novena edición en español, 2006.

WALSH, Catherine. **¿Son posibles unas ciencias sociales/culturales otras?** Reflexiones en torno a las epistemologías decoloniales. *Nómadas* (Col), núm. 26, 2007, pp. 102-113 Universidad Central Bogotá, Colombia.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad y colonialidad del poder un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial.** In: CASTRO- GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global** – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. 308 p.; 24 cm.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época.** Quito: Universidad Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações.** São Paulo: Cultrix, 2004 [1919].

YATIM, Leila. **As perspectivas do Estado e as relações internacionais: um debate desde a Via Campesina** / Leila Yatim. – Foz do Iguaçu, 2015. 115p.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. **Aos 20 anos da Convenção 169 da OIT: balanço e desafios da implementação dos direitos dos Povos Indígenas na América Latina.** In: VERDUM, Ricardo (org.). **Povos Indígenas: Constituições e reformas Políticas na América Latina.** Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), 2009, pp. 9-62. Disponível em: <[https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/obrasportales/op\\_20090918\\_01.pdf](https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/obrasportales/op_20090918_01.pdf)>. Acesso em: 12/10/2018.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización.** In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI.** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011, pp. 139-159. Disponível em: <[http://www.justiciaglobal.net/files/actividades/fi\\_name\\_recurso.8.pdf](http://www.justiciaglobal.net/files/actividades/fi_name_recurso.8.pdf)>. Acesso em: 12/10/2018.